



**PARECER SOBRE**  
**A CONTA GERAL DO ESTADO**

**2019**

**ANEXO**



**TRIBUNAL DE**  
**CONTAS**

**EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**



## Anexo – Exercício do contraditório

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
<b>PARTE I – O ORÇAMENTO E A CONTA GERAL DO ESTADO</b>						
<b>1. A Reforma em Curso</b>						
1.1. Implementação da lei de enquadramento orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.5
	Unidade de Implementação de Lei de Enquadramento Orçamental	X		X		A.8
<b>2. O Processo orçamental</b>						
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.13
<b>2.3. Alterações orçamentais</b>						
2.3.1. Administração Central	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.25
2.3.2. Segurança Social	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.110
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.25
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.121
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	X			X	A.151
<b>3. A Conta Geral do Estado</b>						
3.1. Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.13
3.2. A Conta da Administração Central	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.13
3.2.1 Universo	FINOVA (PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA)		X			
	Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (Turismo de Portugal)	X		X		A.30
	Direção-Geral do Consumidor	X		X		A.32
	Fundo da Língua Portuguesa – Instituto Camões	X		X		A.33
3.2.2. Receita Consolidada	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.13
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.34
3.2.3. Despesa Consolidada	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.13
3.2.4. Saldo orçamental da conta consolidada da administração central	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.13
3.2.5. Receitas e despesas que não integram a Conta Consolidada	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.13
	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	X		X		A.40

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.2.6.1. Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.44
	Ministro do Planeamento		X			
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.46
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública	X		X		A.50
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X			X	A.51
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X		X		A.52
3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.25
3.2.6.3. Fluxos financeiros com as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.10
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.13
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.54
3.2.7. Dívida Financeira	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.25
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.55
	Agência de Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.59
	Fundo de Contragarantia Mútuo	X		X		A.61
	EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva	X		X		A.62
	IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento		X			
	FITEC - Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular	X		X		A.63
	IdD – Portugal Defence		X			
	Rádio e Televisão de Portugal		X			
	Comboios de Portugal - CP	X		X		A.64
	Enatur - Empresa Nacional De Turismo		X			
	Parpública	X		X		A.65
	SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais	X		X		A.66
	Metropolitano de Lisboa		X			
Oitante	X		X		A.67	
3.2.8. Património Financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.68
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.73
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.79
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão		X			
	Comboios de Portugal - CP	X			X	A.82
	Fundo Ambiental	X		X		A.83
	Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI)		X			
	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	X		X		A.84
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas		X			
	Instituto Português de Oncologia de Coimbra	X		X		A.87
	Turismo de Portugal	X		X		A.88
	Laboratório Nacional de Energia e Geologia	X		X		A.89
	Metropolitano de Lisboa	X		X		A.92
	OITANTE	X		X		A.93
	Parvalorem e Parups	X		X		A.95
Universidade de Évora		X				
Fundo de Resolução	X		X		A.97	
3.2.9. Património Imobiliário	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.25
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.104
3.2.10.1. Tesouraria	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.55
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.25



Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
3.2.10.2. UTE	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.5
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.105
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.107
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.109
<b>3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros</b>						
<i>Este ponto colige as situações detetadas nos pontos anteriores pelo que as respostas e alegações das entidades no âmbito do contraditório estão associadas aos respetivos pontos (3.1 a 3.2.10).</i>						
3.3. A Conta da Segurança Social	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.110
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.121
	Fundo de Socorro Social - IGFSS	X			X	A.121
	Fundo de Garantia Salarial - IGFSS	X		X		A.121
	Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos - IGFSS	X			X	A.121
	Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social - IGFSS	X			X	A.121
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.138
	Instituto de Informática	X		X		A.142
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	X			X	A.152
	Instituto da Segurança Social Açores	X		X		A.155
Instituto da Segurança Social Madeira	X			X	A.159	
3.3.1 Universo	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.68
3.3.2.4 Execução orçamental – Saldos de execução efetiva e acumulado	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.68
3.3.4 Observações – Violação de princípios, omissões e erros	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.68
<b>4. Conclusões e recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam</b>						
<b>PARTE II – SUSTENTABILIDADE DAS FINANÇAS PÚBLICAS</b>						
<b>2. Pensões</b>						
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social		X			
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	X			X	A.152
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.121
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.138
	Caixa Geral de Aposentações		X			
<b>3. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social</b>						
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.110
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.68
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social e Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	X		X		A.152
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.121
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.73
<b>4. Apoios Públicos</b>						
4.1. Apoios públicos ao Sector Financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.68
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.73
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X			X	A.79
	Parvalorem	X		X		A.160

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
4.2. Apoios públicos às Entidades fora do perímetro orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.25
4.3. Benefícios Fiscais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.164
<b>5. Responsabilidades Contingentes</b>						
5.1. Garantias do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.17
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.25
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.104
5.2. Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.68
	Fundo de Resolução	X		X		A.97
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X			X	A.79
5.3. Parcerias Público-Privadas e outras Concessões	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.171
	Ministro das Infraestruturas e da Habitação	X		X		A.175
	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	X		X		A.176
<b>8. Conclusões e recomendações – Cfr. os pontos a que respeitam</b>						

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-30 20:27:48  
-----

Registo nº : 17672/2020  
Data/hora : 2020-12-01 19:02:20  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício-MEF 1971-2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1971/2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

AIDA PALMA

Coordenadora do secretariado de apoio



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS**

Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 881 69 32  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



27 NOV 2020 001971

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 7095/2020	DATA
	18/11/2020	PROC. N.º 28.03	
<b>ASSUNTO</b>	<b>Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2019 - UTE e Reforma em curso - Exercício de contraditório.</b>		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

#### **Parte I - 1. A Reforma em curso**

A revisão feita, em 2020, à Lei de Enquadramento Orçamental introduziu um conjunto de alterações estruturais no processo orçamental, conducente à melhoria da qualidade e transparência da informação, decorrente de análise profunda da LEO e das suas consequências sobre o processo orçamental, decorridos cinco anos sobre a sua publicação.

No âmbito das medidas de melhoria substantiva no processo orçamental, destacam-se:

- i. O cenário macroeconómico de políticas invariantes e a informação sobre projetos estruturantes de investimento público, sendo que este último será objeto de atualização regular, através da disponibilização de informação de base;
- ii. A integração no relatório do Orçamento do Estado de novas análises e elementos informativos previstos na Lei de Enquadramento Orçamental, destacando-se a inclusão, designadamente, do quadro de políticas invariantes e uma apresentação da conta do Programa Orçamental no âmbito da análise setorial, refletindo uma nova visão do orçamento por programas;
- iii. A alteração dos prazos do processo orçamental, introduzindo mais tempo para a discussão do Orçamento do Estado na Assembleia da República face ao previsto na Lei nº 151/2015, alargando o período de apreciação da mesma para 60 dias, e passando a consolidação do texto após a especialidade, hoje feita em sede de redação final, para o período entre a votação na especialidade e a votação final global;



- iv. A alteração da data de entrega de 1 para 10 de outubro, permitindo beneficiar de informação essencial à previsão, designadamente as Contas Nacionais Trimestrais relativas ao segundo trimestre, a execução orçamental em contabilidade pública da administração central relativa ao terceiro trimestre, o valor do PIB e agregados macroeconómicos das contas por setores institucionais relativas ao segundo trimestre e o valor da dívida pública na ótica do PDE até ao final de agosto.
- \* v. Correções importantes a algumas normas que haviam ficado omissas, no sentido de assegurar a adequada transposição da Diretiva 85/2011 por parte de Portugal junto da Comissão Europeia, para eliminar o risco de Portugal ser alvo de um processo de multa por infração.

O processo de implementação da Reforma das Finanças Públicas em curso revelou, ao longo dos últimos anos, a elevada complexidade da mesma e a necessidade de se proceder a ajustamentos no calendário da sua implementação por forma a permitir e legitimar uma implementação faseada. Os prazos iniciais partiram da premissa errada da possibilidade de paralelização absoluta das tarefas e projetos, sem ter em atenção a necessidade de sequência entre projetos, de amadurecimento de conceitos e modelos e da consolidação da implementação do SNC-AP antes de avançar para a implementação das reformas previstas, e sem considerar tempos de contratação pública. Por outro lado, não foi avaliada a disponibilidade de recursos humanos altamente qualificados, cuja captação massiva para a UniLEO depauperaria a Administração Pública de recursos essenciais à continuidade da operação.

O Relatório do OE2021 reflete já importantes melhorias na informação apresentada, refletindo os avanços na vertente de informação a prestar, que constitui um importante pilar da reforma em curso. Com efeito, com o OE 2021 passou a ser disponibilizada a seguinte informação:

- i. O cenário macroeconómico de políticas invariantes e a informação sobre projetos estruturantes de investimento público, sendo que este último será objeto de atualização regular, através da disponibilização de informação de base;
- ii. O Relatório do OE2021 e a Lei das Grandes Opções passaram a incluir o novo quadro plurianual de despesa pública, mais abrangente, contemplando informação relativa à administração central e também do subsector da segurança social, compreendendo todas as fontes de financiamento do Estado (e não apenas a receita de impostos).
- iii. O Relatório do OE2021 passa a integrar as novas análises e elementos informativos previstos na Lei de Enquadramento Orçamental. Dos novos elementos, destaca-se a inclusão de, designadamente o quadro de políticas invariantes, a análise de riscos orçamentais, a análise de riscos e responsabilidades contingentes, a evolução dos pagamentos em atraso em cada missão de base orgânica, informação sobre dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas, uma apresentação da conta do Programa Orçamental no âmbito da análise setorial, refletindo uma nova visão do orçamento por programas.

Por outro lado, no OE 2021 os elementos informativos e complementares incluem uma nota metodológica relativa ao modelo macro econométrico utilizado pelo Ministério das Finanças nas previsões subjacentes ao orçamento, os quadros do Projeto de Plano Orçamental a remeter à Comissão Europeia e bem como a apresentação de uma dimensão inovadora na análise do OE através do Orçamento com Perspetiva de Género.

Relativamente à apresentação dos mapas conforme nova estrutura preconizada pela nova LEO, os mesmos são acompanhados de informação de detalhe nunca anteriormente disponibilizada, designadamente ao nível dos desenvolvimentos orçamentais, onde para os Serviços Integrados, à imagem do que se fazia para os Serviços e Fundos Autónomos, se passou a apresentar o orçamento de receita, evidenciando os recursos de que cada entidade dispõe. Assim, para cada entidade esta informação é completa e transparente, pelo que a leitura dos mapas com informação da administração central demonstra o valor total de despesa que deve ser aprovada pela Assembleia da República, atento o princípio da não compensação constante do artigo 15º da LEO, devendo ler-se os valores de cada entidade, nos desenvolvimentos orçamentais.

Importa dar nota que, no contexto da revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, está em curso um trabalho de revisão do modelo de governação e da estrutura da UniLEO, definido no Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, o qual será acompanhado pelo reforço de recursos afetos ao projeto.

O plano de implementação da reforma da LEO encontra-se igualmente em revisão, contemplando a redefinição de prioridades que decorre da alteração de prazos previstos na Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, e tendo em vista o seu alinhamento com os projetos apresentados no contexto do Plano de Recuperação e Resiliência.

A implementação da orçamentação por programas será naturalmente enquadrada na revisão da estratégia de implementação da reforma da LEO tendo em conta os calendários aprovados na Lei.

### **3.2.10.2 - Unidade de Tesouraria do Estado**

A atividade de controlo realizada pela DGO tem permitido a identificação de situações de incumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado e de erros de reporte da informação necessária ao seu acompanhamento, sendo desenvolvido um acompanhamento constante destas situações.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEO

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Paula.Quelhas@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-27 15:37:53  
-----

Registo nº : 17658/2020  
Data/hora : 2020-11-27 16:56:16  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Oficio DGO\_P8168\_2020.pdf;  
-----

Boa tarde, Dra. Maria João Caldas,

Junto se envia o ofício do Senhor Diretor – Geral sobre o processo em assunto.

Melhores cumprimentos,

**Paula Quelhas**

Técnica Superior Especialista  
de Orçamento e Finanças Públicas

**DGO** Orçamento  
Departamento de Orçamento e Finanças Públicas



Gabinete de Planeamento e Control  
Interno  
T.: 218 846 485 | Ext. 13 170  
[paula.quelhas@dgo.gov.pt](mailto:paula.quelhas@dgo.gov.pt)  
[www.dgo.gov.pt](http://www.dgo.gov.pt)

170  
anos



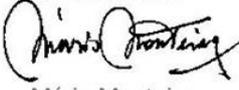
Exm.ª Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 27 nov 2020
Mensagem nº38791/2020 - DAI	18 nov 2020	Ofício n.º Processo SGD: P8168/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

## Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - DGO

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, enviamos a informação que nos parece relevante nas componentes objeto de referência.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)  
  
Mário Monteiro

## 3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado Conclusões e Recomendações – Pág. 6, 3.º e 4.º §

A atividade de controlo realizada pela DGO tem vindo a permitir, ao longo dos anos, a identificação das situações de incumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) e os erros de reporte da informação necessária ao seu acompanhamento.

Neste contexto, são realizados contactos com as entidades e solicitadas correções da informação e justificações para os incumprimentos verificados.

Importa destacar que, do valor de disponibilidades fora do Tesouro mencionado, 28 milhões de euros respeitam a empresas públicas não financeiras (não reclassificadas) e 344 milhões de euros a entidades da Administração Central (AC), excluindo Instituições do Ensino Superior (IES), sendo que este último montante se encontra influenciado significativamente por uma única entidade, como indicado no Relatório da CGE2019, em concreto, o Fundo de Contragarantia Mútuo, com cerca de 323 milhões de euros. A DGO tem procurado obter explicações junto do FCGM, vertidas nos relatórios de acompanhamento que são levados ao conhecimento dos intervenientes neste processo.

Excluindo o valor do FCGM, apura-se um montante total da AC, excluindo IES, de cerca de 21 milhões de euros de disponibilidades em incumprimento.

O FCGM tem reportado que tem trabalhado com o IGCP, no sentido de ultrapassar os constrangimentos verificados com vista à criação de contas. Reporta que a atividade por si desenvolvida envolve a aplicação de recursos em instituições de crédito, a contração de empréstimos e existência de contas decorrentes dos contratos celebrados com os dotadores das linhas de garantia, o que torna inviável o cumprimento da UTE. Esta exigência implica a criação, junto do IGCP, de mais de 50 contas bancárias, o que tem gerado algumas dificuldades na abertura das mesmas.

O elevado número elevado de entidades que tem vindo a solicitar e obter a dispensa do cumprimento do Princípio da UTE, resulta da atuação da DGO junto das entidades, e, por seu lado do controlo efetivado, sendo a margem de melhoria sempre possível, embora que limitada pelo seu campo de atuação e de competências.

As limitações de recursos e a necessidade de manter a resposta às competências centrais da DGO, conduziu à não apresentação de proposta de aplicação de sanções.

## Conclusões e Recomendações – Pág.6, 5º §

As Empresas Públicas não Financeiras (EPNF) não integram o perímetro de acompanhamento da DGO, pelo que continuaremos a proceder no sentido de melhorar a articulação desta informação junto da DGTF.

*DSOR/DGO*  
*Novembro 2020*

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : noemia.goulart@unileo.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-27 21:21:42  
-----

Registo nº : 17667/2020  
Data/hora : 2020-11-28 21:08:08  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : 20201116\_PCGE\_2019\_Reforma em curso.pdf; doc.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exmos(as) Senhores(as),

No contexto da avaliação pelo Tribunal de Contas da Reforma em curso das Finanças Públicas a constar do Parecer à Conta Geral do Estado, cujo envio se agradece, temos a referir o seguinte:

### 1. A Reforma em curso

A revisão feita à LEO em 2020 introduziu um conjunto de melhorias estruturais no processo orçamental, beneficiando a qualidade e transparência da informação, na sequência de uma análise profunda à LEO e às suas consequências sobre o processo orçamental, decorridos cinco anos sobre a sua publicação. Em abril de 2020 entraram em vigor uma parte substancial das alterações subjacentes à nova LEO, de que se dá nota em anexo (Nota Explicativa do Ministério das Finanças enviada à Assembleia da República).

No âmbito das medidas de melhoria substantiva no processo orçamental, destacam-se:

- (i) A apresentação do cenário macroeconómico de políticas invariantes e informação sobre projetos estruturantes de investimento público.
- (ii) A apresentação da evolução, previsão e projeção de variáveis macro-orçamentais em termos reais e nominais e respetiva análise de sensibilidade.
- (iii) Apresentação da composição da despesa por programa orçamental e variação face à estimativa para o ano em curso de acordo com a classificação económica.
- (iv) A disponibilização de informação relativa aos encargos assumidos e em execução e sobre a totalidade das responsabilidades contingentes do Estado, incluindo informação individualizada sobre garantias e empréstimos improdutivos, bem como empréstimos produtivos.
- (v) A disponibilização de informação sobre os dividendos pagos ao Estado por cada uma das empresas do setor empresarial do Estado, especificando as empresas públicas reclassificadas, acompanhada dos principais indicadores patrimoniais e as que se encontram fora do perímetro das administrações públicas.
- (vi) A alteração dos prazos do processo orçamental introduzindo mais tempo para a discussão do Orçamento do Estado na Assembleia da República do que o previsto na Lei 151/2015, alargando o período de apreciação da mesma para 60 dias, e passando a consolidação do texto após a especialidade, hoje feita em sede de redação final, para o período entre a votação na especialidade e a votação final global.
- (vii) A alteração da data de entrega de 1 para 10 de outubro, permitindo beneficiar de informação essencial à previsão, designadamente as Contas Nacionais Trimestrais relativas ao 2º trimestre, a execução orçamental em contabilidade pública da administração central relativa ao 3º trimestre, o valor do PIB e agregados macroeconómicos das contas por setores institucionais relativas ao segundo trimestre e o valor da dívida pública na ótica do PDE até ao final de agosto.
- (viii) Correções importantes a algumas normas que haviam ficado omissas na Lei de 2015 no sentido de assegurar a adequada transposição da Diretiva 85/2011 por parte de Portugal junto da Comissão Europeia, para eliminar o risco de Portugal ser alvo de um processo de multa por infração.

O processo de implementação da Reforma das Finanças Públicas em curso revelou ao longo dos últimos anos a elevada complexidade da mesma e a necessidade de se proceder a ajustamentos no calendário da sua implementação por forma a permitir e legitimar uma implementação faseada. Os prazos iniciais partiram da premissa errada da possibilidade de paralelização absoluta das tarefas e projetos, sem ter em atenção a necessidade de sequência entre projetos, de amadurecimento de conceitos e modelos e da consolidação da implementação do SNC-AP antes de avançar para a implementação das reformas previstas, e sem considerar tempos de contratação pública. Por outro lado, não foi avaliada a disponibilidade de recursos humanos altamente qualificados, cuja captação massiva para a UniLEO depauperaria a Administração Pública de recursos essenciais à continuidade da operação.

## 2. Melhorias introduzidas no OE 2021

O Relatório do OE2021 incorpora nova informação, refletindo os avanços na vertente de informação a prestar, o que constitui um importante pilar da reforma em curso.

Com efeito, com o OE 2021 passou a ser disponibilizada a seguinte informação:

- (i) Cenário macroeconómico de políticas invariantes e informação sobre projetos estruturantes de investimento público, sendo que este último será objeto de atualização regular, através da disponibilização de informação de base;
- (ii) O Relatório do OE2021 e a Lei das Grandes Opções passaram a incluir o novo quadro plurianual de despesa pública, mais abrangente, contemplando informação relativa à administração central e também do subsector da segurança social, compreendendo todas as fontes de financiamento do Estado (e não apenas a receita de impostos).
- (iii) O Relatório do OE2021 passa a integrar as novas análises e elementos informativos previstos na Lei de Enquadramento Orçamental. Dos novos elementos, destaca-se a inclusão de, designadamente:
  - a. o quadro de políticas invariantes;
  - b. a análise de riscos orçamentais;
  - c. a análise de riscos e responsabilidades contingentes;
  - d. a evolução dos pagamentos em atraso em cada missão de base orgânica;
  - e. informação sobre dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas;
  - f. uma apresentação da conta do Programa Orçamental no âmbito da análise setorial, refletindo uma nova visão do orçamento por programas.

Por outro lado, no OE 2021, os elementos informativos e complementares incluem uma nota metodológica relativa ao modelo macro econométrico utilizado pela Ministério das Finanças nas previsões subjacentes ao orçamento, os quadros do Projeto de Plano Orçamental a remeter à Comissão Europeia e bem como a apresentação de uma dimensão inovadora na análise do OE através do Orçamento com Perspetiva de Género.

## 3. Nota sobre a caixa do final da página 3

Relativamente à apresentação dos mapas conforme a estrutura preconizada pela nova LEO, os mesmos são acompanhados de informação de detalhe nunca anteriormente disponibilizada, designadamente ao nível dos desenvolvimentos orçamentais, onde para os Serviços Integrados, à imagem do que se fazia para os Serviços e Fundos Autónomos, se passou a apresentar o orçamento de receita, evidenciando os recursos de que cada entidade dispõe. Ou seja, agora, para cada entidade esta informação é completa e transparente, pelo que a leitura dos mapas com informação da administração central demonstra o valor total de despesa que deve ser aprovada pela Assembleia da República, atento o princípio da não compensação constante do artigo 15.º da LEO, devendo ler-se os valores de cada entidade, nos desenvolvimentos orçamentais.

## 4. Nota sobre as Recomendações

No contexto da revisão da LEO está em curso um trabalho de revisão do modelo de governação e da estrutura da UniLEO definidos no Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, o qual será acompanhado pelo reforço dos recursos afetos ao projeto. O plano de implementação da reforma da LEO encontra-se igualmente em revisão, contemplando a redefinição de prioridades que decorre da alteração de prazos previstos na Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto e tendo em vista o seu alinhamento com os projetos apresentados no contexto do Plano de Recuperação e Resiliência.

A implementação da orçamentação por programas será naturalmente enquadrada na revisão da estratégia de implementação da reforma da LEO tendo em conta os calendários aprovados na Lei.

Com os melhores cumprimentos,

**Noémia Goulart**

Coordenadora/Manager

UniLEO / PFM Reform Unit



Rua da Alfândega, 5 – R/C Sala 9

1149-004 Lisboa, Portugal

[www.unileo.gov.pt](http://www.unileo.gov.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-30 20:18:05  
-----

Registo nº : 17671/2020  
Data/hora : 2020-12-01 18:59:34  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício-MEF 1969-2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1969/2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

AIDA PALMA

Coordenadora do secretariado de apoio



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS**

Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 881 69 32

[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



27 NOV 2020 001969

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 7037/2020 PROC. N.º 28.03	DATA
	16/11/2020		
<b>ASSUNTO</b>	<b>Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019 - Exercício de contraditório.</b>		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

#### **Parte I - O orçamento e a Conta Geral do Estado**

##### **2 - Processo orçamental (à exceção do ponto 2.3 Alterações orçamentais)**

A Pela Circular da DGO, Série A nº 1391, de 18 de janeiro de 2019, foram emanadas instruções aplicáveis à execução orçamental de 2019, tendo em vista assegurar a manutenção de procedimentos essenciais ao controlo e gestão orçamental até à aprovação do Decreto-Lei de execução orçamental, tendo contemplado aspetos relevantes designadamente em matéria de definição de fundos disponíveis e registo de compromissos, compromissos plurianuais, pedidos de libertação de crédito e solicitações de transferência de fundos, alterações orçamentais, transição de saldos de gerência, cativações, unidade de tesouraria e competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais.

Neste sentido, até à publicação do Decreto-Lei de execução orçamental de 2019, o regime anual de execução orçamental e de controlo de 2019 foi assegurado por via daquelas instruções e do estabelecido no Decreto-Lei de execução orçamental de 2018.

##### **3.1 - Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social**

O processo de consolidação de contas passa por obter uma imagem global consolidada de um setor, pela agregação dos valores de execução, pela soma de valores brutos, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

O modelo de consolidação de contas será equacionado no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e da adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

### **3.2 - Conta da Administração Central**

#### **3.2.1 - Universo**

Para este efeito foram consideradas as entidades que constavam da lista publicada pelo INE em março de 2018, com referência ao ano de 2017. Desta listagem não consta qualquer das entidades indicadas pelo Tribunal de Contas, razão pela qual não foram incluídas no âmbito do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado de 2019 como EPR.

Quanto ao reporte da execução no SIGO, eventuais omissões decorrem do facto de alguns organismos não procederem ao devido registo nos sistemas informáticos até ao final do prazo legal e a tempo de ser incluído na CGE. De notar que a DGO realiza um acompanhamento nesta matéria, no sentido de alertar as entidades para o adequado e atempado registo da execução orçamental relativa à conta de gerência.

#### **3.2.11.2. Observações - Receita e despesa - Incumprimento de normas fundamentais do regime de contabilização das receitas do Estado**

Reportando à lista inicial de entidades administradoras de receita relativa ao início do exercício orçamental, a mesma é elaborada com base no Orçamento do Estado, sendo que existem entidades que não preveem a cobrança de tais receitas, bem como ao facto de não existir orçamentação de saldos de gerência no Orçamento do Estado.

No que concerne à intervenção dos serviços cobradores com funções de caixa do Tesouro (IGCP e AT) prevista como transitória no regime de contabilização das receitas do Estado, que se mantém na contabilização das receitas, grande parte dos casos observados devem-se a entregas de receita do Estado realizadas por entidades que não dispõem de SGR.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEO

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO – NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION – DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Paula.Quelhas@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-16 12:07:08  
-----

Registo nº : 16859/2020  
Data/hora : 2020-11-16 13:08:11  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício DGO \_P7775\_2020.pdf;  
-----

Bom dia, Dra. Maria João Caldas,

Junto se envia o ofício do Senhor Diretor – Geral sobre o processo em assunto.

Melhores cumprimentos,

**Paula Quelhas**

Técnica Superior Especialista  
de Orçamento e Finanças Públicas

**DGO**Orçamento  
Orçamento e Finanças Públicas



Gabinete de Planeamento e  
Controlo Interno  
T.: 218 846 485 | Ext. 13 170  
[paula.quelhas@dgo.gov.pt](mailto:paula.quelhas@dgo.gov.pt)  
[www.dgo.gov.pt](http://www.dgo.gov.pt)

170  
anos



Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 13 nov 2020
Mensagem n.º35843/2020 - DAI	3 nov 2020	Ofício n.º 372/GPCI/DIRC/2020 Processo SGD: P7775/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - DGO**

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, remetemos os elementos que se afiguram relevantes para os pontos referidos no documento que se junta.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)  
Digitally signed by  
Mário Manuel Leal  
Monteiro  
Mário Monteiro

## 2. O processo orçamental

### 2.1 A programação orçamental – Pág.3, 2º§

#### 4.1.2 Conclusões – Pág.6, 4º§

Conforme referido, foram emanadas instruções aplicáveis à execução orçamental de 2019 prévias à aprovação do decreto-lei de execução orçamental do mesmo ano, por via da Circular da DGO, Série A n.º 1391, de 18 de janeiro de 2019. Estas visaram assegurar a manutenção de procedimentos essenciais ao controlo e gestão orçamental, até que ocorresse a aprovação do Decreto-Lei de Execução Orçamental, tendo contemplado aspetos relevantes nesse âmbito, como sejam:

- Definição de fundos disponíveis e registo de compromissos (pontos 6 a 9 da mencionada Circular);
- Compromissos plurianuais (pontos 10 a 15);
- Pedidos de libertação de créditos e solicitações de transferência de fundos (pontos 16 a 20);
- Alterações orçamentais (pontos 22 a 40);
- Transição de saldos de gerência (pontos 41 a 48);
- Cativações (pontos 49 a 58);
- Unidade de tesouraria (pontos 115 a 122);
- Competências e deveres dos coordenadores dos Programas Orçamentais (pontos 131 a 138).

O regime anual de execução orçamental e de controlo de 2019 foi, assim, até publicação do DLEO 2019, assegurado por via destas instruções e do estabelecido no Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2018.

### 3.1. Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social

#### Insuficiências e limitações da consolidação – Págs.3 e 4

#### 4.1 Conclusões – Pág.34, 1º e 2º §

#### 4.2 Recomendações – Pág.35, 5º e 6º§

Não acompanhamos a referência que “A inclusão de uma conta consolidada na CGE 2019 continua a cingir-se, como em anos anteriores, à agregação de valores da execução orçamental dos subsetores SI, SFA e SS, aos quais foram, no processo de consolidação, eliminados fluxos relativos às operações ocorridas entre esses subsetores.”, dado que o processo de consolidação de contas passa por obter uma imagem global consolidada de um setor - pela agregação dos valores de execução, pela soma de valores brutos, não consolidados – à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação. Um processo de consolidação mais evoluído não é ainda possível.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, a situação decorre, conforme mencionado no ponto 3.1. “Receitas e despesas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social”, do facto de não ser possível identificar, na despesa, os juros efetivamente pagos a entidades do perímetro de consolidação. A solução específica apresentada pelo Tribunal será objeto de análise e avaliação.

## 3.2 Conta da Administração Central

### 3.2.1 Universo

3.2.1.1 Perímetro orçamental em 2019 – Pág.5, 4º a 7º §; Pág.6, 1º a 9º§

3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões e erros; 3.2.11.1 Universo – Omissões – Pág.32, 1º§

4.2 Recomendações – Conta da Administração Central – Pág.35, 3º a 5º§

Foram consideradas as entidades que constavam da lista publicada pelo INE em março 2018, com referência ao ano 2017. Desta listagem não consta qualquer das entidades indicadas pelo Tribunal de Contas, razão pela qual não foram incluídas no âmbito do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado de 2019 como EPR.

No que se refere ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, passou a integrar o perímetro orçamental durante a execução de 2020.

Quanto ao reporte da execução no SIGO, eventuais omissões decorrem do facto de alguns organismos não procederem ao devido registo nos sistemas informáticos até ao final do prazo legal - definido na Lei de Enquadramento Orçamental - e a tempo de ser incluída na CGE.

A DGO realiza um acompanhamento nesta matéria em linha com os princípios invocados pelo Tribunal de Contas, alertando e insistindo junto das Entidades Coordenadoras dos programas orçamentais e dos próprios organismos para o adequado e atempado registo da execução orçamental relativa à conta de gerência.

### 3.2.2 Despesa consolidada

3.2.2.1 Despesa consolidada por classificação económica – Pág.23, 6º§, nota de rodapé 10

Parece-nos relevante a nota da DGO no contraditório do PCGE 2018.

*A Parque Escolar, enquanto arrendatária de imóveis, no âmbito da sua atividade mercantil, celebra contratos de arrendamento com diversas instituições públicas, que classificam essas despesas como Rendas, que a Parque Escolar auferem como receita classificada em Vendas (arrendamento)."*

3.2.11.2 Observações – Receita e despesa – Incumprimento de normas fundamentais do regime de contabilização das receitas do Estado (RCRE) – Pág.32, 2º§

Reportando à lista inicial de EAR relativa ao início do exercício orçamental, a mesma é elaborada com base no OE, sendo que existem entidades que não preveem a cobrança de tais receitas, bem como ao facto de não existir orçamentação de saldos de gerência no OE.

No que concerne à intervenção dos serviços cobradores com funções de caixa do Tesouro (IGCP e AT) prevista como transitória no RCRE, que se mantém na contabilização das receitas, grande parte dos casos observados devem-se a entregas de receita do Estado realizadas por entidades que não dispõem de SGR (SFA, autarquias) sendo que a maioria dessas contabilizações feitas pela AT são relativas a Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário.

DGO, 12 de novembro de 2020

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-30 20:35:26  
-----

Registo nº : 17673/2020  
Data/hora : 2020-12-01 19:05:53  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício-MEF 1973-2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditara-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1973/2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

AIDA PALMA

Coordenadora do secretariado de apoio



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS**

Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 881 69 32

[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

27 NOV 2020 001973

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 6806/2020 PROC. N.º 28.03	DATA
----------------	--------------------	-----------------------------------	------

**ASSUNTO** Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019 - Exercício de contraditório.

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

#### **Parte I - 2.3 Alterações Orçamentais**

No quadro 52 “Alterações orçamentais da Administração Central” encontram-se identificados os montantes globais de alterações orçamentais por classificação económica, bem como o efeito no saldo global da Administração Central. Salienta-se que o relatório da CGE 2019 apresenta justificação para as principais alterações orçamentais, compreendendo as que contribuíram para o agravamento do saldo global.

A utilização da dotação provisional fundamentou-se, sobretudo, nas situações identificadas no Relatório da Conta Geral de Estado 2019, sendo de salientar que a sua utilização é de último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiáveis, para as quais não foi possível identificar solução alternativa de financiamento, evitando por essa via que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

No que concerne às dotações centralizadas, importa referir que as mesmas foram objeto de aprovação pela Assembleia da República, a qual atribuiu ao Governo a competência para autorizar reforços orçamentais com contrapartida nessas mesmas dotações, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.

Refira-se que, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, se encontra assegurada a publicitação trimestral de informação sobre as alterações orçamentais com contrapartida nas dotações centralizadas, permitindo o conhecimento da respetiva afetação por programa e por classificação orgânica, funcional e

económica. É ainda divulgada com regularidade a informação relativa a alterações orçamentais com contrapartida na dotação provisional, apresentando-se a justificação que lhe esteve subjacente.

### **3.2.6.2 - Fluxos financeiros com o sector Público Empresarial**

Os ajustamentos ao classificador económico das receitas e das despesas têm sido objeto de uma gestão parcimoniosa. Atenta a sua natureza conceptual e transversal à Administração Pública, a revisão do classificador económico deverá ser equacionada no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental.

#### **Página 1, § 4.º**

Relativamente à observação que *“a informação que consta do quadro do Relatório da CGE sobre o esforço financeiro do Estado com o SPE através da DGTF, é incompleta, porque não inclui a informação sobre as empresas públicas EPR, nem sobre as indemnizações compensatórias pagas por outros ministérios.”*, é de referir que as indemnizações compensatórias pagas às EPR são da responsabilidade de outras entidades, nomeadamente os Coordenadores dos respetivos Programas Orçamentais, não dispondo a DGTF dessa informação.

#### **Página 3, Quadro I.2, Hospitais empresarializados**

A DGTF não concedeu, em 2019, qualquer empréstimo a estas entidades.

#### **Penúltimo parágrafo**

Alerta-se para que onde consta o montante de 644 M€, relativo a outros ativos financeiros destinados, também, a hospitais empresarializados, deve ser corrigido para 684 M€, de modo a existir conformidade com o referido na alínea d) das anotações ao Quadro I.2.

Considerando que o TdC engloba sobre a epígrafe “dotações de capital”, quer as “realizações de capital estatutário”, quer os “outros ativos financeiros”, esclarece-se que a DGTF que tem vindo a considerar em “outros ativos financeiros” as operações que se destinam à cobertura de prejuízos e ao pagamento de dívidas a fornecedores.

### **3.2.7 - Dívida Financeira**

### **3.2.7.1. Dívida financeira consolidada**

A classificação económica adotada é a que, no atual contexto, melhor reflete a natureza das operações envolvidas. As receitas provenientes de aumentos de capital das Entidades Públicas Reclassificadas e da subscrição de unidades de participação confere um direito à entidade que os subscreve, o que implica considerar como receita de passivos financeiros nas entidades que auferem dessa entrada de fundos no imediato. Por seu lado, os aumentos de capital e a subscrição de unidades de participação são considerados ativos financeiros na despesa da entidade que os realiza.

#### **Página 13, ponto iii) Outros erros, § 3.º parágrafo**

Relativamente à observação que *“O Fundo de Contragarantia Mútuo, apesar de não ter dívida financeira, contabilizou indevidamente como passivos financeiros, receitas e despesas essencialmente relacionadas com a execução do aval do Estado, num total de 14 M€.”*, é de referir que na medida em que o pagamento pelo Estado ao FCGM permite no futuro que este Fundo venha a proceder à recuperação dos valores da execução de garantia e devolvê-lo ao Estado, entende-se poder ser considerado como Passivo Financeiro.

Como anteriormente assinalado, considerando que o Tribunal de Contas engloba sobre a epígrafe “dotações de capital”, quer as “realizações de capital estatutário”, quer os “outros ativos financeiros”, esclarece-se que a DGTF tem vindo a considerar em “outros ativos financeiros” as operações que se destinam à cobertura de prejuízos e ao pagamento de dívidas a fornecedores.

### **3.2.11.4 Dívida Pública**

No quadro da administração financeira do Estado, a responsabilidade pela execução orçamental e pelas operações que mesma se integram, bem como a adequada contabilização e prestação de contas, cabe às entidades responsáveis pela execução, sendo que o papel das entidades de controlo da administração financeira do Estado é atuar de forma concomitante e pedagógica.

Neste sentido, a DGO disponibiliza orientações complementares emanadas nas suas Circulares, prestando os esclarecimentos solicitados e recomendando as correções aos registos sempre que tal se revele necessário.

#### **Erros nos mapas da Conta**

Os fluxos financeiros associados aos Bilhetes do Tesouro (BT), emitidos com taxas de juro negativas, seguem as mesmas regras que têm sido adotadas em anos anteriores, quando as emissões ocorreram com taxas de juro positivas.

A manutenção da forma de contabilização dos BT e, em concreto, do tratamento das regras contabilísticas, garante a consistência dessas regras e assegura que:

- A receita de passivos financeiros (produto de empréstimos) coincide com a despesa de passivos financeiros (encargo com a amortização do capital);
- Os juros são relevados na data da maturidade dos BT, como despesa de juros (no caso de taxas de juro serem positivas) ou como dedução à despesa com juros (para as taxas de juro negativas), de acordo com o definido no ponto ii) da alínea b) do n.º 3 do art. 15.º da LEO;
- O stock de Bilhetes do Tesouro é representativo do valor de encaixe da operação (valor recebido na data da emissão).

Nesse sentido, deve ser dada preferência à estabilidade das regras contabilísticas utilizadas, devendo, por isso, na CGE ser respeitadas as regras contabilísticas usadas em anos anteriores, sem que as mesmas variem em função do sentido da taxa de juro associada à emissão.

O Tribunal de Contas menciona também que, no Mapa 50, o produto de emissão de empréstimos públicos inclui receitas de CEDIC e de BT emitidos no período complementar (em 2020) e que não foram na totalidade afetos ao produto de 2019.

Esclarece-se que a diferença (entre o produto das emissões ao abrigo do período complementar de 2019 e o valor aplicado em Receita de Passivos Financeiros desse ano) corresponde à transferência efetuada do organismo “Encargos da Dívida” para uma conta na Tesouraria do Estado. Esta transferência, no montante correspondente ao produto total das emissões, é mencionada no ponto 3.2.10.1. Fluxos financeiros na tesouraria do Estado, no separador relativo ao Balanço da tesouraria do Estado.

Assim, deve-se entender que o Mapa 50 está correto.

### **3.2.9 - Património Imobiliário**

#### **3.2.9.2 Operações imobiliárias - Aquisições**

De acordo com o Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro, o subagrupamento 07.01.00 - Despesas de capital - Aquisição de bens de capital - Investimentos, compreende exclusivamente as despesas com a aquisição e as grandes reparações dos bens que contribuam para a formação de capital fixo.

Através das Circulares com instruções para a preparação do Orçamento do Estado, com início na Circular Série A nº 1335, de 30 de julho de 2007, foram criadas alíneas e subalíneas de tipificação vinculativa, que visaram a desagregação das despesas com aquisição e conservação e reparação.

#### **Página 2, § último**

Relativamente à observação que a “(...) aquisição do Polo universitário da Asprela efetuada pelo Instituto Politécnico Porto à Universidade Católica, por 11,5 M€ (...)”, a DGTF não teve conhecimento da realização da respetiva escritura, nem tal aquisição foi inserida no SIIE, pelo que não foi possível reportá-la.

#### **Página 5**

No intuito de dar acolhimento à recomendação: “*Recomenda-se ao Ministro das Finanças que: 1. Assegure que o Relatório da Conta Geral do Estado contenha informação integral sobre o património imobiliário (abrangendo a totalidade das variações patrimoniais) e consistente com a execução orçamental relativa a operações imobiliárias registada pelos organismos da administração central nessa Conta.*”, incluiu-se na Conta Geral de Estado 2019 o “Quadro A33 - Venda de bens de investimento da Administração Central por serviço” no Volume I - Tomo I (página 327).

No entanto, dá-se nota que a DGTF não dispõe da informação integral mencionada, na medida que nem todas as entidades são participadas pelo Estado, através da DGTF.

#### **3.2.10.1 - Fluxos financeiros na tesouraria do Estado**

A O Tribunal de Contas refere que “*as limitações apontadas à Conta dos Fluxos Financeiros afetam igualmente o Balanço da tesouraria do Estado na medida em que não evidencia, como deveria, os saldos de todas as contas das entidades da AC nem nas contas apropriadas (de execução do OE, através das operações orçamentais ou extraorçamentais, mas em contas de terceiros).*”

Nos termos do artigo 35.º do RTE, a Contabilidade do Tesouro tem como finalidade a contabilização das entradas e saídas de fundos ocorridos na tesouraria do Estado, ou seja, em contas de terceiros no IGCP. Uma vez que os valores que os organismos públicos movimentam na banca comercial não transitam pela

tesouraria do Estado, mas sim pela tesouraria do Banco onde esses fundos públicos estão depositados, os mesmos não devem ser relevados na Contabilidade do Tesouro.

#### **Parte II - 4.2 - Apoios Públicos a entidades fora do Perímetro orçamental**

Relativamente aos apoios financiados pelo OE, através da DGTF, no âmbito das Despesas Excepcionais, sugere-se a uniformização do respetivo valor global e considerado o montante de 182 M€, uma vez que, no Quadro II.2 e no 3.º paragrafo da página 4, é indicado o montante de 183 M€ e nos Gráficos II.1 e II.2 o montante de 182 M€.

#### **4.3 - Benefícios fiscais**

Quando se refere que [o Tribunal] “tem também destacado a importância da reavaliação dos BF, que continua por concretizar” (página 1), devem notar-se os progressos desenvolvidos pelo Governo na presente matéria. Com efeito, o Relatório sobre o sistema dos benefícios fiscais, além de criar uma metodologia para avaliação dos BF, concretiza a avaliação de um conjunto de benefícios.

Considerando, porém, o elevado número de benefícios fiscais em vigor no nosso ordenamento jurídico português e a complexidade associada à sua avaliação, não é possível concluir num curto período a avaliação discriminada de todos os benefícios fiscais existentes no ordenamento jurídico português tendo em conta os resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação, uma vez que tal avaliação - em linha com as conclusões do referido Relatório - apenas poderá ser feita de forma cabal pela futura Unidade Técnica para Avaliação de Benefícios Fiscais, cuja criação se espera estar concluída em breve com o apoio financeiro e técnico do Programa de Apoio às Reformas Estruturais, coordenado pela Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia, sendo expectável que venha a ser composta por técnicos especializados que estarão exclusivamente dedicados ao acompanhamento do processo de criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais.

Entretanto, e conforme oportunamente referido ao Tribunal, foi avaliado um conjunto de BF presentes no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), tendo em conta a sua caducidade iminente, em articulação com um estabelecimento de ensino superior público com competências específicas neste domínio, devendo ser, conseqüentemente, apresentada pelo Governo uma Proposta de Lei à Assembleia da República nas próximas semanas.

Adicionalmente, informa-se que o relatório previsto no artigo 15.º-A do EBF foi oportunamente entregue à Assembleia da República, enviando-se cópia do mesmo em anexo.



É referido que a tendência crescente da despesa fiscal (DF) “contraria o objetivo assumido pelo Governo no Programa de Estabilidade 2019-2023, de redução progressiva da DF” (página 3). Conforme se poderá avaliar pelo Quadro II.1, esta evolução da despesa fiscal resulta do crescimento da economia, dado que o maior contributo tem origem na DF de IVA (+ 1.708 milhões de euros face a 2018), crescimento este apenas parcialmente justificado por medidas de política. Complementarmente, deverá recordar-se que no exercício de 2019 foi dado seguimento ao movimento de eliminação progressiva das isenções de pagamento de taxa de carbono e ISP.

#### 5.1 - Garantias do Estado

##### **Página 1, Quadro II. 1 - Responsabilidades do Estado por garantias prestadas**

Neste quadro, sugere-se que seja acrescentada referência idêntica à efetuada no Quadro II.3 (ver página 4), no sentido de que os dados utilizados resultam do inquérito efetuado pelo Tribunal de Contas.

Na página 6, “*Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Conta Geral do Estado contém informação sobre a totalidade das garantias, incluindo as prestadas por serviços e fundos autónomas e entidades públicas reclassificadas*”.

Conforme já transmitido em outras ocasiões, a DGTF tem vindo a incluir as referidas garantias na Conta Geral de Estado, no quadro “Relação nominal dos Beneficiários de garantias dos Serviços e Fundo Autónomos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, sempre que tal informação lhe é prestada pelas entidades em causa, em cumprimento do disposto nos Decretos-Lei de Execução Orçamental (em 2019, artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho).

O mecanismo de controlo do limite para as garantias a conceder por pessoas coletivas de direito público será reforçado no âmbito do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2021.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEAAF, SEO, SEFin, SET

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Paula.Quelhas@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-23 10:18:23  
-----

Registo nº : 17307/2020  
Data/hora : 2020-11-23 11:45:19  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Oficio DGO \_P7739\_2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Bom dia, Dra. Maria João Caldas,

Junto se envia o ofício do Senhor Diretor – Geral sobre o processo em assunto.

Melhores cumprimentos,

**Paula Quelhas**

Técnica Superior Especialista  
de Orçamento e Finanças Públicas

**DGO**Orçamento



Gabinete de Planeamento e Control  
Interno  
T.: 218 846 485 | Ext. 13 170  
[paula.quelhas@dgo.gov.pt](mailto:paula.quelhas@dgo.gov.pt)  
[www.dgo.gov.pt](http://www.dgo.gov.pt)

170  
anos



Exm.ª Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

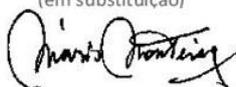
REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 13 nov 2020
Mensagem n.º35567/2020 - DAI	2 nov 2020	Ofício n.º 370/GPCI/DIRC/2020 Processo SGD: P7739/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - DGO**

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, cumpre prestar informação que se afigura relevante e que se junta em anexo ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)



Mário Monteiro

## 2.3. Alterações orçamentais

### 2.3.1 Administração central – Pág. 1, 1.º §

No Quadro 52 — “Alterações orçamentais da Administração Central” encontram-se identificados os montantes globais de alterações orçamentais por classificação económica, bem como o efeito no saldo global da Administração Central, pelo que se observa um agravamento de cerca de 2.183 milhões de euros quando se compara o saldo global subjacente ao orçamento inicial (-4.589 milhões de euros) com o que se obtém no orçamento corrigido final (-6.732 milhões de euros).

Salienta-se que, no relatório da CGE 2019, são apresentadas justificações para as principais alterações orçamentais, compreendendo as que contribuíram para o agravamento do saldo global.

### 2.3.1 Administração central – Pág. 2, 1.º e 2.º §; Pág. 3, 1.º §

A utilização da dotação provisional fundamentou-se, sobretudo, nas situações identificadas no Relatório da CGE2019, sendo de salientar que a utilização da mesma é de último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiáveis, para as quais não foi possível identificar solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

No que se refere às dotações centralizadas, importa referir que as mesmas foram objeto de aprovação pela Assembleia da República, a qual atribuiu ao Governo a competência para autorizar reforços orçamentais com contrapartida nessas dotações, independentemente de envolver diferentes programas orçamentais.

Trimestralmente, nos termos do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho), no âmbito da divulgação das alterações orçamentais e dos Mapas da Lei do Orçamento do Estado por aquelas modificados, bem como no relatório da CGE, é difundida informação sobre as alterações orçamentais com contrapartida nestas dotações, permitindo o conhecimento da respetiva afetação por programa e por classificação orgânica, funcional e económica. É ainda divulgada com regularidade a informação relativa a alterações com contrapartida na dotação provisional, apresentando a justificação que lhe esteve subjacente.

### 3.2.6.2. Fluxos financeiros com o Sector Público Empresarial - Pág. 1, 1.º e 2.º §; Pág. 2, 4.º §

Como tem vindo a ser referido sobre esta matéria, tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, considera-se razoável que os ajustamentos aos classificadores, sendo medida pertinente, parece dever ter uma gestão parcimoniosa, e que uma revisão profunda se justificará aquando da revisão do respetivo classificador no âmbito da implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental.

De relevar que a “aceção ampla do SPE”, abrangendo entidades públicas reclassificadas, não corresponde à aplicada ao Quadro A37 publicado com a CGE que se cinge às empresas públicas

de natureza não financeira não englobadas no perímetro e que este quadro se refere às rubricas de transferências e de subsídios.

### 3.2.7 Dívida financeira

#### 3.2.7.1. Dívida financeira consolidada - Pág. 9, 4.º §, 1º item

Reconhecem-se as lacunas do classificador económico das receitas e das despesas públicas no que se refere à classificação de operações financeiras, acentuadas com a entrada das entidades públicas reclassificadas para o perímetro orçamental, e assim, afigura-se que a classificação económica adotada é a que melhor reflete a natureza das operações envolvidas.

A receita proveniente de aumentos de capital das Entidades Públicas Reclassificadas e da subscrição de unidades de participação em Fundos confere um direito à entidade que subscreve os aumentos de capital ou as unidades de participação, o que implica considerar como receita de passivos financeiros nas entidades que auferem dessa entrada de fundos no imediato. Por seu lado, os aumentos de capital e a subscrição de unidades de participação são considerados ativos financeiros na despesa da entidade que os realiza, sendo o fluxo correspondente registado na receita de passivos financeiros das entidades que recebem os meios financeiros.

O entendimento a que se refere a nota de rodapé 1 da pág.9 foi emitido, tendo em conta a informação que a DGO recebeu para se pronunciar sobre a classificação da operação, ou seja, a indicação sobre a finalidade que a operação teria - "entrada de capital para cobertura de prejuízos", a qual se enquadra na «Conta 53 — outros instrumentos de capital próprio», nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

#### 3.2.11. Observações violação de princípios, omissões e erros - Pág. 11 – 3.º a 5.º §

##### 3.2.11.4. Dívida pública - Pág. 12 – 6.º a 8.º §

No quadro da administração financeira do estado, a responsabilidade pela execução orçamental e pelas operações que na mesma se integram, bem como a adequada contabilização e prestação de contas, cabe às entidades responsáveis pela execução, sendo que o papel das entidades de controlo da administração financeira do Estado é atuar de forma concomitante e pedagógica. Não dispondo a DGO de competências de auditoria, tendo presente as revisões orgânicas ocorridas desde a instituição do presente regime de administração financeira, cabe-lhe o dever de alerta sempre que alguma situação seja detetada por via das suas atividades de controlo e análise da execução orçamental.

- A identificação de eventuais erros de classificação ocorre geralmente aquando da análise de processos em concreto ou da análise das justificações apresentadas pelas entidades para um determinado comportamento de uma rubrica de receita ou despesa na execução orçamental, sendo que as incorreções detetadas são objeto de indicação à entidade envolvida para a necessária correção.
- A DGO disponibiliza orientações complementares emanadas nas suas Circulares, e procede a todos os esclarecimentos solicitados e recomendando as correções aos registos, sempre que se considere necessário.
- No que respeita ao regime simplificado aplicado a um conjunto de entidades, relativo às classificações orçamentais, a atribuição desse regime decorre do decreto-Lei de

execução orçamental aprovado pelo Governo (n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no que respeitou ao ano de 2019).

Em relação à situação referente à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) - contabilização de juros da dívida pública- a entidade realizou pagamentos de juros ao IGCP, em 2019, pela mobilização de Operações Específicas de Tesouro (OET) de modo a viabilizar a antecipação de pagamentos de fundos europeus, conforme Lei OE2019 (art.º 140). Apesar da entidade não ter dívida financeira reconhecida, para o efeito, financiou-se junto do IGCP de onde decorreram juros.

### **3.2.9. Património imobiliário**

#### **3.2.9.2 Operações imobiliárias - aquisições - Pág. 3, 1.º §**

De acordo com Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, o subagrupamento “07.01.00 – Despesas de capital – Aquisição de bens de capital - Investimentos” compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuam para a formação de capital fixo.

Através das Circulares com instruções para a preparação do Orçamento do Estado, com início na Circular Série A n.º 1335, de 30 de julho de 2007, foram criadas alíneas e subalíneas de tipificação vinculativa, que visaram a desagregação das despesas com “Aquisição” e “Conservação e reparação”, o que se afigura reconhecido pelo Tribunal de Contas como um elemento útil na desagregação deste tipo de despesa, não obstante algumas entidades da Administração Central não as utilizarem convenientemente.

### **4.2 Recomendações – Pág.5, 2.º §**

No sentido de dar acolhimento à recomendação em causa, incluiu-se na CGE 2019 o “Quadro A33 - Venda de bens de investimento da Administração Central por serviço” no Volume I – Tomo I (página 327).

DGO, novembro 2020  
GPCI/VO div

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Carlos.Abade@turismodeportugal.pt  
Data/hora : 2020-11-09 18:17:05  
-----

Registo n° : 16442/2020  
Data/hora : 2020-11-09 19:13:20  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora Coordenadora:

Em resposta à notificação de V. Exa. relativa ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, o Turismo de Portugal vem, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, pronunciar-se nos termos seguintes:

1. De acordo com o extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, o Tribunal de Contas entende que o Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT) deveria integrar as entidades do setor institucional das administrações públicas, ou seja, o perímetro da administração pública.  
Não é este o entendimento do Turismo de Portugal, I.P., e, tanto quanto este Instituto julga saber, continua a não ser esse, igualmente, o entendimento do Ministério das Finanças.

Importa, assim, reiterar os motivos por força dos quais esta integração não se justifica.

2. O FGVT, ainda que com origem em regime anterior (de 2011), está presentemente consagrado no Decreto-Lei nº 17/2018, de 8 de março (regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo). Nos termos deste diploma, o fundo é um instrumento de garantia dos viajantes, destinando-se a ser acionado quando, no âmbito de conflitos de consumo, aqueles têm o direito de ser indemnizados pelas agências de viagens e turismo por força do incumprimento por estas dos contratos de prestação de serviços celebrados entre ambos (lei cit, art. 37º).  
Os títulos para acionamento do fundo são múltiplos (art. 39º, nº 1):
  - a) Sentença judicial ou decisão arbitral transitadas;
  - b) Decisão do Provedor do Cliente da Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo (APAVT);
  - c) Decisão da comissão arbitral prevista no mesmo diploma, de composição plural e que funciona junto do Turismo de Portugal e é presidida por este.
3. Este fundo tem as seguintes características:
  - a) Personalidade jurídica, autonomia administrativa patrimonial e financeira (art. 37º, nº 2);
  - b) Dotações exclusivamente privadas, aportadas obrigatoriamente por todas as agências de viagens e turismo que estão inscritas no Registo Nacional de Agências de Viagens e Turismo (art. 38º, nº 1). O registo, que é condição necessária do exercício da atividade das agências, só é concretizado após a comprovação destes pagamentos (arts. 7º e 8º) e é cancelado por incumprimento destas obrigação (art. 9º);
  - c) O capital mínimo do fundo é de € 4.000.000,00 (art. 37º, nº 3) participando cada agência de viagens e turismo com € 2.500,00 (art. 38º, nº 1) sendo ainda chamadas recompor tal capita mínimo sempre que, por força dos pagamentos efetuados, o mesmo se reduza para menos de € 3.000.000,00 (art. 38º, nº 2);
  - d) A gestão do fundo cabe ao Estado, através do Turismo de Portugal, que tem a faculdade (nunca exercida até à presente data) de mandar uma sociedade financeira para assegurar tal gestão (art. 37º, nº 7 e nº 8).
4. Desta descrição sumária decorre que, sem prejuízo da sua gestão estar confiada ao Estado, *o fundo é composto por dotações de entidades privadas e têm por missão assegurar o pagamento de indemnizações a consumidores em decorrência de decisões que não são tomadas pela administração pública em sentido técnico, mas antes pelos tribunais, por instâncias arbitrais, pelo provedor dos clientes de uma associação privada do setor (a APAVT) e pela comissão arbitral que funciona junto do Turismo de Portugal, mas que não é um órgão da administração em sentido formal, uma vez que é composta por este Instituto, a DECO e a APAVT e está qualificada como uma entidade de Resolução Alternativa de Litígios (art. 40º, nº 6).*

5. Após esta descrição do FGVT, parece não oferecer grandes dúvidas a afirmação de que este fundo não deve ser integrado no perímetro da administração pública e, por esta via, ficar subordinado à disciplina orçamental que vincula as entidades da administração pública.

Na verdade:

- a) Nem as receitas do fundo têm origem no Estado, nem a despesa por ele realizadas são despesas do Estado. Por consequência, os efeitos da gestão dele no Orçamento do Estado são nulos;
  - b) Especificamente no que respeita ao financiamento privado do fundo, a DGO comunicou a este Instituto, em 2017, que o INA entendia que tal circunstância justificava o afastamento dele do perímetro das administrações públicas;
  - c) O fundo existe para ressarcir os viajantes sempre que estes sejam destinatários de uma decisão judicial, arbitral ou do provedor dos clientes da APAVT que lhes seja favorável. Esta função de garantia do fundo, uma vez que o seu capital não tem origem nas receitas do Estado, não pode ficar dependente da aplicação da disciplina orçamental da receita e da despesa pública, como sejam a autorização para a integração de saldos de gerência, a aplicação de cativações e de reservas, sob pena de, a limite, se esvaziar um instrumento de garantia dos consumidores sem justificação atendível, atenta a irrelevância do FGVT para a execução do orçamento do Estado, e com evidente prejuízo para a – cada vez mais relevante – política pública de proteção do consumidor a qual, recorde-se, está balizada por fontes de direito da União Europeia.
6. O ora exposto seria sempre suficiente para que o FGVT não fosse integrado no perímetro das administrações públicas. Mas os argumentos acima sintetizados assumem especial relevância no presente momento. Na verdade, um dos múltiplos impactos da pandemia Covid 19 é o impacto nas prestações de serviços aos consumidores. E na área das transações relacionadas com o turismo internacional – que durante meses não existiu em sentido literal – verificou-se um incumprimento praticamente absoluto dos contratos de prestação de serviços celebrados entre as agências de viagens e turismo e os viajantes. É de antecipar, portanto, o crescimento exponencial das interpelações do FGVT para substituir as agências de viagens e turismo no pagamento de todas as viagens que foram canceladas em consequência da pandemia. Neste quadro de inevitabilidade de ter de efetuar aos consumidores os pagamentos que as agências de viagens e turismo não poderão honrar, atento o respetivo volume, a subordinação do FGVT aos constrangimentos da disciplina orçamental a que se fez menção seria uma opção pouco curial à luz dos interesses em presença, com o potencial de expor o Estado à crítica fundada não apenas dos consumidores reclamantes, mas também da União Europeia.
7. Termos em que se conclui que o FGVT deve permanecer fora do perímetro das administrações públicas.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Abade  
Vogal

---

Conselho Diretivo  
t: +351 211 140 580



#CantSkipOpening

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ana.catarina@dg.consumidor.pt  
Data/hora : 2020-11-09 13:24:30  
-----

Registo nº : 16410/2020  
Data/hora : 2020-11-09 15:18:53  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora coordenadora – Auditora  
Dra. Maria João Caldas

Em primeiro lugar, agradecemos a oportunidade que nos é dada para apresentar observações, cumprindo informar o seguinte:

1. Em outubro de 2019, a DGC foi notificada pelo Tribunal de Contas para prestar esclarecimentos quanto à omissão de reporte de execução orçamental, no orçamento de 2018, do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores. No entendimento do Tribunal de Contas, o Fundo deve ser uma estrutura orçamental, com orçamento de Receita e Despesa, devendo ser enquadrado com Serviço e Fundo Autónomo (SFA).
2. Pese embora as explicações apresentadas pela DGC sobre a natureza e função do Fundo para a Promoção dos Direitos do Consumidor, aquele entendimento foi confirmado no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 13 de dezembro de 2019, disponível no sítio do Tribunal na internet, no link: <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Pages/detalhe.aspx?dset=Ano%20econ%C3%B3mico%20de%202018>. De notar, que desde aquele momento a DGC suspendeu os pagamentos de tranches relativos a apoios aprovados sobre diversos projetos aguardando pelo desfecho da questão.
3. Considerando a confirmação do entendimento do TC, a Direção-Geral do Consumidor, de imediato, desencadeou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para inscrever o Fundo no Orçamento de 2020, o que não veio a acontecer por razões que desconhece.
4. Já no corrente ano, a DGC desenvolveu todos os procedimentos tendentes à concretização do Fundo como Serviço e Fundo Autónomo, tendo para o efeito procedido à criação e inscrição, junto do IRN, da pessoa coletiva 600 087 433, desde o passado dia 5 de junho e à abertura da respetiva conta desta nova entidade junto do IGCP.
5. Foi feita a adesão à plataforma Serviços Partilhados de Finanças, por forma a poder implementar a solução tecnológica GeRFIP, para apoio ao processo contabilístico e criada junto da DGO a respetiva orgânica orçamental. Neste contexto, de acordo com as orientações da DGO, o Fundo para a Promoção dos Direitos do Consumidor, enquadrando um SFA, os respetivos orçamentos para 2020 e 2021 foram carregados nos termos legais procedendo-se aos reportes conforme regras em vigor.

Este contexto explica a omissão referente ao ano de 2019, situação que, salvo melhor entendimento, se encontra atual e devidamente enquadrada. Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Catarina Fonseca  
Diretora-Geral



Direção-Geral do Consumidor  
Praça Duque de Saldanha 31, 1º, 2º, 3º e 5º andares  
1069-013 Lisboa  
[www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)  
Telefone: 21 356 46 38/11  
Tel. (geral): 21 356 46 00



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Ana.Cunha@camoes.mne.pt  
Data/hora : 2020-11-18 17:55:20  
-----

Registo nº : 17105/2020  
Data/hora : 2020-11-18 18:44:43  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta ao solicitado, e relativamente ao teor do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 – ponto 3.2.1.2, informo que se aguarda Despacho final do Ministério das Finanças quanto ao processo inerente à reativação do Fundo da Língua Portuguesa e de criação de uma Entidade Contabilística autónoma, requerido em 2017.

Ao dispor.

Muito obrigada pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cunha

Chefe de Divisão  
Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.  
Avenida da Liberdade, nº 192, 4º Piso  
1250-149 Lisboa - Portugal  
Tel: +351 21 317 6716

<http://www.instituto-camoes.pt> <https://www.facebook.com/camoes.ip>  
[https://twitter.com/camoes\\_ip](https://twitter.com/camoes_ip)



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : at@at.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-13 19:20:30  
-----

Registo nº : 17006/2020  
Data/hora : 2020-11-17 18:56:27  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : 20201103 PCGE 2019 Receita AT.pdf; 659020206592001011.pdf;  
\*\*\*\*\*

N/ Ref.: 659020206592001011

Exma. Senhora  
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas  
Dra. Maria João Caldas

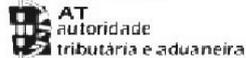
Correspondendo ao vosso mail de 3 de novembro e em cumprimento do Despacho da Senhora Diretora-Geral, remete-se em anexo a informação da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2019, no que respeita à Parte I - 3.2.2. – Receita Consolidada.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Afecto Dias  
Chefe de Divisão

**Gabinete Diretor Geral da AT**

Rua da Prata, nº 20/22 - 2º - 1149-027 Lisboa  
Geral: (+351) 218 812 600  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail: [at@at.gov.pt](mailto:at@at.gov.pt) Visite-nos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)



**Despacho**

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2019, no que respeita à Parte I - 3.2.2 – Receita Consolidada.

**Cargo:** Diretor Geral **Assinatura:** Helena Alves Borges **Data :** 13-11-2020

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

**Pareceres**

**Cargo:** Subdiretor Geral **Assinatura:** **Data :**

**Informação**

**Assunto :** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parte I - 3.2.2. Receita Consolidada - Exer

**Processo :** 659020206592001011 **Contribuinte:** **Número :** 38

**Técnico Responsável :** Rute Conceicao Martins **Data :** 13-11-2020

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Concordo.  
A presente informação corresponde ao exercício do contraditório por parte da AT ao anteprojeto do Parecer CGE 2019, Parte I – 3.2.2 – Receita Consolidada.  
À consideração superior, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo:  Assinatura:  Data :

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo:  Assinatura:  Data :

Cargo:  Assinatura:  Data :

Informação

INTRODUÇÃO

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, o Tribunal de Contas (TC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 3 de novembro de 2020, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojeto do documento que constituirá a Parte I – 3.2.2. Receita consolidada.

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendação constantes do Anteprojeto do Parecer sobre a Parte I – 3.2.2. Receita consolidada em apreciação, tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido tecem-se as seguintes considerações.

RESPOSTA DA AT

3.2.2. Receita consolidada

3.2.2.1. Receita Fiscal

3.2.2.1.1. Receitas fiscais consignadas

"À semelhança de 2018, não está incluído no quadro anterior o montante da receita própria consignada à AT, a título de encargos de liquidação e cobrança de diversos impostos no valor de 19M€ em 2019 (18M€ em 2018). Essa verba não é inscrita como receita fiscal, mas como receita de venda de serviços e visa compensar a AT pelos encargos de liquidação e cobrança através da retenção de uma determinada percentagem dos valores cobrados definida nas Leis do OE. A AT inscreveu ainda 83 M€ (mesmo valor em 2018), como receita do Estado não consignada, dos quais 79 M€ são referentes a impostos dos municípios e das regiões autónomas (que não integram a CGE) e 4 M€ da liquidação e cobrança do adicional ao IMI destinado ao FEFSS. Estes encargos são deduzidos na receita fiscal e inscritos como receita de venda de serviços da AT." (pág. 6)

As receitas próprias registadas pela AT no valor de 19 M€, relativas a encargos de liquidação e cobrança decorrem das disposições legais de cada uma das receitas consignadas que dispõem que os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Autoridade Tributária e Aduaneira são compensados através da retenção de uma determinada percentagem.

No que concerne ao registo contabilístico dos encargos de liquidação e cobrança, pela AT, na classificação económica 07 02 99 – Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Outros, cumpre-nos reiterar que o mesmo advém de orientações transmitidas pela DGO, conforme comunicação disponibilizada no âmbito do contraditório do Parecer da Conta Geral do Estado de 2018.

Assim, pensamos que a necessidade mencionada pelo Tribunal de Contas de rever a orçamentação e contabilização destas receitas, deverá ser acautelada no âmbito dos trabalhos da implementação da nova LEO, nomeadamente da ECE, e dos procedimentos a adotar pelos "agentes do Estado", no caso a AT.

3.2.2.2. Receita não fiscal

3.2.2.3. Receita por cobrar – dívida em cobrança coerciva

"Ao nível da dívida em cobrança coerciva de IRC, 53,9% encontra-se suspensa e 20,3% prescrita, resultando numa dívida ativa de apenas 25,8%." (pág. 13)

A este propósito, refere-se que onde se lê "(...) 20,3 % prescrita (...)", deve-se ler "(...) 20,3 % incobrável (...)". A dívida prescrita, de IRC, comparativamente ao total em cobrança coerciva é de 0,6%.

## Informação

"Apesar da posição da AT, já referida em 2019, não foram emitidas Instruções neste âmbito, referindo a AT que "face à complexidade da matéria em questão, ainda não foram divulgadas instruções, encontrando-se em elaboração, com divulgação estimada a curto prazo. Não obstante têm sido transmitidas orientações aos Diretores de Finanças sobre o assunto (...) que foram divulgadas em reuniões presenciais (não tendo sido reduzidas a escrito. É fundamental a emissão de instruções por parte da AT, no sentido de assegurar a proteção dos interesses que se visam acautelar com a consagração legal do regime da prescrição das dívidas tributárias – garantias dos contribuintes e a certeza e segurança jurídicas – traduzidas na possibilidade de estes verem extinto o seu dever de pagamento de dívidas num determinado prazo, legal estabelecido." (pág. 14)

Relativamente a esta questão importa referir que se tem estado a trabalhar na transposição para escrito das orientações em matéria de prescrição, nomeadamente quanto ao efeito duradouro da interrupção da prescrição, que têm sido objeto de análise e debate em reuniões internas, quer pela sua complexidade, quer pela amplitude do universo que poderá ser abrangido por um novo entendimento da AT. Para tal já foram elaborados pareceres sobre esta matéria com vista a divulgação de instruções junto dos serviços.

No âmbito da declaração em falhas, a AT instituiu mecanismos de controlo quanto à conformidade da manutenção dos processos nesta fase processual, que compreendem:

- Implementação de um circuito permanente que deteta a existência de bens passíveis de penhora do executado e demais responsáveis pela satisfação do crédito tributário;
- Levantamento imediato da Declaração em falhas e prossecução dos atos de execução logo que identificados pelos sistemas da AT a existência de novos bens.

Assim, nos processos declarados em falhas, caso surjam bens penhoráveis na esfera patrimonial do executado, já existem mecanismos de controlo automático de modo que esses processos sejam reativados.

### 3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões e erros

#### 3.2.11.2. Receita e despesa

"Falta de interligação de cada um dos sistemas próprios das entidades administradoras da receita ao SGR – com destaque para os sistemas da AT dado o seu impacto na receita fiscal." (pág. 16)

Relativamente à falta de interligação de cada um dos sistemas de informação da AT com o SGR, estamos convictos de que com os desenvolvimentos para a implementação da reforma em curso, nomeadamente ao nível da ECE, será possível ultrapassar a atual falta de interligação com o SGR.

"A intervenção dos serviços cobradores com funções e caixa do Tesouro (como o IGCP e a AT), prevista como transitória no RCRE, continua a manter-se na contabilização das receitas." (pág. 16)

Tal como foi informado anteriormente, a atuação da AT circunscreve-se ao cumprimento da sua missão e atribuições, designadamente a de "...arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou de pessoas coletivas de direito público", conforme decorre da alínea a) do n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 118/2011, de 15 de dezembro, procedendo ao registo contabilístico da receita arrecadada. Esta intervenção dos serviços da AT, no âmbito da arrecadação e cobrança destas receitas, poderá vir a ser ultrapassada com a implementação do projeto do DCC – "Documento Contabilístico e de Cobrança", previsto pela UniLeo no âmbito da reforma em curso.

---

### Informação

---

Por último, refere-se que relativamente ao parágrafo abaixo transcrito constante do item "omissões".

"Subsiste a falta de contabilização nos sistemas contabilísticos da respetiva despesa extraorçamental que corresponde à entrega aos municípios e Regiões Autónomas dos impostos cobrados que lhes pertencem e que são contabilizados pela AT (4 763 M€ em 2019 e 4 694 M€ em 2018) e não está formalmente designada a entidade que deve autorizar e assegurar o respetivo registo contabilístico dessa despesa orçamental." (pág. 16)

Uma vez que está em causa a relevação de despesa extraorçamental, bem como a designação da entidade que deve autorizar e assegurar o respetivo registo, o nosso entendimento é que esta omissão deve ser objeto de pronúncia por parte da DGO.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Cesar.Pestana@espap.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-20 18:56:12  
-----

Registo nº : 17273/2020  
Data/hora : 2020-11-20 19:29:45  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Resposta ao contraditorio \_ CGE2019\_ VF.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora,  
Auditora-Coordenadora,  
Dr.ª Maria João Caldas,

Conforme solicitado, junto remetemos resposta da ESPAP ao extrato de anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parte I – Extrato do ponto 3.2.5 sobre as extraorçamentais.

Com os meus melhores cumprimentos,

**César Pestana**  
*Presidente do Conselho Diretivo*



**eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.**

Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide

2614-502 AMADORA • PORTUGAL

Tel.: (+351) 214 723 300

[www.espap.pt](http://www.espap.pt)



Av. Leite de Vasconcelos, 2 - 2614-502 AMADORA - PORTUGAL



**ESPA**

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

**Parecer sobre a Conta Geral do Estado de  
2019 - Extraorçamentais  
ESPAP, IP - Exercício do contraditório**

novembro de 2020

## Enquadramento

O presente documento visa dar cumprimento ao despacho do Tribunal de Contas para que a ESPAP, IP, querendo, se pronuncie sobre o teor do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 na Parte I – Extrato do ponto 3.2.5 sobre as extraorçamentais, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

## Pronúncia

Relativamente à Parte I – Extrato do ponto 3.2.5 sobre as extraorçamentais, cumpre-nos sistematizar os seguintes comentários:

- i. Considerando as respetivas especificidades técnicas, foi entendimento da CNC e UniLEO aquando do início da implementação do SNC-AP, atentas as definições constantes da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, que a melhor opção para o processamento das retenções decorrentes do processamento de remunerações passaria por contemplar, no plano orçamental, um tratamento contabilístico equivalente aos passivos da contabilidade financeira.
- ii. Assim, o manual de implementação do SNC-AP preconizou a opção orçamental para os vencimentos, sendo também a opção constante da FAQ 1 da CNC, de 7 de novembro de 2017.
- iii. Contudo, o SNC-AP não especifica as regras de contabilização dos descontos sobre remunerações e pensões, pelo que a assunção de ser orçamental o tratamento de retenções parece interpretativa. Na omissão, parece que o SNC-AP abre a possibilidade às duas formas de tratamento, orçamental ou extraorçamental. As definições de “operações de tesouraria” e “pagamentos” constantes da NCP 26 embora constituindo condição necessária, não constituem a nosso ver condição suficiente para concluir por um tratamento orçamental das retenções. Da NCP 26 não consta a definição de retenções.
- iv. É ainda relevante que a própria CNC revelou uma posição distinta em 2018 quanto ao tratamento a dar a retenções, já que a FAQ 28, de 2 de janeiro, preconiza que as retenções a fornecedores para constituição ou reforço de garantia sejam processadas por operações de tesouraria.

- v. O Decreto-Lei de execução orçamental de 2018 (Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio) manteve a possibilidade de sistema dual em vigor (orçamental ou extraorçamental), norma que foi mantida no DLEO de 2019 (Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho) e que manteve os seus efeitos em 2020, atento o artigo 210.º. É nesta base que a ESPAP tem mantido o processamento por extraorçamentais, até que o sistema estabilize.
- vi. A esta data encontra-se em análise uma solução para tratamento global e uniforme de retenções.

O Presidente do Conselho Diretivo

CÉSAR AUGUSTO  
GUNDERSEN  
RODRIGUES  
PESTANA

Digitally signed by  
CÉSAR AUGUSTO  
GUNDERSEN  
RODRIGUES PESTANA  
Date: 2020.11.20  
18:50:14 Z

César Pestana

27 NOV 2020 001970

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 6951/2020 PROC. N.º 28.03	DATA
	10/11/2020		
<b>ASSUNTO</b>	<b>Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2019 - Fluxos Financeiros com a União Europeia - Exercício de contraditório.</b>		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

### **Fluxos Financeiros com a União Europeia**

#### **3.2.6.1.2. Fluxos financeiros para a União Europeia**

No “Pedido de Fundos da Comissão Europeia” é apurado um montante final de ajustamentos IVA e RNB a pagar e/ou a restituir. São apurados num montante final, considerando que o impacto global final dos ajustamentos do conjunto dos Estados-Membros no orçamento europeu é sempre nulo e que a legislação europeia aponta para o apuramento do montante líquido por Estado-Membro, sendo este montante final que é solicitado ao Estado-Membro que seja colocado à disposição e dê entrada na conta da CE, e que, no caso de Portugal, se traduziu numa restituição no ano de 2019.

Importa referir que foram já introduzidas alterações ao método de processamento contabilístico dos ajustamentos IVA e RNB relativos a 2020, em conformidade com o acordado entre a DGO e o Tribunal de Contas.

#### **3.2.6.1.3. Fluxos financeiros da União Europeia para Portugal**

Nos termos do Aviso nº 10/DGO/2020, de 8 de abril de 2020, e da Circular nº 1388, de 28 de março de 2018, o apuramento das transferências financeiras da UE para Portugal, constante do Quadro 67 “Transferências Financeiras entre Portugal e União Europeia” do “Relatório de Análise Global” da Conta

Geral do Estado diz respeito à informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições da União Europeia.

A DGO apura os montantes a registar no Quadro 67 com base no reporte de carácter obrigatório das entidades ao abrigo das instruções atrás citadas, baseando-se no princípio da verdade declarativa do reporte, tendo-se constatado, após a intervenção do Tribunal de Contas que, em algumas situações, o reporte efetuado pelas entidades à DGO é divergente face ao efetuado perante o Tribunal.

No caso dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão (ABAC).

De referir que os valores inscritos na Conta Geral do Estado são os reportados pela AD&C na data de 23 de abril.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEO e SEFin

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Dra. Leonor Côrte-Real Amaral  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050 189 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 20 nov 2020
Mensagem nº37153/2020 - DAVIII	10 nov 2020	Ofício n.º Processo SGD: P7936/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

**Assunto: Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Fluxos financeiros com a União Europeia**

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos remeter as clarificações que nos parecem relevantes, suportados nos aspetos técnicos que são incorporados.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,



Mário Monteiro

### 3.2.6.1.2 Fluxos Financeiros para a União Europeia – Pág.2, 4º§, 2º item

No decurso da auditoria realizada, foi justificada a visão da DGO na análise dos cálculos explanados no “Pedido de Fundos da Comissão Europeia (CE)”. Efetivamente, no “Pedido de Fundos da CE” não são apurados pela CE montantes brutos de ajustamentos IVA e RNB a pagar e/ou restituir, mas um montante final, referindo inclusivamente que o impacto global final dos ajustamentos do conjunto dos Estados-Membros no orçamento europeu é sempre nulo, e reiterando que a legislação europeia aponta para o apuramento do montante líquido por Estado-Membro, sendo este montante final que é solicitado ao Estado-Membro que seja colocado à disposição e dê entrada na conta da CE, e que, no caso de Portugal, se traduziu numa restituição no ano de 2019.

Em reunião da auditoria com o Tribunal de Contas de 2020 sobre os “Fluxos financeiros de Portugal com a União Europeia em 2019”, foi analisado em conjunto o “Pedido de Fundos da CE” relativo aos ajustamentos de 2020, chegando-se a um acordo no que concerne ao método de processamento contabilístico, de modo a evitar novas recomendações futuras relativamente a esta matéria.

O Tribunal de Contas justificou a utilidade de estarem identificados e distintos os movimentos relativos ao IVA e RNB, ao que a DGO, no que se refere ao processamento contabilístico dos ajustamentos IVA e RNB para o ano 2020, fez refletir a recomendação emanada pelo Tribunal de Contas relativa à CGE de 2018.

### 3.2.6.1.3. Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – Págs. 3 e 4

Conforme Aviso nº 10/DGO/2020, de 8 de abril de 2020, e Circular nº1388, de 28 de março de 2018, o apuramento das transferências financeiras da UE para Portugal, constante do Quadro 67 “Transferências Financeiras entre Portugal e União Europeia” do “Relatório de Análise Global” da CGE diz respeito à informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos - Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos- e provenientes das instituições da União Europeia.

A DGO considera e apura os montantes a registar no Quadro 67, a partir do reporte de caráter obrigatório das entidades ao abrigo das instruções atrás citadas, baseando-se no princípio da verdade declarativa do reporte. Por sua vez, a DGO não detém, no âmbito das suas atribuições funcionais, poderes que permitam ações de controlo locais relativas à qualidade do reporte efetuado pelas entidades. Constatamos, após a intervenção do Tribunal de Contas que, em algumas situações, o reporte efetuado pelas entidades à DGO é divergente face ao efetuado perante o Tribunal.

No caso dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “*chefe de fila*”), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão (ABAC).

Por seu turno, os valores inscritos na Conta Geral do Estado são os reportados pela AD&C na data de 23 de abril, reporte dado a conhecer ao Tribunal no âmbito da resposta ao ofício PGE/2019 de 29.05.2020, remetido a 29 de junho de 2020.

Quanto às diferenças registadas nos itens FEDER, Fundo de Coesão e no Fundo de Solidariedade, e na sequência do envio destes elementos, os montantes reportados pela AD&C à DGO são os que foram disponibilizados, como referido.

De referir que a AD&C não incluiu no reporte os montantes recebidos em 2019 referentes ao período de programação 2000-2006. Também relativamente ao Fundo de Solidariedade da UE (FSUE), a AD&C não reportou qualquer recebimento no ano de 2019.

**Relatório de Verificação – Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – 2019 – Pág.5, 1º §**

**Relatório de Verificação – Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – 2019 – Pág.5, 3º §**

DGO  
GPCI/DSAC



Exma. Senhora  
Auditora Coordenadora  
Dra. Leonor Corte Real Amaral  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

N/ Ofício n.º SGC - 13257  
Lisboa, 18 de novembro de 2020

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Fluxos com a União Europeia

No seguimento do vosso ofício DA VIII – PCGE 2019, sobre o assunto em epígrafe, apresentamos abaixo os nossos comentários para efeitos do n.º 3, do art.º 73.º, da Lei n.º 91/2011, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho,

1. O IGCP promove regularmente a reconciliação com as Autoridades de Certificação/Entidades Pagadoras dos fundos europeus recebidos na tesouraria do Estado e sempre que são enviados contributos, incorpora-os nos mapas de fluxos.
2. Os mapas de fluxos elaborados são também enviados à Direção-Geral do Orçamento, periodicamente, não se tendo no entanto recebido qualquer reparo aos valores comunicados ou às suas classificações.
3. Os mapas de fluxos apresentam os valores efetivamente recebidos e pagos, numa ótica de tesouraria e visam, face à informação disponível, contribuir para a melhor classificação possível, por fundo/programa.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Rita Gomes Granger  
Vogal do Conselho de Administração

Exmo. Senhor  
Juiz Conselheiro José Tavares  
Presidente do Tribunal de Contas  
Av. da República, 65  
1050-189 LISBOA

Nossa referência  
UCA / NPPC

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório – ADC**

Na sequência da receção do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, remetido através de e-mail de 10 de novembro, e nomeadamente no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia informamos V. Exa. que não temos observações ao conteúdo do referido documento.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Santos

Presidente



Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS

E 17730/2020  
2020/12/2



SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
DA VIII – P CGE 2 0 1 9	10-11-2020	007819/2020 GAU

ASSUNTO: **Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Fluxos financeiros com a União Europeia**

Em resposta ao solicitado apresentamos as nossas observações ao Relatório de verificação do Tribunal de Contas:

- O montante de 18,8M€ mencionado no Quadro 1 e registado como Restituições e Reembolsos, corresponde a uma devolução do período de programação 2007-2013, deduzida no período de programação 2014-2020;
- Dos valores indicados no Quadro 2 como provenientes do SIGO, dos quais foram excluídas as operações extra-orçamentais, referem-se ao IFAP os seguintes montantes:

(em milhões de euros)

Fundos Europeus	Montante Orçamental
FEADER	480
FEAGA	7
FEAMP	24

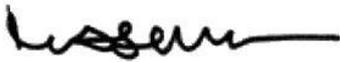
- Os montantes indicados no Quadro 2 pela Entidade Pagadora, no que se refere aos Fundos FEADER, FEAGA e FEAMP incluem as operações extra-orçamentais.

Salienta-se que as diferenças apuradas quando se compara a despesa validada pela Entidade Pagadora e a execução da despesa orçamental, refletida na CGE, por parte do IFAP não resulta uma incorreta classificação das despesa, mas sim da aplicação do modelo preconizado pela DGO;

4. Faz-se notar que relativamente ao montante indicado no ponto 2.1 como o rececionado a título de pré-financiamento do FEAMP (1,2M€), ainda que se confirme a situação do programa, o mesmo corresponde ao encontro de contas entre o pré-financiamento de 2019 (10,6M€), a devolução do pré-financiamento de 2018 (-10,1M€) e o saldo a receber do Exercício Contabilístico de 2017/2018 (0,8M€).

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo



**Nuno Moreira**

(Por delegação de competências - Deliberação nº 557/2020, publicada no Diário da República nº 94, 2ª Série, de 14 de maio)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----  
Mensagem original  
Email : sonia.ramalhinho@dgal.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-12 19:35:35  
-----  
Registo nº : 16727/2020  
Data/hora : 2020-11-13 11:13:42  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : 20201003 PCGE2019 Fluxos RA AL.PDF;  
\*\*\*\*\*

Cara Auditora Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do mail *infra*, sobre o assunto em apreço, vem esta Direção-Geral enviar os contributos relativamente ao documento remetido:

- 1- Quadro I.3 – Fluxos Financeiros destinados à Administração Local (página 4):

No que concerne à entidade processadora “DGAL”, onde se lê “Áreas Metropolitanas e outras entidades”, sugere-se que seja alterado para “Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais”, designação nos termos da Lei n.º 73/2013.

Na linha Municípios – Produto da participação no IRS onde está 411 milhões de euros deve estar 413 milhões de euros (considerando só Continente)

- 2- Na página 5 onde se refere 2793 M€ deve estar 2799 M€ (2 577+216+6).

- 3- Na página 5, onde se refere “(...) e 6 M€ para as áreas metropolitanas e outras entidades”, sugere-se que seja alterado para “(...) e 6 M€ para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais”, designação nos termos da Lei n.º 73/2013.

- 4- Relativamente a informação constante da página 5, sugere-se a alteração do parágrafo:

“Desse montante, a DGAL reteve no final do ano 2,4 M€ (valor igual a 2018): i) 842 m€ (731,5 m€ em 2017) por incumprimento da prestação atempada de informação financeira à DGAL e à DGO e ii) 1,5 M€ (767,6 m€ em 2018) por violação dos limites de endividamento (sendo que as reduções das transferências são afetas ao Fundo de Regularização Municipal). A par dessas retenções, ocorreram restituições aos municípios de 4,1 M€ (3,1 M€ - Fundo de Regularização Municipal; 1 M€ - libertação de retenções por incumprimento de prestação de informação).”

Para:

“Desse montante, a DGAL reteve no final do ano 2,4 M€ (1,5 M€ 2018): i) 842 m€ (731,5 m€ em 2018) por incumprimento da prestação atempada de informação financeira ou de outra natureza (recursos humanos) à DGAL e ii) 1,6 M€ (767,6 m€ em 2018) por incumprimento da redução dos pagamentos em atraso (sendo que as reduções das transferências são afetas ao Fundo de Regularização Municipal). A par dessas retenções, em 2019, ocorreram restituições aos municípios de 4,1 M€ (3,1 M€ - Fundo de Regularização Municipal; 1,0 M€ - libertação de retenções por incumprimento de prestação de informação).”

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Ramalhinho  
Diretora-Geral

**DGAL** | DIREÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa  
Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : edite.goncalves@igcp.pt  
Data/hora : 2020-11-12 15:56:56  
-----

Registo nº : 16708/2020  
Data/hora : 2020-11-12 17:57:53  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : 13056\_TC\_Parecer\_CGE\_2019.pdf;  
\*\*\*\*\*

Boa tarde,

No âmbito do exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 e no que respeita aos pontos 3.2.7 Dívida financeira e 3.2.10.1 Fluxos financeiros na tesouraria do Estado enviamos, em anexo, o ofício do IGCP nº 13056/2020.

Com os melhores cumprimentos,

**Edite Alves Gonçalves**

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas  
*Head of Accounting Operation Unit*  
IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública  
*IGCP - Portuguese Treasury and Debt Management Agency*

[edite.goncalves@igcp.pt](mailto:edite.goncalves@igcp.pt)

Tel. : +351 21 792 33 00/ +351 21 792 33 82

Fax : +351 21 799 37 95

[www.igcp.pt](http://www.igcp.pt)

*"Esta mensagem é confidencial. O seu conteúdo não vincula o IGCP excepto se esta forma estiver prevista em acordo escrito celebrado entre o IGCP e o destinatário. A divulgação, uso ou disseminação da informação contida nesta mensagem só pode fazer-se com autorização explícita do IGCP. Se não for o destinatário da mensagem, por favor contacte imediatamente o remetente."*

Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069 – 045 LISBOA

N/ Ofício nº 13056/2020  
Lisboa, 12 de novembro de 2020

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório – IGCP

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP,EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019”, informa o seguinte relativamente aos pontos que se seguem:

### **Parte I – 3.2.7 Dívida financeira**

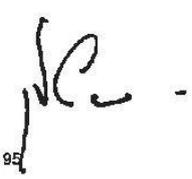
Relativamente ao mencionado no 1º paragrafo, deste ponto, o IGCP partilha da opinião do Tribunal de Contas, de que seria útil apresentar na CGE a dívida consolidada do Estado, i.e. a dívida pública financeira de todas as entidades da Administração Central (SI, SFA/EPR). No entanto, reitera-se que o IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada.

#### **3.2.11. Observações violação de princípios, omissões e erros**

##### **3.2.11.4 Dívida Pública**

Neste ponto, são apresentadas diversas situações, designadas pelo Tribunal de Contas por *Erros nos mapas da Conta* (Mapa XXVIII, Mapa XXIX, Mapas 50, 51 e 52), que não podem ser classificadas dessa forma. A sua existência decorre, tão somente, do facto do Tribunal de Contas defender regras contabilísticas divergentes daquelas que o IGCP entende serem as mais corretas.

Em causa está a forma como os Bilhetes do Tesouro são contabilizados e, em concreto, no facto do Tribunal de Contas entender que as regras contabilísticas variam em função do sentido da taxa de juro que estiver associada à sua emissão. De facto, o que se verifica é que a partir do momento em que os Bilhetes do Tesouro passaram a ser emitidos com taxas de juro negativas, o Tribunal de Contas passou a defender que os fluxos financeiros a eles associados deveriam ser contabilizados com regras diferentes daquelas que foram adotadas, no passado, quando as emissões desses títulos eram efetuadas com taxas de juro positivas. Realça-se que sobre essas regras não existiu nos Pareceres, desses anos, qualquer reparo ou recomendação do Tribunal de Contas.



O IGCP entende que, por questões de consistência, as políticas contabilísticas não devem ser alteradas em função da variação dos cenários de taxas de juros (positivas versus negativas). Neste contexto, para relevar os fluxos financeiros associados aos Bilhetes do Tesouro, emitidos com taxas de juro negativas, utiliza as mesmas regras que adota quando as emissões ocorrem com taxas de juro positivas.

Nesta linha de entendimento o IGCP tem garantido a consistência dessas regras e assegurado que:

- A receita de passivos financeiros (produto de empréstimos) coincide com a despesa de passivos financeiros (encargo com a amortização do capital);
- Os juros são relevados na data da maturidade dos Bilhetes do Tesouro, como despesa de juros (no caso das taxas de juro serem positivas) ou como dedução à despesa com juros (para as taxas de juro negativas), de acordo com o definido no ponto ii) da alínea b) do n.º.3 do art.15º da LEO;
- O stock de Bilhetes do Tesouro é representativo do valor de encaixe da operação (valor recebido na data da emissão).

Ainda no âmbito dos *Erros nos mapas da Conta*, o Tribunal de Contas menciona que *No Mapa 50, o produto de emissão de empréstimos públicos inclui receitas de CEDIC e de BT emitidos no período complementar (em 2020) e que não foram na totalidade afetados ao produto de 2019.*

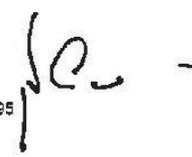
A este respeito, o IGCP entende que o Mapa 50 está correto uma vez que o organismo “Encargos da Dívida” transferiu o produto total das emissões para uma conta na Tesouraria do Estado. Neste contexto, a evidência da diferença entre o produto das emissões ao abrigo do período complementar de 2019 e o valor aplicado em Receita de Passivos Financeiros desse ano, reside nas contas da Tesouraria do Estado e é mencionada no parecer relativo à Parte I – 3.2.10.1 Fluxos financeiros na tesouraria do Estado, mais precisamente no ponto 3.2.10.1. Fluxos financeiros na tesouraria do Estado e em concreto no separador relativo ao Balanço da tesouraria do Estado.

#### **Parte I – 3.2.10.1 Fluxos financeiros na tesouraria do Estado**

O IGCP discorda do mencionado no último parágrafo da página 5, no qual é mencionado o seguinte: *...as limitações apontadas à Conta dos Fluxos Financeiros afetam igualmente o Balanço da tesouraria do Estado na medida em que não evidenciam, como deveria, os saldos de todas as contas das entidades da AC nem nas contas apropriadas (de execução do OE, através das operações orçamentais ou extraorçamentais mas em contas de terceiros).*

Neste contexto, deverá ter-se em consideração que as finalidades da Contabilidade do Tesouro, indicadas no artigo 35º do RTE, apontam no sentido de a mesma refletir, tão somente, as entradas e saídas de fundos ocorridos na tesouraria do Estado, ou seja, em contas de terceiros no IGCP.

Nestes termos, O IGCP reafirma o já anteriormente informado de que os valores que os organismos públicos movimentam na banca comercial, não transitam pela tesouraria do Estado, mas sim pela tesouraria do Banco onde esses fundos públicos estão depositados, logo, não podem ser relevados na Contabilidade do Tesouro.



Por outro lado, o IGCP entende que a responsabilidade pela relevação da receita e da despesa das entidades da AC deverá ser imputada às mesmas ou ao organismo que centraliza essa informação (DGO), não devendo utilizar-se a Contabilidade do Tesouro para esse efeito. Deverá ter-se presente que as entidades em causa utilizam as contas bancárias residentes no IGCP, no âmbito da sua gestão orçamental e financeira, mas a contabilização dos fluxos financeiros que nelas ocorrem e a consequente relevação e reporte são da sua responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos,



António Pontes Correia  
Vogal do Conselho de Administração

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ana.duarte@adcoesao.pt  
Data/hora : 2020-11-18 18:58:12  
-----

Registo nº : 17106/2020  
Data/hora : 2020-11-18 19:08:51  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : S-16876\_2020 -parecerconta geral do estado.pdf;  
Emails\_20170203\_DiferConsolidDez.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exmos Senhores,

Na sequência do email infra, junto se remetem os comentários tidos por convenientes ao extrato de anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

Mais se informa que o documento em causa foi igualmente remetido por correio normal.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Duarte  
Coordenadora do Núcleo de Planeamento e  
Programação do Controlo  
Unidade de Controlo e Auditoria



Agência para o  
Desenvolvimento e  
Coesão

Cohesion and Development Agency  
Av. 5 de outubro, 153  
1050-053 Lisboa - Portugal  
Tel +351 218 814 000 Fax +351 218 881 111  
[ana.duarte@adcoesao.pt](mailto:ana.duarte@adcoesao.pt)  
[www.adcoesao.pt](http://www.adcoesao.pt)



Antes de imprimir este email, pense que estará a gastar papel e tinta. Proteja o ambiente! Pense verde!  
Before printing this email, think about the environment! Think green!

Exmo. Senhor  
 Juiz Conselheiro José Tavares  
 Presidente do Tribunal de Contas  
 Av. da República, 65  
 1050-189 LISBOA

Nossa referência  
 UCA / NPPC

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório**

*Exmo. Senhor Presidente,*

Na sequência da receção do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, remetido através de e-mail de 3 de novembro, e no âmbito do exercício do contraditório vimos apresentar a V. Exa. a resposta ao mesmo. Assim, e considerando o referido no ponto 3.2.11- Observações, violação de princípios, omissões e erros/ Erros de especificação, nomeadamente a “indevida contabilização de despesas com juros de dívida pública, por entidades sem dívida financeira: Agência para o Desenvolvimento e Coesão (4 M€)”, somos a informar que, no ano 2019 os juros das Operações Específicas do Tesouro (OET) foram contabilizados de acordo com as orientações da Direção-Geral do Orçamento (*vide* troca de e-mails em anexo).

No ano 2020 foi feita a devida correção através de alteração orçamental:

Sec. Estado	Medid.	Activida.	Projet.	Fonte F.	Cl. Econ. não típica		Dotações Corrigidas (€)	Cativos ou Congelamentos (€)	Compromissos Ano (€)
101	002063	958	#	311	5875:00301051030	juros e encargos	0,00 EUR	0,00 EUR	0,00 EUR
101	002063	958	#	311	5875:00305010000	juros e out. encargo	5.000.000,00 EUR	0,00 EUR	4.014.630,60 EUR

Nesta data, a contabilização desta despesa, está de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Santos

Presidente

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : bruno.machado@bpfomento.pt  
Data/hora : 2020-11-13 17:51:22  
-----

Registo nº : 16814/2020  
Data/hora : 2020-11-13 18:50:22  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Boa tarde Dra Maria João Caldas,

Relativamente à análise do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, importa esclarecer a alínea *iii) Outros erros*, que consta na seção *Erros de especificação*, no ponto 3.2.11, onde é referida uma contabilização indevida dos fluxos financeiros com a execução do aval do Estado.

Em bom rigor, a contabilização como passivos financeiros da execução do aval do Estado, quer da receita, quer da despesa, decorre precisamente da inexistência de um classificador económico adequado para retratar este tipo de operações.

Em matéria de garantias de Estado, importa referir que as mesmas têm assumido um papel determinante e complementar às dotações financeiras de capital no FCGM, constituindo, em conjunto com a garantia FEI, as denominadas garantias de 3º grau (por se tratarem de garantias às contragarantias prestadas pelo FCGM).

Apesar de não representar dívida financeira, as garantias de Estado determinam que o seu acionamento apenas ocorra após a verificação de um montante mínimo de sinistros e que qualquer recuperação de capital pago, em sede de execução de contragarantias prestadas em linhas com aval do Estado, seja devolvido ao Estado. Importa igualmente referir que o FCGM, para beneficiar desta garantia de 3º grau, paga anualmente uma comissão de garantia ao Estado. Em função do mecanismo atrás mencionado, foi-nos transmitido pela DGO que o classificador a utilizar para proceder ao registo dos movimentos de entrada e saída dos fluxos financeiros relacionados com esta matéria, seja o dos passivos financeiros, garantindo assim um alinhamento com o classificador utilizado pelo serviço dador no registo da despesa paga ao FCGM (a DGTF utiliza o classificador dos ativos financeiros).

Desta forma a observação presente no extrato do anteprojeto do PCGE 2019, encontra-se alinhada com a já conhecida e sucessiva recomendação do Tribunal de Contas para a revisão, por parte das entidades competentes, dos classificadores económicos previstos no Decreto-Lei n.º 26/2002, especialmente no que concerne aos ativos e passivos financeiros.

Não obstante a nossa concordância com a recomendação atrás indicada, não podemos deixar de referir que o FCGM apenas se limitou, tal como nos anos anteriores, a aplicar a sugestão da DGO (em resposta ao pedido de ajuda por nós endereçado à DGO, após o FCGM ter sido incluído no perímetro orçamental do Estado), transmitida em função do enquadramento do mecanismo de funcionamento das garantias de Estado, já descrito anteriormente.

Cumprimentos,

**Bruno Machado**

Direção Financeira e de Planeamento

T (+351) 226 165 280 / E 145 | M (+351) 914 082 011

**BP.** Banco Português  
de Fomento

Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11  
4100-353 Porto - PORTUGAL

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : CFreitas@edia.pt  
Data/hora : 2020-11-13 16:35:43

-----  
Registo nº : 16807/2020  
Data/hora : 2020-11-13 17:15:05  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0

\*\*\*\*\*  
Exmos. Senhores

Agradecemos desde já o envio do extrato do anteprojecto "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019", o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta aos pontos identificados, nomeadamente, nas alíneas ii) e iii) do ponto 3.2.11, acerca de indevida classificação apresentadas pela EDIA, no reporte de execução de 2019, nomeadamente, nos registos das despesas com amortizações de títulos, e outros encargos da dívida pública, informamos, que concordamos com o parecer e que iremos corrigir o atual reporte de execução de 2020, de forma a garantir a correta classificação das referidas despesas.

Apresentamo-nos a nossa disponibilidade para possíveis esclarecimentos adicionais e agradecemos a atenção.

Com os melhores cumprimentos

**Carlos Freitas**

Diretor | Dep. Gestão Administrativa e Financeira

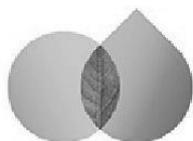
[www.edia.pt](http://www.edia.pt)

[www.alqueva.com.pt](http://www.alqueva.com.pt)

Tel. +351 284315100



EDIA Empresa de Desenvolvimento  
e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.



**regante  
alqueva**

**É beneficiário de Alqueva?  
Registe-se já!**

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : eduardo.maldonado@ani.pt  
Data/hora : 2020-11-12 23:15:40  
-----

Registo nº : 16728/2020  
Data/hora : 2020-11-13 11:16:45  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : 20200204\_Extracto 02.2020.pdf; 20200103\_Extracto 01.2020.pdf; 5 - 2019 - Nov -  
Despacho FITEC\_2019 - Transferencia IAPMEI.pdf;  
-----

Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria João Caldas,

Tendo analisado o extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, verifica-se que o Tribunal de Contas identifica um erro de especificação quanto à contabilização das transferências de capital recebidas pelo FITEC, no valor de 12M€.

Importa esclarecer a origem e o destino do referido montante, por forma a aferir a sua classificação em sede de contabilização orçamental.

O Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, que aprovou o enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, prevê que os reembolsos provenientes de projetos apoiados com financiamento comunitário sejam utilizados para os mesmos fins. Essa é a origem do montante agora em análise, conforme evidenciado pelo despacho conjunto exarado pelo Sr. Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital e pelo Sr. Ministro do Planeamento, que se anexa.

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 25/2018 de 8 de março, foi autorizado o membro do Governo responsável pela área da economia a lançar o programa de financiamento base dos centros interface para seis anos, nos termos previstos pelo FITEC. O referido despacho autoriza a utilização dos reembolsos do Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade disponíveis no IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. para o financiamento do FITEC, até ao montante de 12 milhões de euros, para assegurar o segundo ano de Financiamento Plurianual de Base dos Centros de Interface, garantindo assim que a reutilização dos reembolsos contribui para a prossecução de objetivos idênticos àqueles que determinaram a sua concessão no âmbito do respetivo sistema de incentivos.

Ora, atendendo à natureza do valor em causa, a contabilização da verba foi compreendida como sendo um passivo financeiro pois o seu recebimento teria como destino algo já claramente identificado e amplamente regulamentado.

Adicionalmente, o momento em que se verifica o recebimento efetivo deste montante também não permitiu ao FITEC fazer cumprir o seu destino em tempo útil, pois a data do movimento e a sua data valor são de 31-12-2019, conforme consta dos extratos bancários em anexo. Face a este constrangimento técnico e temporal, a Comissão Executiva entendeu não realizar as transferências bancárias previstas para os Centros de Interface Tecnológico, mas sim compensar a receita com uma despesa, de igual natureza, em ativos financeiros, com a constituição de CEDICs.

Não obstante do entendimento tido à data do encerramento de contas, aprofundando o conceito de receita de passivo financeiro previsto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 (“compreende a receita proveniente da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos”), a receita em causa não configura um empréstimo.

Considerando as possíveis classificações orçamentais da receita, a mesma poderá ser enquadrada em receita corrente ou de capital, pelo que se solicita a esse Tribunal o seu entendimento mais adequado relativo à sua contabilização bem como orientações no sentido de se deve ou não a Comissão Executiva promover uma alteração às demonstrações orçamentais.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Maldonado  
Presidente da Comissão Executiva

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : PGDUARTE@cp.pt  
Data/hora : 2020-11-11 17:16:10  
-----

Registo nº : 16603/2020  
Data/hora : 2020-11-11 17:49:53  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso mail juntamos os seguintes comentários:

- Quadro 1.5 – coluna ‘Aumentos de capital (2)’ – 547 milhões de euros de aumentos de capital CP – sugere-se nota de rodapé no quadro clarificando que este montante resultou de aumentos do capital estatutário, no valor total de 28,5 milhões de euros, e de uma operação de entrada de capital em numerário, no valor de 518,6 milhões de euros, para cobertura de resultados transitados negativos;
- Relativamente à última frase do documento iremos diligenciar junto da DGO no sentido de obter autorização para reclassificação das despesas futuras relativas a outros encargos financeiros da D.03.06 - OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS para a D.03.02 - OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA PUBLICA. Reiteramos, ainda assim, que se tratam de outros encargos financeiros, nomeadamente decorrentes de comissões de garantia e outros encargos previstos nos contratos Eurofima e empréstimos obrigacionistas.

Com os melhores cumprimentos,

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : geral@parpublica.pt  
Data/hora : 2020-11-12 09:29:10  
-----

Registo nº : 16632/2020  
Data/hora : 2020-11-12 11:34:06  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Em resposta ao mail infra, por se tratar de um empréstimo obrigacionista no montante de 750 M€, de facto, o melhor enquadramento é amortizações de títulos (rubrica despesa 10.03.03) ao invés de empréstimos de médio e longo prazo (rubrica de despesa 10.06.03), pelo que, corroboramos com o vosso entendimento. Em 2020, teremos em conta esta especificação ao nível das económicas.

Muito obrigada  
Cumprimentos,

geral@parpublica.pt

**PAR PÚBLICA**

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Rua de Santa Marta, nº 55 – 5º Piso

1150-294 Lisboa, Portugal

Tel: +351 21 781 71 60 Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente.

[www.parpublica.pt](http://www.parpublica.pt) Please consider the environment before you print.

"A informação e os ficheiros contidos neste email são confidenciais e podem conter informação privilegiada. Eles são destinados unicamente para a utilização do destinatário e só podem ser utilizados para os fins previstos. Se não for o destinatário pretendido, não está autorizado a ler, copiar, divulgar, distribuir ou utilizar qualquer parte destes dados. Se for esse o caso, pedimos-lhe que destrua imediatamente este email e respetiva informação nele contida."

"The information and attached files contained in this email are confidential and may be privileged. They are intended solely for the use of the addressee and may only be used for the specified purpose. If you are not the intended recipient, you are not authorized to read, copy, disclose, distribute or use any part of this data. If this is the case, we ask that you immediately destroy this email and the information contained therein."

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : epr.5899@such.pt  
Data/hora : 2020-11-16 17:32:19  
-----

Registo nº : 16918/2020  
Data/hora : 2020-11-16 19:30:58  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : RE: Dívida pública financeira - SFA - SUCH; 20201022\_PCGE2019\_Div  
Finan\_SUCH.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

No seguimento da análise ao anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, declaramos que não temos nada a opor relativamente ao conteúdo do documento.

Ressalvamos, no entanto, que prestamos os devidos esclarecimentos, relativamente às diferenças encontradas nas receitas e despesas contabilizadas pelo SUCH, com emissões e amortizações de empréstimos de curto prazo (**3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões e erros – Erros de Especificação, iii) outros erros**), conforme e-mail que se anexa.

Estas diferenças justificam-se devido a ambos os reportes serem efetuados em momentos distintos no tempo, CGE 2019 em abril de 2020 e reporte de dívida financeira ao tribunal de contas em junho de 2020. No decorrer do processo de auditoria para Certificação Legal de Contas foram detetadas falhas de registo na contabilidade orçamental, tendo este processo terminado já após o reporte de execução orçamental relativo à Conta Gerência de 2019. A título excepcional as assembleias-gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas puderam ser realizadas até 30 de junho de acordo com o Art. nº 18 do Decreto-Lei nº 10-A/2020 que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, pelo que a do SUCH foi realizada após o reporte relativo à Conta Gerência de 2019.

Ficamos desde já disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Melhores Cumprimentos,

Pedro Morato  
Serviços Financeiros e de Contabilidade



SUCH | Serviço de Utilização Comum dos Hospitais  
Rua Eng. Ferreira Dias, 370 – 1º  
4100 – 246 Porto

Tel: +351 228341700 (ext. 28016)  
Fax: +351 228341757  
Tlm: +351 961924688

[www.such.pt](http://www.such.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : eduardo.quintais@oitante.net  
Data/hora : 2020-11-13 18:08:48  
-----

Registo nº : 16813/2020  
Data/hora : 2020-11-13 18:49:33  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Por indicação do Senhor Dr. Miguel Barbosa, Presidente do Conselho de Administração da Oitante, e em resposta ao Vossa email do passado dia 3 de novembro, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 a Oitante nada tem a opor ao relatado no documento mencionado, designadamente na parte 3.2.7.3 - Dívida Financeira Consolidada, com exceção do indicado em erros de especificação do ponto 3.2.11 - Observações – violação de princípios, missões e erros, designadamente a indevida contabilização dos juros pagos pela Oitante no âmbito do empréstimo obrigacionista contraído junto do Banco Santander Totta em rubrica residual devendo estes serem contabilizados em juros da dívida pública.

De acordo com o classificador que foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro incluem-se neste subagrupamento as despesas associadas à contratação, gestão e amortização de empréstimos, transacionáveis, diretamente contraídos pelas entidades integrantes do setor público. Ora a Oitante não está integrada no Sector Público Empresarial, nem consta da lista de participações da carteira principal divulgada pela DGTF, uma vez que é uma entidade empresarial constituída no âmbito da aplicação da medida de resolução do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (o “Banif”) que foi classificada como uma Entidade Pública Reclassificada (“EPR”), incluída no Setor dos Serviços e Fundos Autónomos, e integrada, para efeitos orçamentais apenas, na esfera do Estado. Conforme resulta do regime legal aplicável à Oitante – o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o “RGICSF”) – esta sociedade é uma entidade regulada e supervisionada pelo Banco de Portugal, cuja missão se prende com a administração dos direitos e obrigações relativos aos ativos do Banif que lhe foram transferidos, por decisão do Banco de Portugal, seguindo as finalidades enunciadas no artigo 145.º-C, do RGICSF.

Assim, e em face do exposto julgamos, salvo melhor opinião, que a Oitante não cumpre os requisitos para contabilizar os juros pagos no âmbito do Empréstimo Obrigacionista como juros da dívida pública.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos

Eduardo Quintais

**Secretário da Sociedade**

**OITANTE**

Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10, 3º piso | 1495-192 Miraflores, Algés

Telf: +351 218 712 512 | Ext: 512

Email: [eduardo.quintais@oitante.net](mailto:eduardo.quintais@oitante.net)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.ministro@mf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-30 20:39:11  
-----

Registo nº : 17674/2020  
Data/hora : 2020-12-01 19:12:03  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício-MEF 1974-2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora

Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1974/2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

AIDA PALMA

Coordenadora do secretariado de apoio



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS**

Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 881 69 32  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



27 NOV 2020 001974

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 6982/2020 PROC. N.º 28.03	DATA
	12/11/2020		
<b>ASSUNTO</b>	<b>Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2019 - Exercício de contraditório.</b>		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativa ao exercício de contraditório.

**Parte I - 3.2.8 - Património Financeiro**

**Página 4, Créditos por empréstimos, 3º parágrafo**

No que se refere ao Perdão da dívida de Moçambique e São Tomé e Príncipe - Deverá ser indicado o montante de 26 M€ e não de 29,1 M€;

**Página 6, Participações**

Quanto à referência a “... *mais uma vez se reitera a importância de acesso direto da DGTF à informação da CRC para assegurar o correto registo e informação atualizada das participações do Estado.*”, sublinha-se que está a ser ultimada a celebração de um protocolo entre a DGTF e o Instituto dos Registos e Notariado com vista ao acesso direto à consulta daqueles dados;

**Página 9, 5.º parágrafo, Fluxos financeiros**

Existem outros valores recuperados de créditos garantidos, além dos dois indicados.

Nesse sentido, onde consta a indicação “*De referir, também, no âmbito da receita, a recuperação de créditos garantidos (54,8 M€ do BPP e 16 M€ da República Popular de Angola)*”, sugere-se que seja escrito “*De referir, também, no âmbito da receita, a recuperação de créditos garantidos, no valor total de 80,7 M€ (54,8 M€ do BPP e 16 M€ da República de Angola)*”.

## **Parte II - 3 - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**

Considerando os montantes apurados pela AT relativos ao Adicional ao IMI para os anos de 2018 e 2019, prevê-se que a transferência da diferença entre esse apuramento e os valores já transferidos para o PO MTSSS, consignado ao FEFSS, seja realizada até ao final de 2020.

De referir que o cálculo do valor da receita do AIMI decorre da aplicação do Código do IMI, nomeadamente através dos artigos 135º C e 135º F. Para efeitos da consignação, de acordo com o artigo 1º do Código do IMI, devem ser deduzidos os encargos de cobrança e previsão de deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (ITC) ao valor da receita cobrada.

No que concerne à consignação de parte da receita de IRC ao FEFSS, os procedimentos para o correto apuramento da receita a consignar decorrem do previsto no Orçamento do Estado, conforme referido no artigo 232º da Lei nº 114/2017, artigo 267º da Lei nº 71/2018 e artigo 232º da Lei nº 2/2020. Com base nas consignações realizadas ao longo dos últimos anos, o Governo continuará a aplicar os procedimentos que se entendam transparentes e apropriados a garantir um adequado financiamento do FEFSS, cujo apuramento final só é possível em sede de liquidação final pela AT.

### **4.1 - Apoios públicos ao sector financeiro**

#### **4.1.1. Apoios concedidos em 2019: despesas líquidas de 2.469 M€ relativas aos processos ligados ao BES e ao BPN**

Na página 2, é referido que: *“As obrigações do Estado para com o Novo Banco, através do FdR, exigiram ao fundo a obtenção de um financiamento junto do Estado (através da DGTF), no valor de 850 M€”.*

Trata-se de obrigações do FdR (e não do Estado) para com o Novo Banco, nos termos dos contratos da Operação de Venda do Novo Banco, de que apenas são partes o FdR, a Lone Star/Comprador e o Novo Banco, não incluindo o Estado. Assim, sugere-se o seguinte ajustamento de redação: *“As obrigações do FdR para com o Novo Banco exigiram ao fundo a obtenção de um financiamento junto do Estado (através da DGTF), no valor de 850 M€.”*

#### **4.1.2. Apoios concedidos desde 2008: despesas líquidas totalizaram 20.761 M€, concentradas nos apoios à CGD, ao BES/NB e ao BPN**

Na página 4, é referido que: *“Pagamento por execução da garantia, no valor de 76 M€, a favor dos lesados do papel comercial do BES, ao abrigo dos respetivos contratos de adesão celebrados com o Fundo de Recuperação de Créditos, com a conseqüente redução para 76 M€”.*

Os emitentes do referido papel comercial eram sociedades do Grupo Espírito Santo, cujo papel comercial foi colocado na rede comercial do BES. Assim, sugere-se o seguinte ajustamento de redação: “Pagamento por execução da garantia, no valor de 76 M€, a favor dos titulares do papel comercial emitido por sociedades do Grupo Espírito Santo e colocado na rede comercial do Grupo Banco Espírito Santo, ao abrigo dos respetivos contratos de adesão celebrados com o Fundo de Recuperação de Créditos, com a consequente redução para 76 M€”.

## **5.2 - Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução**

### **5.2.1. Mecanismo de capitalização contingente: 2978M€ de perdas já cobertas e até 912M€ de perdas a cobrir**

O valor de utilização do Acordo de Capitalização Contingente referido no título do ponto 5.2.1. (constante da página 1) ascende a 2.976 M€, e não 2.978 M€, e o valor por utilizar ascende a 914 M€, e não 912 M€. Sugere-se, em conformidade, que a redação do título seja a seguinte: “Mecanismo de capitalização contingente: 2.976 M€ de perdas já cobertas e até 914 M€ de perdas a cobrir”.

#### **A Carteira de ativos**

Nas páginas 1-2, é referido que: “A carteira de ativos abrangida pelo CCA, composta por ativos considerados não estratégicos face à atividade core do NB, ativos improdutos ou em incumprimento, reduziu-se em 8.101 M€ entre a data da sua constituição (junho de 2016) e dezembro de 2019 (Gráfico II.2)”.

A carteira de ativos CCA (valor bruto) reduziu-se em 8.101 M€ entre junho de 2016 (data de referência da valorização dos ativos abrangidos pelo CCA e não a data de constituição) e dezembro de 2019.

Sugere-se, em conformidade, a seguinte redação: “A carteira de ativos abrangida pelo CCA, composta por ativos considerados não estratégicos face à atividade core do NB, ativos improdutos ou em incumprimento, reduziu-se em 8.101 M€ entre a data de referência da valorização dos ativos abrangidos pelo CCA (junho de 2016) e dezembro de 2019 (Gráfico II.2)”.

#### **Os pagamentos do FdR**

Na página 2, é referido que: “Em três anos, os pagamentos do FdR ao NB no âmbito do CCA totalizaram 2.978 M€ (792 M€ relativos a 2017, 1.149 M€ relativos a 2018 e 1.035 M€ relativos a 2019), o que corresponde já a 77% do valor máximo previsto pelo acordo”. Conforme anteriormente referido, os pagamentos do FdR totalizaram 2.976 M€.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

Na página 3, é referido que o valor de perdas na carteira do CCA não suportadas pelo FdR é 637 M€. Considerando o pagamento do FdR no valor de 1.035 M€, ocorrido em 2020, o valor de perdas não compensadas ascende a 639 M€. Sugere-se que seja promovida a referida correção.

O Gráfico II.4 - Perdas no CCA, transferências do FdR e empréstimos do Estado (página 3): as colunas “Transferências do FdR”, “Perdas não suportadas pelo FdR” e “Limite do CCA” deveriam refletir, respetivamente, os valores de 2.976, 639 e 914.

#### Pagamentos futuros

Na página 3, é referido que: “O valor remanescente no âmbito do CCA, suscetível de vir a ser suportado pelo FdR ascende a 912 M€”. Conforme referido supra, considerando o montante agregado de pagamentos do FdR, o valor remanescente de utilização do CCA é 914 M€, sugerindo-se essa retificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEAAF, SEO, SEFin, SET

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Paula.Quelhas@dgo.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-27 17:33:57  
-----

Registo nº : 17664/2020  
Data/hora : 2020-11-27 19:24:30  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : Oficio DGO\_P8028\_2020.pdf; Oficio DGO \_ P6726\_2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

Boa tarde, Dra. Maria João Caldas,

Junto se envia o ofício e respetivo anexo do Senhor Diretor – Geral sobre o processo em assunto.

Melhores cumprimentos,

**Paula Quelhas**

Técnica Superior Especialista  
de Orçamento e Finanças Públicas

**DGO** Orçamento



Gabinete de Planeamento e  
Controlo Interno  
T.: 218 846 485 | Ext. 13 170  
[paula.quelhas@dgo.gov.pt](mailto:paula.quelhas@dgo.gov.pt)  
[www.dgo.gov.pt](http://www.dgo.gov.pt)

170  
anos



**Aviso de confidencialidade:**

Esta mensagem destina-se exclusivamente aos destinatários nela identificados. Não deverá ser reencaminhada para terceiros sem autorização expressa do remetente original.

🌱 Este e-mail é amigo do ambiente. Pondere antes de o imprimir!

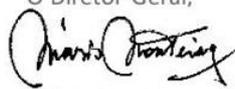
Exm.ª Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 27 nov 2020
Mensagem n.º n.º37724/2020 - DAI	12 nov 2020	Ofício n.º Processo SGD: P8028/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - DGO**

No que se refere ao solicitado na mensagem de correio eletrónico desse Digníssimo Tribunal em referência sobre o assunto em epígrafe, enviam-se os aspetos que se afiguram de relevância.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
  
Mário Monteiro

## 3.2.8. Património Financeiro

3.2.8.2 Património financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos– Fluxos financeiros - Pág.14, 1.º §, 1º item

3.2.11 Observações – Violação de princípios, omissões, erros – Erros de especificação – Pág.16, 9º §, Pág.17, 1º e 2º §, 1º e 2º itens

Uma vez que nos parece que o expresso pela DGO se encontrará apenas parcialmente invocado, reenvia-se, em anexo, para efeito de contraditório, o n/ofício n.º 342/GPCI/DIRC/2020, de 26 de outubro.

No que respeita à figura contabilística da “reposição” como forma de registo da receita relativa à recuperação da contribuição efetuada para o FCT pelas entidades empregadoras públicas, a DGO indicou-a com fundamento na nota explicativa respeitante ao Capítulo 15 da receita (1) que estabelece que a mesma pode ser utilizada para devolução de verbas não utilizadas pelas entidades que as receberam.

Assim sendo, a finalidade da contribuição efetuada relaciona-se com poder assegurar o eventual pagamento ao trabalhador de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho. Se essa verba não for utilizada nesta finalidade, e ainda que o FCT, no decurso do período que medeia entre o recebimento da contribuição efetuada pela entidade empregadora e o reembolso à mesma, possa rentabilizar esses meios financeiros, estará sempre em causa uma devolução.

1 Constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas): “15.00.00 - «Reposições não abatidas nos pagamentos». - Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou em parte, pelas entidades que os receberam.”

Relativamente ao comentário do Tribunal de que a forma de contabilização do eventual rendimento obtido pelas entidades empregadoras significaria o cálculo de juros sobre despesas com pessoal, tal conclusão não decorrerá do mencionado pela DGO.

Neste contexto, explicita-se que os rendimentos terão origem na valorização positiva das aplicações financeiras realizadas pelo IGFCSS, IP com recurso às verbas entregues pelas entidades empregadoras.

3.2.8.1 Património financeiro do Estado – Caracterização da carteira por instrumento - f) outros ativos financeiros – Pág.9, 1º §

3.2.8.2 Património financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos– Fluxos financeiros - Pág.13, 5º§, Pág.14, 3º§, 1º e 2º itens

3.2.11 Observações – Violação de princípios, omissões, erros – Erros de especificação – Pág.16, 6.º a 8.º §; Pág. 17, 5.º a 12.º §; Pág. 18, 1.º a 5.º §

4. Conclusões e Recomendações; 4.1 Conclusões - Pág. 20, 3.º e 4º §

Conforme o entendimento reportado no n/ofício 1101/GPCI/DIRC/2019, no âmbito do exercício de contraditório ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, a opinião da DGO baseou-se na informação que foi disponibilizada e que, porventura, seria a possível à data disponibilizar.

*“O entendimento a que se refere a nota de rodapé n.º 1, da página n.º 9, do ponto 3.2.8 Património Financeiro, foi emitido pela DGO, tendo em conta a finalidade que foi indicada para a operação, como sendo “entrada de capital para cobertura de prejuízos”, enquadrando-se na*

«Conta 53 — outros instrumentos de capital próprio», nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

A identificação de eventuais erros de classificação por parte da DGO é geralmente detetada, aquando da análise de um processo em concreto ou da análise da execução orçamental mensal, na análise de variações observadas, sendo que as incorreções identificadas são objeto de alerta à entidade envolvida para a necessária correção.

Estas incorreções e outras que possam ocorrer, apenas são apuráveis ou identificáveis em sede de auditoria junto das entidades, altura em que é possível analisar as transações em causa e respetivos fluxos inerentes.”

### 3.2.8.2 Património financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos– Fluxos financeiros - Pág.13, 2º§

Conforme avogado, no âmbito do exercício de contraditório ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018 (n/ofício 1101/GPCI/DIRC/2019) “a atribuição do designado “regime simplificado” decorre de normas do Decreto-Lei de execução orçamental, sendo que, no ano de 2019, a materialização deste regime decorre do artigo 34º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, o qual, estabeleceu, no n.º 2, o classificador económico aplicável a esse regime de entidades.”

DGO  
GPCI/DSOR

Exm.ª Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora Coordenadora  
Direção – Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República – 65  
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 26 out 2020
Mensagem n.º29801/2020 - DAI	22 set 2020	Ofício n.º 342/GPCI/DIRC/2020 Processo SGD: P6726/2020 Temática: Execução Orçamental - Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

## Assunto: Classificação das despesas com as contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho – Pedido de informação DGO

No que respeita ao pedido formulado pelo Tribunal de Contas, através de mensagem de correio eletrónico e sobre o assunto em epígrafe, cumpre prestar os esclarecimentos técnicos que se incluem no presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,  
(em substituição)  
**Mário**  
**Manuel Leal**  
**Monteiro**  
Mário Monteiro

Digitally signed by Mário  
Manuel Leal Monteiro  
DN: cn=PT, o=Direção Geral  
do Orçamento, c=Mário  
Manuel Leal Monteiro  
Date: 2020.10.27 12:50:45 Z

### Nota Técnica:

- O entendimento preconizado no ponto 72 da Circular 1390 – Instruções para preparação do Orçamento de Estado para 2019, assenta no facto de o reembolso a reverter para a entidade empregadora ser apenas uma possibilidade, sendo que as entregas ao FCT são obrigatórias, enquanto o valor da conta individualizada do trabalhador não atingir o limite de compensação a entregar.  
Assim, não se considera presente uma lógica de investimento financeiro do ponto de vista da entidade, visando garantir o eventual pagamento ao trabalhador de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.  
Acresce ainda que a obrigatoriedade das entregas ao FCT tem origem no trabalho prestado pelos trabalhadores, com o respetivo valor a ser calculado sobre a respetiva retribuição mensal, o que, associado à nota explicativa constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação

económica das receitas e das despesas públicas), reforça o entendimento de que se trata de despesas com pessoal, designadamente, quando refere que: *“Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que o Estado, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.”*.

- Sendo a entrega ao FCT considerada como despesa com pessoal, entende-se que o reembolso à entidade empregadora (que se pode entender como uma devolução), a ocorrer, deve ser registado na receita da entidade como uma reposição, podendo assumir a forma de reposição abatida nos pagamentos (Capítulo 17 – Grupo 03), na parte que representar o reembolso de verbas pagas durante a execução orçamental em que se opera o resgate, ou sob a forma de reposição não abatida nos pagamentos (Capítulo 15 – Grupo 01 – Artigo 01), na parte que representar o reembolso de verbas pagas em execução orçamental anterior àquela em que se opera o resgate.

Existe também a particularidade de o FCT ser gerido em regime de capitalização pelo IGFCSS, IP, e de os valores entregues pelas entidades serem investidos em ativos financeiros nos mercados (de acordo com o Regulamento nº 390-B/2013, de 14/10).

Se essas aplicações financeiras geram uma valorização positiva, a mesma acresce ao saldo da conta individualizada de cada trabalhador reembolsado à entidade empregadora, sendo considerado rendimento para efeitos fiscais. Esta parcela correspondente à valorização deve ser registada como juros provenientes da Segurança Social (Capítulo 05 – Grupo 03 – Artigo 06).

DGO, outubro 2020

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : MJoao.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-20 12:51:38  
-----

Registo nº : 17225/2020  
Data/hora : 2020-11-20 14:01:48  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 3  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_FdR.pdf; 20201111 PCGE2019 Contingentes  
Resolução.pdf; 20201111\_PCGE2019\_Apoios\_Setor\_Financeiro.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, informa-se que não se nos oferece qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos

**Maria João Araújo**

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

[www.dgtf.gov.pt](http://www.dgtf.gov.pt) | [tesouro@dgtf.gov.pt](mailto:tesouro@dgtf.gov.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : MJoao.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-27 16:06:00  
-----

Registo nº : 17660/2020  
Data/hora : 2020-11-27 17:00:19  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_DGTF.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, e em relação ao documento em anexo, informa-se o seguinte:

### **3.2.8. Património Financeiro**

#### **3.2.8.1. Património Financeiro do Estado**

##### **a) Créditos por empréstimos**

- Página 4, Gráfico I.1- Créditos por empréstimos - O montante respeitante à Transtejo é de 102M€, conforme mencionado no Mapa do Tribunal de Contas - Modelo 3, Instrução n.º 1/2008, remetido a esse Tribunal, e não de 91M€, conforme consta do citado gráfico;

- Página 4, 3.º ♦ – Perdão da dívida de Moçambique e São Tomé e Príncipe - Deverá ser indicado o montante de 26 M€ e não de 29,1 M€;

- Página 5, 3.º ♦ – Relativamente à existência de “... *empréstimos do Estado a cargo de outras entidades gestoras que não constam da informação da DGTF, por esta entender não estarem sob sua gestão...*”, cumpre-nos reiterar o exposto em anteriores comunicações relativamente ao pleno cumprimento por parte da DGTF da Instrução n.º 1/2008 desse Tribunal, segundo a qual devem prestar informação sobre o património do Estado as entidades referidas no respetivo âmbito e que têm a seu cargo a gestão desse património, razão pela qual compete às outras entidades a prestação dessa informação. Assim, os empréstimos cuja gestão está atribuída a outras entidades não têm sido reportados pela DGTF. Sem prejuízo do cumprimento daquela Instrução, a DGTF tem prestado ao Tribunal de Contas, no âmbito dos trabalhos preparatórios de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, toda informação disponível relativamente aos fluxos verificados entre a DGTF e outras entidades gestoras.

##### **c) Créditos de entidades extintas e outros transmitidos a qualquer título**

- Página 6 – Onde consta a indicação “ ...281 M€ (-9 M€ do que em 2018).”, deverá constar 283,3 M€ (-7,4 M€ do que em 2018).

##### **d) Participações**

- Página 6 – Quanto à referência a “ ... *mais uma vez se reitera a importância de acesso direto da DGTF à informação da CRC para assegurar o correto registo e informação atualizada das participações do Estado.*”, assinala-se que a DGTF está a ultimar a celebração de um Protocolo com o Instituto dos Registos e Notariado com vista ao acesso direto à consulta daqueles dados;

- Página 8, 2.º ♦ – A divergência assinalada quanto à participação relativamente ao Mecanismo Europeu de Estabilidade, deve-se a um lapso do valor indicado na CGE, do qual se toma em boa nota;

- Página 8 – Nota de rodapé 1 – A omissão da divulgação de determinadas sociedades em liquidação no site da DGTF, deve-se ao critério de divulgação adotado, tal como expresso no referido mapa.

### **Fluxos financeiros**

- Página 9, 5.º paragrafo – Onde consta a indicação de “(*...República Popular de Angola*)”, deverá constar República de

### **3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros**

#### **Omissões nos mapas da Conta**

- Página 11, 2.º parágrafo – Relativamente às operações de alterações à carteira de participações do Estado, e atentos às observações efetuadas, a DGTf irá providenciar pela respetiva inclusão nos mapas da CGE para o próximo ano;
- Página 11, 3.º parágrafo – Quanto à observação relativa à falta de indicação dos valores de entradas e saídas de participações na carteira do Estado, a DGTf irá, igualmente, providenciar pela respetiva indicação na CGE.

#### **Erros de especificação**

- Página 11, 2.º ♦ – Discorda-se do entendimento expresso de que é efetuada uma incorreta classificação orçamental das receitas respeitantes aos pagamentos efetuados no âmbito do contrato de reescalonamento da dívida de Angola, na medida em que este radica no pressuposto de que o reescalonamento resultou de um refinanciamento, o que não se verificou. Com efeito, como tem vindo reiteradamente a ser transmitido, esta operação não revestiu a forma de um refinanciamento, o qual consistiria na concessão de um novo empréstimo destinado à regularização da dívida consolidada, mediante a novação de uma nova dívida. Assim, em conformidade com o procedimento adotado, que consistiu numa estrita operação de reescalonamento da dívida original com dilação temporal do seu reembolso, esta Direção-Geral considera que as classificações adotadas na receita do Estado emergente do pagamento no âmbito da referida operação foram as adequadas à luz do classificador da receita do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

## **4. Conclusões e Recomendações**

### **4.2. Recomendações**

- Página 12, ponto 2. – Tem-se dado continuidade ao procedimento relativo à identificação das participações para identificação de todos os ativos, incluindo aqueles cuja manutenção na carteira de títulos do Estado não se justifique.

Com os melhores cumprimentos

**Maria João Araújo**

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

[www.dgtf.gov.pt](http://www.dgtf.gov.pt) | [tesouro@dgtf.gov.pt](mailto:tesouro@dgtf.gov.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : PGDUARTE@cp.pt  
Data/hora : 2020-11-20 17:53:29  
-----

Registo nº : 17265/2020  
Data/hora : 2020-11-20 17:56:03  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Nada temos a acrescentar.

Cumprimentos,

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : rita.almeida@sgambiente.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-20 18:04:06  
-----

Registo n.º : 17267/2020  
Data/hora : 2020-11-20 18:15:22  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_FAmbiental.pdf; RE: Património Financeiro Público:  
Instruções n.º 1/2008-2.ª Secção - Fundo Ambiental ;  
-----

\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora Coordenadora Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do vosso email informamos que o Fundo Ambiental regista orçamentalmente as operações relacionadas com aplicações financeiras de acordo com o disposto nas circulares da DGO que definem as Instruções aplicáveis à execução orçamental, ou seja, não releva orçamentalmente as renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico, apenas os rendimentos por ela gerados e regista como receita de ativos financeiros as aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico.

Relativamente à receita de 97.975,73 euros identificada no vosso parecer, em adiantamento à resposta efetuada no âmbito do reporte do Património Financeiro Público, conforme Instruções n.º 1/2008-2.ª Secção, enviada ao Tribunal de Contas no passado dia 18 de junho, informamos que a razão pela qual a receita obtida decorrente da liquidação do “Carbon Fund for Europe” foi classificada em ativos financeiros decorreu do facto de na sua aquisição (efetuada pelo ex-Fundo Português de Carbono em 2007) a operação ter sido tratada como despesa de ativos financeiros. O SEC 2010 (posterior à operação de aquisição), na sua adoção das normas internacionais, veio a considerar a operação como inventários.

Em 2015, decorrente de uma auditoria externa, a contabilidade financeira do ex-FPC foi ajustada com a reclassificação em inventários (alinhada com o SEC 2010 e aplicação das normas internacionais) e a constituição de provisões para depreciação de existências (em SNC-AP reclassificada em imparidades).

Por essa razão, e por motivos de consistência da contabilidade orçamental, a classificação económica para a receita da alienação das unidades de participação a que correspondem os créditos de carbono detidos manteve-se de ativos financeiros, não obstante, na contabilidade financeira, subsistema diferenciado, a interpretação ao abrigo dos normativos internacionais, ser diferente.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os meus cumprimentos e votos de boa saúde.

<Em teletrabalho e contactável pelo 213 231 613>

Rita Almeida

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental



Secretaria-Geral

Rua de "O Século", n.º 63 - Piso 3 | 1200-433 Lisboa, PORTUGAL

TEL +351 213 231 500 | FAX +351 213 231 530

[www.sgambiente.gov.pt](http://www.sgambiente.gov.pt)

não paramos

ESTAMOS ON

RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Samanta.Pedro@icnf.pt  
Data/hora : 2020-11-20 21:56:13  
-----

Registo nº : 17306/2020  
Data/hora : 2020-11-23 11:42:45  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Oficio TdC\_signed.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,  
Dra.ª Maria João Caldas,

Encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo Dr. Paulo Salsa, de proceder ao envio do n.º/ofício n.º 47785/2020/DGAF/DGO no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício de contraditório.

Grata pela atenção,

Cumprimentos,

**Samanta Leal**

**Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental**  
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira  
**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**  
Avenida da República, 16 a 16B  
1050-191 Lisboa  
Telef.: (351) 213 507 900  
[www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

Tribunal de Contas  
Exma Sra. Auditora-Coordenadora,  
Dr<sup>a</sup> Maria João Caldas,  
Av. República, 65  
1050-089 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

47785/2020/DGAF/DGFO

**ASSUNTO** PARECER CONTA GERAL DO ESTADO 2019 - EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

Em resposta à v/comunicação via correio eletrónico do passado dia 12 de novembro e nos termos e efeitos constantes do art.º 13.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, vem o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), em sede de contraditório institucional esclarecer a questão abaixo identificada:

No parecer do Tribunal de Contas (TdC) da Conta Geral do Estado (CGE) 2018, foi observado o seguinte erro de especificação:

**“3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros**

- Erros de especificação
  - Subvalorização das receitas de ativos financeiros na CGE por errada classificação noutras rubricas:
    - ICNF: a receita de 0,4 M €, associada à restituição das prestações acessórias concedidas à sociedade Parques de Sintra Monte da Lua, S.A., continuou a ser contabilizada como transferência.”

O ICNF tinha registado esta receita como 06.01.02 – transferências correntes.

Pese embora, em sede de CGE 2018, o ICNF ter informado o TdC de que iria proceder à retificação da classificação utilizada em 2017 para transferências de capital, por mero lapso, tal não foi efetuado.

Através do n/ofício com a referência n.º 57189/2019/DGAF/DGFO de 27/11/2019, o ICNF informou o TdC, e atendendo a que o sistema já se encontrava encerrado relativamente ao exercício de 2018, que a regularização seria refletida no exercício de 2019, como foi efetuado.



No parecer agora emitido da CGE de 2019, foi sinalizado pelo TdC que a contabilização continuava incorreta, ainda que o ICNF tenha seguido a recomendação do TdC:

**“3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros**

- Erros de especificação
  - Subvalorização das receitas de ativos financeiros na CGE por:
    - Errada classificação noutras rubricas:
    - ICNF: a receita de 0,4 M €, associada à restituição das prestações acessórias concedidas à sociedade Parques de Sintra Monte da Lua, S.A., continuou a ser indevidamente contabilizada como transferências de capital<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No PCGE2018, o Tribunal referiu que a contabilização não estaria correta fosse por transferências de capital ou correntes.”

Face ao exposto, solicita-se indicação por parte do TdC qual a forma que deverá observar esta tipologia de receita em termos de classificação para que a mesma seja corretamente reconhecida e o ICNF a possa refletir devidamente na sua prestação de contas.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por : **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E**

**MENDES SALSA**

Num. de Identificação: BI112447864

Data: 2020.11.20 21:33:37+00'00'



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : luisfilipe@ipocoimbra.min-saude.pt  
Data/hora : 2020-11-20 15:59:48  
-----

Registo nº : 17264/2020  
Data/hora : 2020-11-20 17:52:33  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_IPOCoimbra.pdf;  
\*\*\*\*\*

Dr.ª Maria João Caldas,

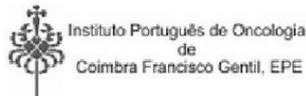
Correspondendo ao solicitado no e-mail infra, informa-se Vª Exa do seguinte:

1. Desde 2015, a inscrição de Ativos Financeiros no processo de orçamentação tem sido determinante para a inscrição dos projetos de investimento em despesa
2. Ao nível da Gestão Orçamental, todos os procedimentos têm sido previamente articuladas com a Direção-Geral do Orçamento.
3. Os nossos Ativos Financeiros estão integrados no Saldo de Gerência, estando evidenciados em sede de orçamento 6,7 M€ na rubrica 11 como "Ativos Financeiros".
4. O restante valor, 16,9 M€, está evidenciado no reporte da Conta de Gerência 2019, do final de ano, na rubrica 16.01 como "integração de Saldo de Gerência".
5. O Saldo de Gerência é apurado em relação aos meios financeiros disponíveis no final do ano, o qual considera o saldo inicial acrescido da diferença entre receita e despesa efetiva.
6. No entanto, como referido anteriormente, o saldo inicial de disponibilidades contém os ativos financeiros que estão previamente orçamentados e autorizados superiormente para aplicação em despesa.
7. Assim, neste enquadramento, o apuramento do Saldo de Gerência terá sempre de deduzir os valores autorizados de Ativos Financeiros.

Despeço-me com o envio de respeitosos cumprimentos,

**Luis Filipe**

Vogal Executivo do Conselho de Administração



Avenida Bissaya Barreto Nº 98 | 3000-075 Coimbra | Portugal  
Geral: +351 239 400200 | Extensão: 2478 | Telem.: 933030825  
[www.ipocoimbra.pt](http://www.ipocoimbra.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Carlos.Abade@turismodeportugal.pt  
Data/hora : 2020-11-20 18:03:48  
-----

Registo nº : 17266/2020  
Data/hora : 2020-11-20 18:12:03  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_ITP.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

No seguimento do V/ e-mail infra, e respetivo documento em anexo, tendo por princípio o exercício do contraditório sobre o extrato do anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, a incluir no ponto 3.2.8 Património financeiro, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Por escritura celebrada em 28.04.1977, o ITP (à data Fundo de Turismo) prestou Fiança à CGD para garantia de um empréstimo de 20 milhões de escudos, concedido pela CGD à SOSUL.
2. Por escritura celebrada em 30.08.1978, o ITP prestou Fiança à CGD para garantia de um outro empréstimo de 35 milhões de escudos, concedido pela CGD à SOSUL.
3. Por escritura celebrada em 03.04.1980, o ITP concedeu um empréstimo à SOSUL o IFT concedeu um empréstimo à SOSUL, no montante de 25 milhões de escudos.
4. Para garantia, quer das responsabilidades que, eventualmente, lhe viessem a ser assacadas em razão da prestação das Fianças, quer do valor do financiamento concedido, a SOSUL constituiu, a favor do ITP, por escrituras, três hipotecas voluntárias sobre um bem imóvel.
5. Atendendo ao facto de a SOSUL não ter cumprido as obrigações emergentes do contrato de mútuo, o ITP instaurou um processo de execução fiscal.
6. Subsequentemente, no âmbito de processo judicial, foi declarada a falência da SOSUL, tendo o IFT reclamado créditos no valor de 229.981.764 escudos, o qual foi integralmente reconhecido.
7. O ITP alienou o crédito de que era titular sobre a SOSUL à Sociedade Capital VIP – Investimentos Imobiliários, SA, por escritura celebrada em 17.01.2001, sendo o valor global da cessão de créditos 25 milhões de escudos.
8. Em cumprimento das fianças prestadas, o ITP pagou, em 22.07.2003, à CGD, a quantia de € 700.000,00, ficando subrogado nos direitos detidos pela CGD sobre a SOSUL, ou seja, sucedendo desta forma na posição de credor no processo de insolvência, tendo a expectativa de poder vir a ser ressarcido de uma parte do crédito reclamado pela CGD, em razão de se ter habilitado a intervir na reclamação de créditos e no processo de falência da SOSUL, em substituição da CGD, pelo valor de € 700.000,00, pago pelo ITP, enquanto fiador (sentença do Tribunal Judicial de 18.10.2011).
9. Em 20.02.2019, em função da sentença proferida pelo Tribunal Judicial, sobre o Rateio e Prestação de Contas (Liquidatário), e em resultado da graduação de créditos, o ITP viu reconhecido o seu direito a receber os € 700.000,00, pagos enquanto fiador.
10. Por tudo o acima exposto, no exercício económico de 2019, o ITP não poderia ter reconhecido a receita associada à recuperação da fiança prestada como um ativo, tendo por isso mesmo, reconhecido esta receita como “Reposições não abatidas a pagamentos”. Pelas mesmas razões invocadas, o ITP sempre manteve esta informação no mapa Modelo 4 das INSTRUÇÕES N.º 1/2008- 2.ª SECÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O PATRIMÓNIO FINANCEIRO PÚBLICO.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Abade  
Vogal

Conselho Diretivo  
t: +351 211 140 580



#CantSkipOpening

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : telma.antunes@lneg.pt  
Data/hora : 2020-11-20 13:03:31  
-----

Registo nº : 17226/2020  
Data/hora : 2020-11-20 14:03:15  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : LNEG OF 01509 de 20Nov2020 TC Parecer ContaGeralEstado2019 Exercício  
Contraditório LNEG\_signed.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Digma. Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas

Por indicação da Senhora Professora Teresa Ponce de Leão, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia e no seguimento do e-mail endereçado por V. Exa., venho por este meio proceder ao envio do ofício LNEG nº 01509 de 20 de novembro de 2020, assinado digitalmente.

Com os melhores cumprimentos,  
Atenciosamente.

**Telma Antunes**  
*Secretariado do Conselho Directivo*

não paramos  
**ESTAMOS ON**



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.  
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal / Alfragide  
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL  
Tel: (00351) 210 924 608  
[telma.antunes@lneg.pt](mailto:telma.antunes@lneg.pt) [www.lneg.pt](http://www.lneg.pt)



HR EXCELLENCE IN RESEARCH



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Digma. Auditora Coordenadora  
Tribunal de Contas  
Departamento de Auditoria I

Av. da República 65  
1050 – 089 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
<i>e-mail</i>	2020 11 11	Ofício LNEG 01509	2020 11 20

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório – LNEG**  
**Registo de saída: 37508/2020 – DAI.**

Em resposta ao email de V. Exa. datado de 11-11-2020 cujo assunto é *Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - LNEG*, cumpre-nos informar o seguinte:

Tendo por base o Aviso do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, que se anexa, o qual determina a insolvência da associação CEVALOR - Centro Tecn. Aproveitamento Rochas Ornamentais e Industriais, contribuinte nº 502 427 035, foi entendimento do LNEG anular as 311 unidades de participação que detinha nessa entidade, no montante de 155.126,80€.

Considerando que tal procedimento não terá sido o mais adequado, o LNEG encontra-se disponível para efetuar um movimento de correção se for esse o entendimento desse Tribunal.

Apresento os meus melhores cumprimentos e subscrevo-me com elevada consideração,

A Presidente do Conselho Diretivo do LNEG

Assinado por: **MARIA TERESA COSTA PEREIRA DA SILVA PONCE DE LEÃO**  
Num. de Identificação: 034376038  
Data: 2020.11.20 11:34:33+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P..**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

Anexo: Aviso do Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

**Tribunal Judicial da Comarca de Évora**  
**Juízo de Competência Genérica de Vila Viçosa**

Palácio da Justiça - Largo Gago Coutinho  
7160-214 Vila Viçosa  
Telef: 268105200 Fax: 268105209 Mail: vvicosa.judicial@tribunais.org.pt

**ANÚNCIO**

Processo: 199/16.4T8VVC  
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)  
Referencia: 27967050  
Data: 14-09-2018

**ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

nos autos de **Insolvência** acima identificados em que são:

Insolvente: **Cevalor - Centro Tecn. Aproveitamento Rochas Ornamentais e Industriais**, NIF - 502427035, Endereço: Estrada Nacional N.º 4, Km 158, Apartado 48, Borba, 7150-999 Borba.

Administrador de Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinôco Fraga, NIF - 145738353, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, Algés, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi **encerrado**.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: pagamento aos credores na sequência de rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no art. 233.º do CIRE.

O Juiz de Direito,  
*Dr. Filipe Miguel Tavares da Cunha e Costa*

O Oficial de Justiça,  
*João José de Moura Baptista*

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : dilar.rafael@metrolisboa.pt  
Data/hora : 2020-11-19 12:07:44

-----  
Registo nº : 17146/2020  
Data/hora : 2020-11-19 12:22:44  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_MdL.PDF;  
\*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

O Metropolitano de Lisboa (ML) não tem comentários ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Contudo, no âmbito da referência neste anteprojeto à falta de informação relativa a extinções de crédito, nomeadamente à conversão de créditos decorrente de suprimentos em capital social da Ferconsult, o ML esclarece que:

1. O valor dos suprimentos correspondeu ao somatório de valores adiantados à Ferconsult ao longo dos anos, classificado, em cada um dos anos, na rubrica de despesa de investimento;
2. Com a conversão do valor dos suprimentos em aumento de capital e, conseqüentemente, num aumento do número de ações, não se verificou qualquer operação de execução orçamental em termos de contabilidade pública, dado não ter existido, em 2019, fluxo financeiro.
3. Ao longo dos anos, os valores foram registados na contabilidade financeira, isto é, no âmbito das contas nacionais. Essa informação está refletida nos balancetes enviados de forma regular aos serviços da DGO.

Com os melhores cumprimentos,

**Maria Dilar Rafael**  
Diretor



**Financeira**  
Estrada da Pontinha  
1600-582 - LISBOA - Portugal

dilar.rafael@metrolisboa.pt  
Tel.:(+351) 213500115 ext:(1)5738  
Fax:(+351) 217980605  
Tel.dir.:(+351) 211570503  
Tlm.:(+351) 914007700

De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados, informamos que o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., responsável pelo tratamento de dados pessoais trata os seus dados pessoais com a finalidade de gestão da agenda de contactos. Pode exercer os seus direitos através do email: [dgo@metrolisboa.pt](mailto:dgo@metrolisboa.pt).

 Por favor pense no Ambiente antes de imprimir este e-mail.

Este e-mail e quaisquer ficheiros em anexo são confidenciais. Esta informação destina-se apenas a ser utilizada pelo indivíduo ou indivíduos referidos acima. Caso não seja um dos destinatários referidos, é favor avisar de imediato o remetente, não divulgar o conteúdo deste e-mail a terceiros, não o utilizar para qualquer fim, nem gravar ou manter uma cópia da informação em qualquer tipo de suporte.

\*\*\*\*\*  
 REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
 AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
 -----

Registo de entrada de correio eletrónico  
 -----

Mensagem original

Email : eduardo.quintais@oitante.net  
 Data/hora : 2020-11-19 14:03:19  
 -----

Registo nº : 17166/2020  
 Data/hora : 2020-11-19 15:54:34  
 Serviço : DAI  
 Email : dai@tcontas.pt  
 N. Anexos : 3  
 Anexos : PCGE2019\_Patrim\_Financ\_OITANTE.pdf; Património Financeiro Público -  
 Instruções n.º1/2008 - 2.ª S. - OITANTE; RE: Património Financeiro Público - Instruções  
 n.º1/2008 - 2.ª S. - OITANTE;  
 \*\*\*\*\*

Exmos. Senhores,

Por indicação do Senhor Dr. Miguel Barbosa, Presidente do Conselho de Administração da Oitante, e em resposta ao Vosso email do passado dia 11 de novembro, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, a Oitante aproveita a oportunidade para esclarecer quanto ao relatado no documento mencionado, designadamente na parte 3.2.8.2 – Património financeiro dos Serviços e Fundos Autónomos, e no ponto 3.2.11 - Observações – violação de princípios, missões, erros, no qual é referenciado a inobservância de comunicação das extinções de créditos por parte da Oitante, no montante de 21,6 milhões de euros, na sequência da utilização de créditos por empréstimos para cobertura de prejuízos da Banif Imobiliária (20,5 M€) e pela conversão de suprimentos em capital da Profile (0,1 M€).

No email de resposta ao Tribunal de Contas, que se junta em anexo, e no qual foi reportado o Património Financeiro, apresenta-se um enquadramento resumido da origem da Oitante onde se indica que “....Assim, no âmbito da definição do Balanço de abertura, a imputação do justo valor dos ativos foi efetuada de forma proporcional ao valor de custo da transferência acrescido dos passivos transferidos e dos passivos assumidos. Em face do exposto, os montantes apresentados são os valores contabilísticos com haircut (e não os valores nominais), com exceção da coluna de valor contratual do modelo 3.”

Para efeitos de aplicação da IFRS 3, foi aplicado um desconto implícito por forma a distribuir-se o valor da avaliação efetuada ao abrigo do regime de auxílios de Estado da União Europeia e das *Impaired Assets Communication*, da qual resultou uma determinação do valor de 746 milhões de euros para o perímetro de ativos e passivos a transferir para a Oitante, aquando da resolução, o que constituiu o valor de aquisição da Oitante. Assim, para os suprimentos registados na Oitante, efetuados à Banif Imobiliária, a valorização atribuída foi de 183.437.179,54 euros. Na Banif Imobiliária estes suprimentos ficaram registados pelo seu valor nominal, de 501.250.000 euros, pois o balanço da Banif Imobiliária não foi alvo de qualquer haircut aquando da resolução do Banif.

Até 31 de dezembro de 2019, os movimentos ocorridos em ambas as entidades foram os seguintes:

(Valores em euros)

Entidades	Saldo a 20/12/2015	Reembolso 2016	Reforço dos CP 2016	Saldo a 31/12/2016	Reembolso 2017	Saldo a 31/12/2017	Reembolso 2018	Saldo a 31/12/2018	Reforço dos CP 2019	Reembolso 2019	Saldo a 31/12/2019
Banif Imobiliária, S.A.	501 250 000,00	-550 000,00	-150 000 000,00	345 750 000,00	-22 974 178,80	322 775 821,20	-31 141 064,00	291 634 757,20	-20 574 858,00	-70 375 000,00	200 684 899,20
Oitante, S.A.	183 437 179,54	-550 000,00		177 937 179,54	-22 974 178,80	154 963 000,74	-31 141 064,00	123 821 936,74		-70 375 000,00	53 446 936,74

A Oitante, e conforme reportado no modelo 3, inicia o ano de 2019 com um valor de suprimentos, no montante de 123.821.936,74 euros, tendo sido reembolsada ao longo do exercício de 2019, por parte da Banif Imobiliária, em 70.375.000 euros, ficando no final de 2019 com um saldo por receber de 53.446.936,74 euros. O movimento de reforço dos capitais próprios da Banif Imobiliária em cerca de 20,5 milhões de euros não sofreu registo contabilísticos na Oitante, uma vez que não se alteraram os pressupostos inerentes à recuperabilidade daqueles montantes. Na presente data os capitais próprios da Banif Imobiliária necessitam novamente de reforço o que vem corroborar o pressuposto, à data, sobre a expectativa de recuperabilidade daquele montante. Assim, e tal como indicado este movimento contabilístico só impactou nas contas da Banif Imobiliária. O balanço da Banif Imobiliária aquando da resolução não foi alvo de qualquer haircut pelo que registou a referida extinção de créditos no seu balanço tal como demonstrado no quadro supra.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2019, nas contas da Oitante, o valor dos suprimentos a receber totaliza 53.446.936,74 euros, enquanto que na Banif Imobiliária o valor dos suprimentos a pagar é de 200.684.899,20 euros, sendo o valor recuperável, na ótica da Oitante, equivalente a pelo menos o seu custo de aquisição, que, na data em análise, corresponde aos €53.446.936,74, podendo o valor recuperável ser superior a este montante, mas seguramente inferior ao valor nominal registado nas contas da Banif Imobiliária, o qual não foi alvo de qualquer haircut aquando da resolução do Banif.

Assim, e em face do exposto julgamos, salvo melhor opinião, que a Oitante não poderia reportar uma extinção de créditos, que não tem qualquer impacto contabilístico nas suas contas.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos

Eduardo Quintais

**Secretário da Sociedade**

**OITANTE**

Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10, 3º piso | 1495-192 Miraflares, Algés

**Telf:** +351 218 712 512 | **Ext:** 512

**Email:** [eduardo.quintais@oitante.net](mailto:eduardo.quintais@oitante.net)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Jose.Ferreira@parvalorem.pt  
Data/hora : 2020-11-20 14:55:21

-----  
Registo nº : 17263/2020  
Data/hora : 2020-11-20 17:48:08  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Resposta ao Parecer do TC à CGE\_2019\_Patrim Financ.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exmos. Srs.,

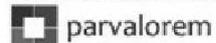
Somos a enviar a nossa resposta ao ponto **3.2.8 Património financeiro**, incluído no anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

Obrigado e boa saúde.

Melhores cumprimentos.

**José Ferreira**

Direção de Apoio à Gestão e Reporting



Tel.: +351 211 591 367 - Ext.: 211 367; Tlm: +351 918 795 556

Edifício Arquiparque 7

Rua Dr. António Loureiro Borges, N.º 7 – 6.º Piso - Miraflores

1495-131 Algés



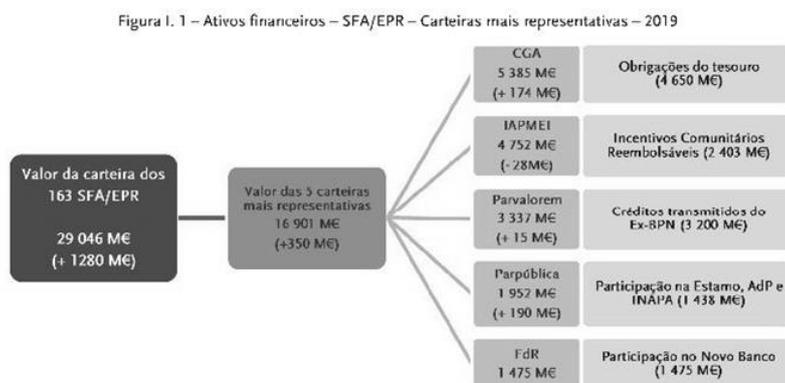
*Pense no ambiente antes de imprimir*

## ANÁLISE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS À CONTA GERAL DO ESTADO 2019

### 3.2.8 PATRIMÔNIO FINANCEIRO - ANO DE 2019

(Temas e páginas)

#### ✓ 3.2.8.1. Patrimônio financeiro do Estado – página 2



Fonte: Informação prestada via Instruções 1/2008-2.ª Secção. Cálculos TC.

**RESPOSTA:** Validado.

#### ✓ 3.2.11. Observações – violação de princípios, omissões, erros - página 7

“ ... No que respeita aos SFA, ... tendo-se verificado que:

- ❖ Foram incorretamente reportadas anulações no valor de 4,1 M€:
  - da Parvalorem (3,9 M€) operações de anulação de dívidas perante a DGTF;
  - ...
- ❖ Estavam em falta extinções de créditos no valor total de 31,3 M€ apuradas no âmbito da informação prestada ao TC em cumprimento das Instruções:
  - ...
  - Parups (0,3 M€) por reconhecimento da insolvência da empresa Greencyber, SA.

...”

**RESPOSTA:** Quando as sociedades se aperceberam destas situações já não foi possível efetuar a correção a nível da plataforma da DGO.



FUNDO  
DE RESOLUÇÃO

Exmo. Senhora  
Auditora-Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas  
Tribunal de Contas  
Avenida da República, 65  
1050-189 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		FDR/2020/00127	2020/11/30

Em mão, com protocolo.

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

O Fundo de Resolução ("FdR" ou "Fundo"), convidado pelo Tribunal de Contas a pronunciar-se sobre os extratos do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, relativos à sua "Parte I – 3.2.8. Património Financeiro" e à sua "Parte II – 5.2. Passivos contingentes decorrentes das medidas de resolução" vem, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na sequência de anterior comunicação sobre este assunto, apresentar por esta via a sua pronúncia.

#### I – COMENTÁRIOS RELATIVOS À "PARTE I – 3.2.8. PATRIMÓNIO FINANCEIRO"

1. Na página 2 do extrato do anteprojeto de Parecer, é atribuída à participação detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, S.A., a valorização de 1.475 milhões de euros. Esse montante parece ter por referência o valor do capital social do Novo Banco.

O Fundo de Resolução assinala que, de acordo com a correta aplicação das normas contabilísticas aplicáveis, a valorização a que a mesma participação se encontra registada nas contas do Fundo de Resolução, à data de 31/12/2019, é de 333 milhões de euros e que a valorização com base no valor nominal do capital social pode não corresponder ao real valor económico da participação, não sendo de excluir, portanto, que o valor mencionado no anteprojeto de Parecer possa estar a sobrevalorizar a carteira.



Assinala-se ainda que a carteira do Fundo de Resolução integra também uma participação de 100% na Oitante, S.A., e que essa sociedade apresentava capitais próprios no montante de 113 milhões de euros à data de 31/12/2019. O valor a que essa participação se encontra registada nas contas do Fundo de Resolução, à mesma data, é de 50 milhares de euros.

2. Na página 6, é dado como exemplo de erros que resultam na sobrevalorização da despesa de ativos financeiros o facto de, segundo o anteprojeto de Parecer, *“continuarem a ser indevidamente inscritas como ativos financeiros as despesas relacionadas com o auxílio financeiro prestado pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco no âmbito do Mecanismo do Mecanismo de Capitalização Contingente”*.

Sobre o mesmo assunto, é apontado, na página 7, um erro de especificação pelo facto de *“o Fundo de Resolução continuar a inscrever na execução orçamental como ativo financeiro, tal como no ano anterior, as despesas relacionadas com o auxílio prestado ao Novo Banco, no âmbito do Mecanismo de Capitalização Contingente”*.

Por fim, na página 8 é referido que *“a sobrevalorização da despesa está fortemente relacionada com a classificação pelo Fundo de Resolução das despesas relacionadas com o auxílio financeiro prestado ao Novo Banco”*.

A este respeito, o Fundo de Resolução reitera que – tal como explicou por ocasião da sua pronúncia a respeito do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018 e conforme vem já referido no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 –, na sua contabilidade patrimonial, não regista os montantes pagos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente como “ativos financeiros”.

O Fundo de Resolução sublinha, portanto, o rigor do registo realizado na sua contabilidade patrimonial, o qual está conforme, aliás, com o método de registo advogado no anteprojeto de Parecer.

Quanto ao registo da operação em causa no plano da contabilidade pública e orçamental, o Fundo de Resolução tem seguido as orientações definidas pela Direção-Geral do Orçamento e a sua classificação está conforme a tabela simplificada de classificadores económicos aplicável a EPR, de regime simplificado. O Fundo de Resolução tem dado continuidade a essa classificação por ausência de indicação em contrário por parte do Ministério das Finanças ou da Direção-Geral do Orçamento. No entanto, o Fundo de Resolução mantém-se inteiramente disponível para



enquadrar a referida operação de acordo com o método que as autoridades competentes considerarem ser mais adequado.

Ainda sobre esta matéria, e uma vez que o erro apontado no anteprojeto de Parecer não é imputável ao Fundo de Resolução, solicita-se que seja feita essa clarificação no documento.

Sugere-se ainda que, onde se escreve “Mecanismo de Capitalização Contingente” passe a escrever-se “Acordo de Capitalização Contingente”.

## II – COMENTÁRIOS RELATIVOS À “PARTE II – 5.2. PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS MEDIDAS DE RESOLUÇÃO”

3. Conforme tem vindo a ser assinalado pelo Fundo de Resolução em anteriores consultas sobre o anteprojeto do Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado, o Fundo reconhece a importância de que se reveste a adequada divulgação de responsabilidades contingentes, não obstante o seu carácter eventual.

O Fundo de Resolução tem, por isso, integrado nos seus relatórios e contas a divulgação das suas responsabilidades contingentes, disponibilizando essa informação no seu sítio na Internet.

Além disso, o Fundo de Resolução tem promovido também a divulgação de informação mais detalhada acerca dos direitos e deveres que emergem para o Fundo nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado com o Novo Banco, S.A., a 18 de outubro de 2017, e que constitui uma das principais fontes de responsabilidades contingentes para o Fundo de Resolução.

A descrição das responsabilidades contingentes do Fundo de Resolução que consta do Ponto 5.2. da Parte II do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 afigura-se, em geral, completa e correta.

Cumpra, ainda assim, e tendo também por base os contactos havidos sobre esta matéria, apresentar os seguintes comentários pontuais, com vista a uma apresentação mais clara.

4. Relativamente ao terceiro parágrafo da página 1, sugere-se a seguinte redação alternativa:

*“Recorreu, para o efeito, a empréstimos no valor de 5 089 M€, dos quais 4 389 M€ concedidos pelo Estado e 700 M€ concedidos por entidades participantes no Fundo. Entretanto, em 2016, o*



## FUNDO DE RESOLUÇÃO

*Fundo de Resolução procedeu a um reembolso parcial de um dos empréstimos concedidos pelo Estado, no montante de 136 M€.*

*Os recursos próprios do FdR refletem também a necessidade de serem realizados pagamentos ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado em outubro de 2017, por determinação do Banco de Portugal. Para financiar aqueles pagamentos, o Fundo de Resolução obteve novos empréstimos do Estado (430 M€ em 2018 e 850 M€ em 2019).*

*Assim, a 31/12/2019, o valor total da dívida do FdR ascendia a 6 233 M€. O vencimento dos empréstimos ocorre a 31/12/2046.”*

5. No título do ponto 5.2.1. é referido que o montante de “perdas já cobertas” pelo mecanismo de capitalização contingente ascende a 2 978 M€ e que subsistem 912 M€ de “perdas a cobrir”.

Na realidade, o valor agregado dos pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução ascende a cerca de 2 976 M€ (e não 2 978 M€), dado que, no pagamento realizado em 2020, o Fundo de Resolução deduziu, ao valor apurado nos termos do mecanismo de capitalização contingente, o montante relativo à remuneração variável atribuída aos membros do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, relativamente ao ano de 2019, no montante de, aproximadamente, 2 milhões de euros, ainda que o pagamento desta remuneração (que foi registado como custo do exercício de 2019) esteja diferido e só possa ser feito após 31/12/2021.

Assim, o valor remanescente face ao valor máximo do mecanismo de capitalização contingente ascende a 914 M€.

A esse respeito, sugere-se a seguinte formulação: “*Mecanismo de capitalização contingente: 2 976 M€ já utilizados e 914 M€ contingentes*”, em alternativa à formulação “*perdas já cobertas/perdas a cobrir*”, dado que, a esta data, não pode ter-se por certo que o valor remanescente venha efetivamente a ser objeto de pagamento.

6. Na página 2, é referido que, “[e]m três anos, os pagamentos do FdR ao NB no âmbito do CCA totalizaram 2 978 M€”. Na realidade, os pagamentos totalizaram 2 976 M€, como acima se explicou.

O número 2 978 M€ surge ainda no Gráfico II.4, pelo que também aí importa corrigir.



## FUNDO DE RESOLUÇÃO

7. Na página 3, é referido que os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução “cobriram 82% das perdas totais registadas porque existem perdas na carteira do CCA não suportadas pelo FdR (637M€), uma vez que os pagamentos ao NB apenas compensam as perdas nos ativos abrangidos pelo CCA até ao valor necessário para repor os rácios de capital do NB nos níveis acordados.”

Ainda que esta ideia se encontre correta, sugere-se que não seja utilizada a formulação “perdas não suportadas pelo FdR” para referenciar as perdas que excederam os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução até à data, dado que, nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, as perdas que não sejam objeto de compensação em determinado ano transitam para os períodos subsequentes, em que é feita nova comparação com o valor necessário para repor os rácios de capital do Novo Banco nos níveis acordados. Assim, tais perdas não foram efetivamente suportadas pelo Fundo de Resolução até à data, mas não porque a sua natureza as afaste da cobertura proporcionada pelo mecanismo de capitalização, não se podendo excluir que as perdas venham ainda ser abrangidas por essa cobertura, dependendo da situação de capital do Novo Banco no ano de 2020 e seguintes.

8. Na página 3, é referido que “o valor remanescente no âmbito do CCA, suscetível de vir a ser suportado pelo FdR ascende a 912 M€”. Na realidade, esse valor ascende a 914 M€, dado que, como acima se explicou, os pagamentos totalizaram 2 976 M€.

9. Ainda na página 3, é referido que o Fundo de Resolução “solicitou, em articulação com o Ministério das Finanças, a realização de uma auditoria à concessão dos créditos integrados no CCA, a ser desenvolvida no âmbito da auditoria especial na sequência da disponibilização de fundos públicos ao NB”.

A intenção inicial de realização de uma auditoria para o escrutínio do processo de concessão dos créditos integrados no mecanismo de capitalização contingente é anterior à entrada em vigor da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, que viria a determinar a realização de uma auditoria especial por entidade independente, quando tenha lugar uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito. Assim, face à entrada em vigor daquela Lei, o Fundo de Resolução, também em articulação com o Ministério das Finanças, propôs que fosse integrada no âmbito da auditoria especial prevista naquela Lei a auditoria que havia anteriormente sido proposta pelo Fundo de Resolução.



## FUNDO DE RESOLUÇÃO

Sugere-se, por isso, a seguinte formulação:

*“solicitou, em articulação com o Ministério das Finanças, a realização de uma auditoria à concessão dos créditos integrados no CCA, a qual viria a ser integrada no âmbito da auditoria especial prevista na Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, na sequência da entrada em vigor desse diploma.”*

10. Na página 4, é feita referência breve a ações judiciais em que se verificaram decisões favoráveis ao Fundo de Resolução. Pela sua especial relevância, o Fundo de Resolução sugere que seja feita menção expressa, no anteprojeto do Parecer, ao Acórdão do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, de 12 de março de 2019, o qual, por unanimidade dos vinte juízes daquele Tribunal, confirmou a constitucionalidade do regime jurídico da resolução e a plena legalidade da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S.A., a 3 de agosto de 2014.

11. Nas páginas 4 e 5 é apresentada informação sobre a responsabilidade contingente que emerge da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação (princípio “*no creditor worse off*”).

Nesse âmbito, é apresentada informação mais detalhada sobre os resultados da avaliação independente cujos resultados foram divulgados pelo Banco de Portugal em julho de 2020.

Assinala-se que as avaliações independentes realizadas (quer no âmbito da resolução do BES quer no âmbito da resolução do BANIF), para efeitos da verificação do cumprimento do princípio *no creditor worse off*, determinam a estimativa do valor que os credores e acionistas das instituições objeto de resolução receberiam caso as mesmas entrassem em liquidação no momento em que é aplicada a medida de resolução.

Essa estimativa é elemento essencial para o apuramento de uma eventual compensação a pagar pelo Fundo de Resolução. Não obstante, o valor de uma eventual responsabilidade do Fundo de Resolução depende igualmente da identificação em concreto dos direitos de crédito em causa e respetivos montantes, a ocorrer em sede de reconhecimento de créditos no âmbito do processo de liquidação. Esse reconhecimento de créditos, quer no caso do BES, quer no caso do BANIF, ainda se encontra em curso. A afirmação retirada do Relatório e Contas do Fundo de Resolução e citada a este propósito não se prende, pois, com qualquer posicionamento do Fundo em relação



**FUNDO  
DE RESOLUÇÃO**

às conclusões das avaliações conduzidas pelos avaliadores independentes designados pelo Banco de Portugal.

12. Na página 5, é apresentada informação sobre os reembolsos antecipados realizados pela Oitante, S.A., até 31/12/2019. O valor reembolsado pela Oitante ascendeu a 546,46 M€, pelo que se sugere que seja indicado o valor de 546 M€.

13. Na página 6, é apresentada informação sobre o impacto do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos na participação detida pelo Fundo de Resolução no Novo Banco, sendo referido que, nos termos dos contratos relativos à venda do Novo Banco, o efeito da diluição resultante da aplicação daquele regime *“afeta exclusivamente a participação do FdR”*.

Solicita-se que, de acordo com o texto que consta do Relatório e Contas do Fundo de Resolução, seja referido que *“o efeito daquela diluição deverá afetar exclusivamente a participação do Fundo de Resolução”*.

O Fundo de Resolução permanece ao dispor de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que possam entender necessários.

Com os melhores cumprimentos,

**O Secretário-Geral**



**João Freitas**

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : MJoao.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-13 11:33:05  
-----

Registo nº : 16751/2020  
Data/hora : 2020-11-13 12:42:08  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : 20201102 PCGE2019 Imobiliário\_Operações e PO.pdf; 20201102 PCGE2019\_Contingentes  
Garantias.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, informa-se o seguinte:

### 3.2.9. Património Imobiliário

- Página 2, último parágrafo – “...aquisição do Polo universitário da Asprela efetuada pelo Instituto Politécnico Porto à Universidade Católica, por 11,5 Me...”

Informa-se que esta Direção-Geral não teve conhecimento da realização da respetiva escritura nem tal aquisição foi inserida no SIIE, pelo que não foi possível reportá-la.

- Página 5 – “Recomenda-se ao Ministro das Finanças que: 1. Assegure que o Relatório da Conta Geral do Estado contenha informação integral sobre o património imobiliário (abrangendo a totalidade das variações patrimoniais) e consistente com a execução orçamental relativa a operações imobiliárias registada pelos organismos da administração central nessa Conta.”

Sobre esta questão refere-se que, a DGTF não dispõe da integral mencionada informação, até porque nem todas as entidades são participadas pelo Estado, através da DGTF.

## 5. Responsabilidades Contingentes

### 5.1. Garantias do Estado

- Página 1, Quadro II. 1 – Responsabilidades do Estado por garantias prestadas

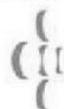
Verifica-se na percentagem calculada para as *Garantias a financiamentos*, à data de 31/12/2019, que as mesmas não totalizam os 93,7%, mas sim 100%. Neste quadro, sugere-se referencia idêntica à efetuada no Quadro II.3 (ver página 4), no sentido de que os dados utilizados, também resultam, do inquérito efetuado pelo Tribunal de Contas.

- Página 6 – “Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Conta Geral do Estado contém informação sobre a totalidade das garantias, incluindo as prestadas por serviços e fundos autónomas e entidades públicas reclassificadas”  
Conforme já transmitido em outras ocasiões, a DGTF tem vindo a incluir as referidas garantias na CGE, no quadro “RELAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DE GARANTIAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 76.º DA LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO, REPUBLICADA EM ANEXO À LEI N.º 52/2011, DE 13 DE OUTUBRO”, sempre que tal informação lhe é prestada pelas entidades em causa, em cumprimento do disposto nos Decretos-Lei de Execução Orçamental (em 2019, artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Uma vez que se constatou a existência de garantias, neste âmbito, não reportadas, esta Direção-Geral irá solicitar diretamente a essas entidades a necessária informação.

Com os melhores cumprimentos

**Maria João Araújo**

Diretora-Geral



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, nº5, 1º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

[www.dgtf.gov.pt](http://www.dgtf.gov.pt) | [tesouro@dgtf.gov.pt](mailto:tesouro@dgtf.gov.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----  
Mensagem original  
Email : MJoao.Araujo@dgtf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-25 18:22:52  
-----  
Registo nº : 17498/2020  
Data/hora : 2020-11-25 19:06:57  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : 20201118 PCGE2019\_UTE.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Dra. Maria João Caldas,

Na sequência do solicitado, e em relação ao documento relativo ao ponto 3.2.10.2. Unidade de tesouraria do Estado, em anexo, informa-se o seguinte:

Como ponto prévio, importa referir que em 2019 a DGTF, à semelhança dos anos anteriores, disponibilizou no SIRIEF (às empresas que acompanha) os formulários para carregamento dos documentos relativos à dispensa do cumprimento da UTE e dos saldos das respetivas disponibilidades e aplicações junto e fora do IGCP. Complementarmente, nas instruções emitidas sobre o processo de prestação de contas referentes a 2019, foi, ainda, solicitada às empresas públicas a identificação dos mencionados saldos, reiterando-se que os rendimentos de todas as aplicações, auferidos em virtude da dispensa ou incumprimento da UTE, constituem receita do Estado devendo, por isso, ser entregues na tesouraria do Estado.

No que concerne especificamente aos comentários aludidos no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, tecem-se os seguintes esclarecimentos:

- i. No que respeita à situação evidenciada no Gráfico I.2, da página 4, e relativamente às disponibilidades fora do Tesouro, por parte da DGTF, no âmbito das despesas excecionais, informa-se que a abertura das contas relativas a estas disponibilidades foi autorizada por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e por Despacho do Secretário de Estado do Tesouro;
- ii. Ainda na página 4, quanto à necessidade de dar continuidade ao processo de reconciliação da informação relativa aos saldos de disponibilidades e aplicações reportados no SIRIEF e pelo IGCP, salienta-se que em 2020 está a ser dada continuidade àquele trabalho. Para o efeito, foi efetuado o pedido de justificação de divergências, junto de todas as entidades que apresentavam diferenças, tendo sido obtida a integralidade de repostas;
- iii. Na legenda do Quadro I.2, da página 5, é mencionado *“não inclui a informação da maioria das EPNF participadas indiretamente pelo Estado por falta de informação no SIRIEF.”*, pelo que se refere que, quanto às empresas participadas indiretamente pelo Estado, a função acionista é exercida pelos órgãos de administração da empresa que detém a respetiva participação social, com respeito pelas orientações que lhes sejam transmitidas, nos termos dos artigos 37.º 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Mais se informa que, a DGTf, aquando do envio das instruções referentes a 2019, sobre o processo de prestação de contas, solicitou expressamente o seguinte: *“as empresas deverão transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, nos termos do RJSPE, as orientações constantes no presente ofício e garantir o seu cumprimento por parte daquelas.”*

Ainda sobre esta matéria é de referir que, na sequência do Despacho n.º 830/19-SET, de 26.08.2019, exarado sobre o Relatório n.º 2018/1399, de maio de 2019, da Inspeção-Geral de Finanças, referente à monitorização do cumprimento da unidade de tesouraria do Estado - Setor Empresarial do Estado 2017, esta Direção-Geral enviou o ofício n.º 4281, de 28.10.2019, a todas as empresas públicas detidas diretamente pelo Estado, bem como às respetivas participadas, tendo solicitado que estas diligenciassem no sentido de:

1. Carregar no SIRIEF os pedidos de dispensa ao cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
  2. Encerrar as contas que ainda mantenham fora do IGCP, caso a empresa não tenha sido dispensada do cumprimento do princípio da UTE;
  3. Entregar na tesouraria central do Estado os rendimentos obtidos em contas fora do IGCP respeitantes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.
- iv. Quanto às conclusões e recomendações mencionadas, designadamente *“... continuam a verificar-se erros no reporte de informação, reportes incompletos e deficiente controlo dos rendimentos auferidos fora da tesouraria do Estado, comprometendo o apuramento dos valores por entregar ao Estado.”*, importa referir que, a DGTf, continua empenhada na melhoria do processo de validação e controlo da informação prestada pelas empresas públicas, no âmbito do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, seja por via do envio de orientações/instruções dirigidas às empresas públicas que acompanha, seja por via do controlo e validação de dados carregados no SIRIEF. Destaca-se, ainda, o trabalho de desenvolvimento e implementação do novo sistema de informação, que irá substituir o SIRIEF, assinalando-se que os atuais formulários da UTE estão a ser objeto de revisão no sentido de, designadamente, obterem os saldos contabilísticos e bancários.

Por último, salienta-se a disponibilidade desta Direção-Geral em cooperar e partilhar informação com as demais entidades do Ministério das Finanças (IGCP, DGO e IGF), por forma a mitigar as limitações e insuficiências no controlo deste princípio.

Com os melhores cumprimentos

**Maria João Araújo**

Diretora-Geral



Rua da Alfândega, n.º5, 1.º 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

[www.dgtf.gov.pt](http://www.dgtf.gov.pt) | [tesouro@dgtf.gov.pt](mailto:tesouro@dgtf.gov.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : fatima.silva@igcp.pt  
Data/hora : 2020-12-07 10:32:27

-----  
Registo nº : 17964/2020  
Data/hora : 2020-12-07 22:56:55  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : 20201118 PCGE2019\_UTE.pdf; 14038\_2020\_OF TC\_Controlo UTE\_2019.pdf;  
\*\*\*\*\*

Bom dia Dra. Maria João Caldas,

No seguimento do vosso email de 18 de novembro p.p., enviamos em anexo o nosso ofício nº 14038/2020, de 7 de dezembro, em resposta ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

**Maria de Fátima Silva**

Coordenadora do Serviço de Contas de Clientes / Head of Customer Accounts  
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E  
Portuguese Treasury and Debt Management Agency  
[fatima.silva@igcp.pt](mailto:fatima.silva@igcp.pt)  
Tel. : +351 21 792 33 00/ +351 21 794 97 46  
Fax : +351 21 799 37 95  
[www.igcp.pt](http://www.igcp.pt)



"Esta mensagem é confidencial. O seu conteúdo não vincula o IGCP excepto se esta forma estiver prevista em acordo escrito celebrado entre o IGCP e o destinatário. A divulgação, uso ou disseminação da informação contida nesta mensagem só pode fazer-se com autorização explícita do IGCP. Se não for o destinatário da mensagem, por favor contacte imediatamente o remetente."

"This message is confidential; Its contents do not constitute a commitment by IGCP, except where provided for in a written agreement between you and IGCP. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately"

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Auditora Coordenadora,  
Dra. Maria João Caldas  
Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas  
Avenida da República, n.º 65  
1050-089 LISBOA

N/ Ofício n.º SGC - 14038  
Lisboa, 7 de dezembro de 2020

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - IGCP

No seguimento do vosso correio eletrónico do pretérito dia 18 de novembro, sobre o assunto em epígrafe e nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, urge prestar a seguinte informação sobre a recomendação por vós formulada:

- a) Pelo despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças n.º 1175/2019, de 4 de outubro foi retornado ao IGCP, o projeto de diploma relativo ao Regime Geral da Tesouraria do Estado, que havia sido enviado pelo IGCP à tutela, em maio de 2015, para eventual atualização dos termos em que inicialmente havia sido redigido, face ao tempo entretanto decorrido;
- b) O projeto de diploma encontra-se assim, a ser reanalisado pelo IGCP. Esperamos, o mais breve possível remeter de novo à tutela o projeto de diploma relativo ao Regime da Tesouraria do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

Maria de Fátima  
Almeida Amaral  
Nepomuceno da  
Silva

Digitally signed by Maria  
de Fátima Almeida Amaral  
Nepomuceno da Silva  
Date: 2020.12.07 09:55:23 Z

Maria de Fátima Silva  
Coordenadora do  
Serviço de Contas de Clientes

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : henriquepolaco@igf.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-26 18:35:34  
-----

Registo nº : 17601/2020  
Data/hora : 2020-11-27 12:11:57  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : 2019 308 Rel Monitorização UTE 2018.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exm.º Senhor

Diretor-Geral

Direção-Geral do Tribunal de Contas

Departamento de Auditoria Área I

Por indicação da direção superior e em resposta ao pedido formulado por esse Tribunal, informa-se o seguinte:

- a) A IGF–Autoridade de Auditoria tem desenvolvido ações transversais no domínio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), conforme consta dos planos de atividades de 2015 a 2018, publicados no seu *site* (<https://www.igf.gov.pt/institucional1/instrumentos-de-gestao/relatorios-de-atividades.aspx>). Os resultados dessas ações de controlo são objeto de divulgação nos respetivos relatórios de atividades, igualmente disponíveis no *link* acima, à exceção do relativo ao ano de 2019, o qual ainda aguarda aprovação pela tutela.
- b) Em 2019, esta Autoridade de Auditoria concluiu:
  - uma ação de controlo do cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado na Administração Central, referente ao ano de 2018, a qual continua a aguardar homologação pela tutela; e
  - duas ações relativas à monitorização do cumprimento da unidade de tesouraria no setor empresarial do Estado (SEE), relativas aos anos de 2017 e de 2018. O primeiro aguarda homologação pela tutela, enquanto o segundo (relatório n.º 2019/308) foi homologado em 18/09/2020 (remete-se, em anexo, cópia digital).
- c) No relatório n.º 2019/308 foi apresentada ao membro do Governo da tutela proposta de sanção a aplicar às empresas públicas não financeiras não reclassificadas (EPNFNR) em incumprimento da UTE, especificamente porque não tinham procedido ao encerramento de contas bancárias fora do Tesouro e/ou não entregaram os rendimentos obtidos em contas fora do IGCP.
- d) Por sua vez, em cumprimento do disposto no n.º 11 do art.º 115.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019, a IGF–Autoridade de Auditoria encontra-se a realizar duas ações transversais de acompanhamento, abrangendo as entidades da administração central (incluindo todas as entidades públicas reclassificadas) e as EPNFNR.

Com os melhores cumprimentos.

Henrique Polaco

Inspetor de Finanças Diretor



IGF - Autoridade de Auditoria  
IGF - Audit Authority

Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA  
Telef. +351 218 113 500  
[www.igf.gov.pt](http://www.igf.gov.pt)

\*\*\*\*\*

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.sess@mtsss.gov.pt  
Data/hora : 2020-12-02 19:00:34  
-----

Registo nº : 17791/2020  
Data/hora : 2020-12-02 19:29:08  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : 02.12.2020 - ENT 13575 - 17-12-278 - Tribunal Contas cc mtsss.pdf;  
\*\*\*\*\*

Ao Tribunal de Contas  
A/C Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Dr.ª Maria João Caldas

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me a Sra. Chefe do Gabinete, Dra. Teresa Raimundo, de remeter o ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos,



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Praça de Londres, 2 - 17º  
1049-056 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 842 41 00 FAX + 351 21 842 41 08  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt) • [https://twitter.com/trabalho\\_pt](https://twitter.com/trabalho_pt)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA SEGURANÇA SOCIAL

**Para Conhecimento**

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Senhora  
Ministra do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República, 65  
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFÍCIO
PCGE 2019 - DAI	12/11/2020	ENT.: 13575/SESS/2020 PROC. Nº: 17-12/278	001909 - 02-12-2020

**ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019 - Exercício do Contraditório - MTSSS**

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, de transmitir as seguintes observações a respeito das Recomendações dirigidas à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

**Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)**

***“1. Recomenda-se ao Governo que assegure a implementação dos mecanismos necessários no sentido de garantir a transferência para o FEFSS da receita adicional ao IMI que, nos termos da lei, lhe está afeta.”***

O valor apurado relativo ao ano de 2017 foi integralmente transferido para o FEFSS. No Orçamento da Segurança Social (OSS) para o ano de 2020, o valor orçamentado (282,7M€) corresponde a uma estimativa do valor efetivamente devido de receita do AIMI em 2020, acrescido do montante estimado de receita não transferido relativo a 2018 e 2019.

***“2. Recomenda-se ao Governo que promova a revisão da norma que determina a afetação ao FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade e a consistência dos conceitos.”***

No que se refere à revisão da norma que determina a afetação do FEFSS de parte da receita de IRC, no sentido de assegurar a sua clareza e exequibilidade e a consistência de conceitos, este Ministério tomou a devida nota da Recomendação formulada.

Relativamente à consignação de receita do IRC ao FEFSS, o valor inscrito no orçamento de 2019 (198,8M€) resultou da aplicação do disposto no art.º 267.º da Lei n.º 114/2017, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, tendo o valor sido integralmente transferido para o FEFSS.

#### **Conta da Segurança Social**

***“1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam concluídos os procedimentos necessários para que a despesa orçamental não seja sobrevalorizada com pagamentos que efetivamente não se concretizaram.”***

Conforme informado anteriormente, o constrangimento decorre da configuração do atual sistema informático que suporta os processos de pagamento e devolução de prestações sociais, o qual não permite a obtenção de informação relativa ao ano do pagamento inicial, quando ocorrem devoluções. As circunstâncias excecionais impostas pela pandemia não permitiram dar a sequência planeada a este projeto, que terá assim de transitar para 2021. O interface SICC-SIF permitirá contemplar as devoluções como fluxos orçamentais, dando assim acolhimento integral à recomendação do Tribunal de Contas.

***“2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a conta consolidada da segurança social seja acompanhada do parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.”***

Conforme informação do IGFSS, IP, a reunião do Conselho Consultivo para apreciação da Conta Consolidada da Segurança Social de 2019 ocorreu no passado dia 09.11.2020, devendo ser remetido a esse Tribunal extrato da respetiva ata.

***“3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade, e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.”***

Não obstante todo o trabalho desenvolvido no passado recente, mediante o qual foi possível apurar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva dos sistemas operacionais, não estão ainda garantidas todas as condições necessárias à reconciliação em termos comparativos, entre o sistema de informação financeiro e os sistemas de conta corrente GC e SEF.

Neste sentido, as várias Instituições da Segurança Social encontram-se a avaliar procedimentos metodológicos que visem dirimir estas dificuldades.

***“4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devidos a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.”***

No âmbito da reavaliação entre o II, IP e o IGFSS, IP no que se refere às condições técnicas necessárias para o cumprimento do princípio contabilístico invocado nesta recomendação, associado à relevação dos juros já vencidos de valores em dívida de contribuintes, verifica-se que não se encontram ainda reunidos os requisitos mínimos necessários que permitam o correto registo contabilístico e consequente reflexo no Balanço.

As várias Instituições da Segurança Social estão a avaliar procedimentos metodológicos que visem a relevação da dívida respetiva.

***“5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.”***

As dívidas de contribuintes encontram-se a ser provisionadas tendo por base o Sistema de Execuções Fiscais (SEF) e, neste sentido, a ser cumprido o princípio da prudência. Face a algumas incorreções identificadas, as listagens de encerramento de contas irão ser aperfeiçoadas, visando a sua correção. Importa sublinhar que tanto o apuramento do valor das provisões para cobrança duvidosa como o das prescrições é determinado por diferença entre o valor acumulado das dívidas a 31/12/N e a 31/12/N-1.

Por ainda não estar implementada a contabilização das provisões e prescrições de forma automatizada, o IGFSS, IP, através de listagens auxiliares do SEF, no âmbito do encerramento de contas, procura autonomizar nas demonstrações financeiras anuais a constituição e anulações de provisões e prescrições. Este processo apresenta algumas limitações. Porém, em termos acumulados, o valor total prescrito e provisionado é o constante nas listagens acumuladas a 31/12/N, não havendo um impacto no resultado líquido do exercício.



Considerando que existem algumas fragilidades no método atual, as várias Instituições da Segurança Social irão, em conjunto, promover as alterações necessárias para que este processo seja feito de forma automática e com o detalhe necessário.

***“6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.”***

Proseguem os trabalhos que visam qualificar o saldo de contribuintes e a correta classificação das respetivas dívidas. É reconhecido o esforço desenvolvido nos últimos anos com vista à resolução de alguns problemas detetados, nomeadamente através de um Programa de Regularização de Saldos com o qual se pretende corrigir o desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) no que toca a dívidas de prestações sociais a repor.

***“7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre valores da conta “Prestações sociais a repor” relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).”***

Na sequência do anteriormente informado a este propósito, foram efetuados testes massivos no âmbito do Programa de Regularização de Saldos, nomeadamente no que respeita ao incremento de informação nos documentos que servirão de base ao nivelamento dos saldos, pelo que se encontra a ser executado regularmente em produção. Neste momento, decorrem os trabalhos de desenvolvimento da segunda fase do projeto, estando a ser definidos os requisitos para a compensação dos documentos.

***“8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos os procedimentos necessários para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.”***

Esta Recomendação encontra-se parcialmente implementada no atual SIP através da extração de ficheiros detalhados por NISS, ano/mês da constituição da dívida e correspondente valor.

Com o desenvolvimento do novo SIP será possível obter o ano/mês de referência da dívida gerada.

Dada a sua complexidade e a necessidade de assegurar, em paralelo, a operacionalização de alterações entretanto concretizadas, o desenvolvimento do novo SIP é realizado de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor final e, conseqüentemente, melhorar os serviços prestados ao cidadão.

Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez e encontra-se em fase final de desenvolvimento a gestão do pedido de pensão de velhice.

As fases seguintes incluem a gestão e processamento de todas as prestações e respetiva migração. Nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.

***“9. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação comunitária.”***

Encontra-se em elaboração a portaria que fixa os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial.

***“10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.”***

Encontra-se em apreciação proposta de diploma de regulamentação da tesouraria única da segurança social.

***“11. Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do DL 84/2012, de 30/03.”***

Encontra-se em apreciação proposta de diploma para cumprimento desta recomendação e posterior envio ao Ministério das Finanças.

***“12. Recomenda-se à Assembleia da República e ao Governo a harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.”***



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA SEGURANÇA SOCIAL

Atendendo a que a legislação em causa envolve diplomas de valor reforçado, considera-se que esta harmonização será oportuna numa revisão mais global dos mesmos.

***“13. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de uma previsão orçamental fiável do valor dos encargos da responsabilidade do Estado no âmbito do sistema de proteção social de cidadania evitando que os seus excedentes sejam sucessivamente transferidos para o sistema previdencial-repartição o que impede que os saldos deste sistema reflitam a componente contributiva do sistema da segurança social e a avaliação das reais necessidades de financiamento.”***

Atendendo a que a legislação em causa envolve diplomas de valor reforçado, considera-se que esta harmonização será oportuna numa revisão mais global dos mesmos.

***“14. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações exigidas pelo Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema da Solidariedade e de Segurança Social sejam efetuadas de forma correta.”***

No que se refere a esta recomendação, este Ministério tomou nota da Recomendação formulada.

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Paula  
Mota Raimundo

Assinado de forma digital por  
Teresa Paula Mota Raimundo  
Dados: 2020.12.02 16:54:09Z

A Chefe do Gabinete

Teresa Raimundo

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : gabinete.sess@mtsss.gov.pt  
Data/hora : 2020-12-04 16:28:09  
-----

Registo nº : 17957/2020  
Data/hora : 2020-12-04 17:53:31  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : PCGE 2019\_exerc Contr\_Ent 14134.pdf;  
\*\*\*\*\*

Ao Tribunal de Contas  
A/C Exma. Senhora Auditora-Coordenadora  
Dr.ª Maria João Caldas

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me a Sra. Chefe do Gabinete, Dra. Teresa Raimundo, de remeter o ofício em anexo.

Com os melhores cumprimentos,



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Praça de Londres, 2 - 17º  
1049-056 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 842 41 00 FAX + 351 21 842 41 08  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt) • [https://twitter.com/trabalho\\_pt](https://twitter.com/trabalho_pt)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA SEGURANÇA SOCIAL

**Para Conhecimento**

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Senhora  
Ministra do Trabalho, Solidariedade  
e Segurança Social

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República, 65  
1050-189 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFICIO
PCGE 2019 - DAI	24/11/2020	ENT.: 14134/SESS/2020 PROC. Nº: 17-12/278	001932 - 04-12-2020

**ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019 - Exercício do Contraditório - MTSSS**

Com referência ao assunto em epígrafe, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e n.º 3 do artigo 87.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, de transmitir as seguintes observações a respeito das Recomendações dirigidas à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

***“1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social de modo a que as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social e os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da sua localização.”***

No perímetro da Segurança Social esta recomendação apresenta diferentes fases de acolhimento.

Assim, no IGFSS, IP a recomendação encontra-se acolhida encontra-se acolhida.

No que se refere ao II, IP foi concluída em dezembro de 2019 a execução do contrato de inventariação do património do imobilizado móvel, através do qual foi realizado inventário, cadastro e etiquetagem dos bens móveis instalados em todas as moradas do território nacional que fazem parte da base de dados do II, IP. Em resultado do trabalho desenvolvido procedeu-se à integração de dados no SIF, de um total de 50.370 bens. Importa referir que não se encontram ainda atualizada a totalidade da informação

relativamente a 15.924 bens, dos quais 11.460 correspondem a bens adquiridos antes de 2010, totalmente amortizados, admitindo-se, por conseguinte, que os mesmos não tenham sido objeto de inventariação física, por se encontrarem em preparação para abate, situação que requer posterior análise.

Quanto ao ISS, IP, em virtude da centralização dos serviços do Centro Distrital de Lisboa, dos Serviços Centrais e do Centro Nacional de Pensões num único edifício foi adjudicada a uma empresa externa a realização do inventário e reconciliação físico-contabilística dos bens móveis afetos a estes serviços, com o objetivo de identificar o universo de bens passíveis de reconciliação e proceder à sua atualização em SIF-SAP, processo que se encontra em fase de conclusão.

Face à dimensão do ISS, IP e ao número de bens afetos, pretende-se alargar este procedimento aos outros serviços desconcentrados, visando garantir uma melhoria qualitativa da informação existente.

Ainda assim, e não obstante os constrangimentos ao nível dos recursos disponíveis, tem vindo a ser realizado um esforço na atualização da informação e avaliação dos bens registados no sistema, pelo que dos 49.718 bens listados sem localização, está a decorrer o abate contabilístico de 17.024 bens, a que acresce a regularização, no âmbito do projeto de inventariação em curso no distrito de Lisboa, de 26.023 bens, evidenciando melhorias efetivas neste processo.

***“2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que na transição para o novo referencial contabilístico (SNC-AP) seja garantido que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis.”***

Considerando que decorrem os trabalhos de transição do subsetor da segurança social para o novo referencial contabilístico (SNC-AP), bem como da implementação do novo sistema de informação financeira (em SAP4-HANA), irá proceder-se a uma integral revisão da informação sobre o imobilizado, de forma a que a mesma seja o mais correta e fiável possível.

***“3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o cálculo das amortizações dos imóveis seja realizado nos termos legalmente estabelecidos, quer para os que venham a ser adquiridos no futuro, quer para os que já integram o património da segurança social, procedendo à sua correção.”***

Na sequência do informado para a anterior recomendação, relativamente aos trabalhos de transição do subsetor da segurança social para o novo referencial contabilístico (SNC-AP), bem como da implementação do novo sistema de informação financeira (em SAP4-HANA), prevê-se uma melhoria da qualidade da informação do imobilizado que irá constar no novo sistema e, conseqüentemente, a eliminação de erros que prejudicam o cálculo correto das amortizações.

***“4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações exigidas no referencial contabilístico em vigor sejam efetuadas de forma integral.”***

O IGFSS, IP reforçou a solicitação de divulgação de informação desta natureza no âmbito da Circular Normativa 1/2019 de 23/12 - Normas Gerais para apresentação das Contas Anuais (Conta da Segurança Social de 2019).

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que tenham por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Teresa Paula  
Mota  
Raimundo

A assinado de forma  
digital por Teresa Paula  
Mota Raimundo  
Dados: 2020.1.204  
16:21:58 Z

Teresa Raimundo

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Anabela.Almeida.Costa@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-23 16:56:58  
-----

Registo nº : 17374/2020  
Data/hora : 2020-11-23 18:11:58  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Finalizado PCGE2019 CSS Exercício de Contraditório.pdf;  
\*\*\*\*\*

Boa tarde, Dra. Maria Luísa Bispo;

Remeto, em anexo, o ofício enviado nesta data ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

Anabela de Almeida Costa  
Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social

Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa  
Tel. +351 218 433 472- voip 70148  
e-mail [Anabela.Almeida.Costa@seg-social.pt](mailto:Anabela.Almeida.Costa@seg-social.pt)

**igfSS**  
INSTITUTO  
DE GESTÃO FINANCEIRA  
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas  
Av. da República 65  
1050-089 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Email de 16 de novembro de 2020		S-IGFSS/107998/2020	
<b>ASSUNTO: PCGE2019 – CSS- Exercício de Contraditório</b>			

Em consequência do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019- Conta da Segurança Social realizado pelo Tribunal de Contas, vêm o IGFSS, no exercício do direito de audiência prévia/princípio do contraditório, informar o seguinte:

#### Fiabilidade das demonstrações financeiras e orçamentais

A despesa relevada em transferências correntes para as famílias está sobrevalorizada em pelo menos 10 M€, dado continuar a incluir despesa orçamental de prestações sociais que foram devolvidas dentro do mesmo ano económico. Esta sobrevalorização pode ascender a valor superior, uma vez que não foram incluídos nos valores devolvidos os relativos a pensões e a complemento solidário para idosos, por indisponibilidade de informação. Continua em curso o desenvolvimento de procedimentos que visam alterar a metodologia de registo da devolução de meios de pagamento (cfr. Ponto 3.3.4).

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam concluídos os procedimentos necessários para que a despesa orçamental não seja sobrevalorizada com pagamentos que efetivamente não se concretizem.

#### Exercício de Contraditório:

Mantém-se atualizada a informação disponibilizada a esse Tribunal, em comunicação de agosto do corrente ano e que se transcreve:

Mantém-se o constrangimento que decorre da configuração do atual sistema informático que suporta os processos de pagamento e devolução de prestações sociais.



Sede  
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa  
Tel. +351 218 433 300 • [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

O sistema ainda não permite a obtenção de informação relativa ao ano do pagamento inicial quando ocorrem devoluções.

Face às novas circunstâncias impostas pela pandemia não foi possível executar o planeado, sendo expectável a resolução deste constrangimento em 2021.

O trabalho desenvolvido em coordenação entre o II, ISS e IGFSS, no âmbito do novo interface SICC-SIF, permitirá contemplar as devoluções como fluxos orçamentais, dando assim acolhimento integral à recomendação do Tribunal de Contas.

Contrariamente ao previsto na lei, a conta consolidada da SS continua a não integrar o parecer do Conselho Consultivo do IGFSS (cfr. Ponto 3.3 e 3.3.4).

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a conta consolidada da segurança social seja acompanhada do parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

#### **Exercício de Contraditório:**

A reunião do Conselho Consultivo para apreciação da Conta Consolidada da Segurança Social de 2019 teve lugar no passado dia 9/11/2020.

Após validação da ata por todos os Conselheiros, será remetido a esse Tribunal, um extrato de ata, com o parecer positivo do Conselho Consultivo.

Mantém-se as reservas quanto à dívida de contribuintes refletida no balanço dado (cfr.3.3.4):

- que continuam por implementar procedimentos de controlo de encerramento de contas que permitam validar o saldo da dívida de contribuintes existente nos sistemas auxiliares de conta corrente (GC e SEF) e o relevado nas demonstrações financeiras (SIF), o que não permitiu, neste âmbito, identificar os contribuintes aos quais respeita a dívida de 1 927 M€ (20% do valor da dívida de contribuintes relevada no balanço).
- manterem-se contas do razão destinadas ao registo de juros de mora de contribuintes que evidenciam saldos credores (contranatura) e que, segundo o IGFSS, resultam do carregamento de saldos iniciais aquando da implementação do atual sistema de informação financeira em 2001/2002, os quais não foram alinhados com as respetivas contas correntes.

- o movimento de anulação em 2016 pelo ISSA (105 M€), sem que tivesse sido acautelado o confronto seguro entre os saldos dos sistemas auxiliares e o relevado nas demonstrações financeiras.
3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

#### **Exercício de Contraditório:**

O IGFSS, IP e as demais Instituições da Segurança Social estão a avaliar procedimentos metodológicos que visem dirimir estas dificuldades.

Não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios estabelecidos no POCISSSS quanto á relevação contabilística dos juros já vencidos por atraso no pagamento de contribuições e quotizações, que constituem dívida, subvalorizando o balanço e a demonstração de resultados no montante desses juros. Considerando a dívida constituída a partir de 2014 e participada a execução fiscal, estima-se que o valor dos juros vencidos e não contabilizados seja de 343 M€ e os relativos ao exercício de 2019 de 102 M€ (cfr. Ponto 3.3.4).

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCISSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

#### **Exercício de Contraditório:**

Nada a referir.

Os critérios para classificação de dívidas de cobrança duvidosa de natureza contributiva e os procedimentos utilizados na constituição das respetivas provisões não asseguram o cumprimento integral do princípio da prudência estabelecido no POCISSSS, devido às limitações da informação atualmente disponível. Por outro lado, em 2019, foram indevidamente anuladas provisões, no valor de 40 M€, e para o qual não tinham sido constituídas provisões nos anos anteriores. Este procedimento sobrevalorizou os resultados extraordinários e, conseqüentemente, o resultado líquido do exercício. Embora sem impacto no resultado líquido, também foram indevidamente anulados valores de provisões já constituídas quando as dívidas permanecem por



regularizar voltando a ser constituídas novas provisões, procedimento que sobrevaloriza os proveitos extraordinários e os custos do exercício (cfr. ponto 3.3.4).

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.

#### **Exercício de Contraditório:**

O IGFSS, IP irá junto do Instituto de Informática aperfeiçoar as listagens de encerramento de contas, com o objetivo de corrigir algumas das situações identificadas.

Contudo, discordamos da observação quanto à anulação indevida das provisões para cobrança duvidosa, no valor de 40M€, ter sobrevalorizado o resultado líquido do exercício, uma vez que quer o apuramento do valor das provisões, quer o das prescrições é determinado por diferença entre o valor acumulado das dívidas a 31/12/N e a 31/12/N-1.

Por ainda não estar implementada a automatização na contabilização das provisões e prescrições, o IGFSS, IP através de listagens auxiliares do Sistema de Execução Fiscal, no âmbito do encerramento de contas, tenta autonomizar nas demonstrações financeiras anuais, a constituição e anulações de provisões e prescrições.

Este processo apresenta algumas limitações, no entanto, em termos acumulados o valor total prescrito e provisionado é o constante nas listagens acumuladas a 31/12/N, não havendo um impacto no resultado líquido do exercício.

Sobrevalorização no balanço das dívidas de clientes, em valor não quantificável, uma vez que incluem dívidas para as quais já não há qualquer possibilidade de recuperação sem que se proceda ao registo da sua incobrabilidade. Acresce que a inexistência de contas correntes por devedor dificulta o controlo destas dívidas. Não obstante já terem sido iniciados alguns procedimentos com vista ao apuramento do valor da dívida incobrável, ainda não se obtiveram resultados (cfr.3.3.4).

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

#### **Exercício de Contraditório**



Sede  
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa  
Tel. +351 218 433 300 • [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)



O FGS e o FGADM continuam a avaliar a melhor forma de suportar a anulação de dívidas incobráveis nos termos do artigo 122.º da Lei 71/2018, de 31/12 (artigo 137.º da Lei 2/2020, de 31 de março).

Nas dívidas de prestações sociais a repor continua a existir um desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) que, em 2019, ascende a cerca de 99 M€, o que põe em causa a fiabilidade das demonstrações financeiras, que se encontram sobrevalorizadas. Desde 2011 que têm vindo a ser desencadeados procedimentos para a resolução desta anomalia, designadamente o desenvolvimento de um Programa de Regularização de Saldos, estando prevista a sua implementação para o ano de 2020 (cfr. ponto 3.3.4).

7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” relevadas nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).

#### **Exercício de Contraditório (ISS/ISSA)**

No que concerne às dívidas de prestações sociais, nomeadamente às divergências de saldo relevado nas demonstrações financeiras e as contas correntes (SICC), estas só serão resolvidas com a regularização de saldos das contas 2651 - prestações sociais a repor, nomeadamente com o nivelamento dos saldos entre o SIF e o SICC que, em princípio, só irá ocorrer em 2021.

O Programa de Compensação de Saldos já foi executado, em ambiente produtivo, no que respeita à sua primeira fase de execução, nomeadamente a incrementação de informação dos documentos, estando já a decorrer os trabalhos da segunda fase de desenvolvimento do referido programa, nomeadamente a definição dos seus requisitos.

A classificação de dívidas de cobrança duvidosa e o cálculo das respetivas provisões, relativas a valores a receber de pensões indevidamente pagas, não permite relacionar a dívida com o devedor e a data em que a mesma foi constituída, nem validar a fidedignidade do valor da dívida, dado que o atual sistema de informação de pensões não permite obter todos os elementos necessários para o efeito, situação que só será ultrapassada com a implementação do novo sistema de pensões (cfr. ponto 3.3.4).

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos os procedimentos necessários para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a





constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano de referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

#### **Exercício de Contraditório:**

Nada a referir.

Continua por regulamentar uma parte do financiamento do FGS, designadamente a comparticipação do Estado e o Fundo continua a não ter património próprio (contrariando a Diretiva 2008/97/CE), sendo de difícil constituição, atento o facto de os saldos de gerência gerados pelas receitas atribuídas ao Fundo revertem para o OSS, não se encontrando assim em linha com a legislação comunitária no que à constituição de património diz respeito. Está, no entanto, em curso a elaboração de um projeto de Portaria que visa fixar os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial (cfr. ponto 3.3.4).

9. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação comunitária.

#### **Exercício de Contraditório**

Encontra-se em fase de elaboração a proposta de portaria que fixa os termos de financiamento do Fundo de Garantia Salarial.

#### **Sistemas de gestão e controlo**

Continua por publicar a regulamentação do enquadramento e funcionamento da tesouraria única da SS, apesar das recomendações do Tribunal em pareceres anteriores (cfr. 3.3.4)

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

#### **Exercício de Contraditório**

Foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IGFSS, em 15-11-2019, proposta de DL atualizada, a qual foi remetida à Tutela em 18-11-2019.





Não foi publicada a portaria que visa regulamentar a composição e os limites das aplicações financeiras a efetuar pelo IGFSS, o que resulta na falta de um quadro regulamentar desta atividade financeira do Instituto (cfr. ponto 3.3.4).

11. Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art.º 3.º do DL 84/2012, de 30/03.

#### **Exercício de Contraditório**

Em junho de 2018 foi apresentada à Tutela proposta de Portaria.

Apesar de reiteradas recomendações do Tribunal em anteriores pareceres, continuam a existir discrepâncias entre a LEO, a LOE, a LBSS e o DL que regulamenta o financiamento da SS, designadamente quanto ao financiamento do sistema previdencial-capitalização. Não obstante as alterações introduzidas a estes diplomas, as referidas discrepâncias não foram ultrapassadas (cfr. ponto 3.3.4)

12. Recomenda-se à Assembleia da República e ao Governo a harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.

#### **Informação e transparência da CGE**

Em 2019, à semelhança de anos anteriores, o sistema previdencial-repartição beneficiou de um financiamento adicional, proveniente do OE, por via do sistema de proteção social de cidadania, no valor de 343 M€. Sendo o sistema de proteção social de cidadania maioritariamente financiado pelo OE, os excedentes apurados em cada ano decorrem de previsões “excessivas” das despesas legalmente suportadas pelo OE. Entre 2012 e 2019 o sistema previdencial beneficiou de 1 667 M€ por esta via (cfr. ponto 3.3.2.3).

13. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de uma previsão orçamental fiável do valor dos encargos da responsabilidade do Estado no âmbito do sistema de proteção social de cidadania evitando que os seus excedentes sejam sucessivamente transferidos para o sistema previdencial-repartição o que impede que os saldos deste sistema



Sede  
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa  
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



reflitam a componente contributiva do sistema da segurança social e a avaliação das reais necessidades de financiamento.

O anexo às demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas divulga informação sobre a especialização de exercícios que conduz a uma leitura errónea quanto à aplicação deste princípio aos juros vencidos provenientes de dívida contributiva, uma vez que não justifica a não aplicação deste princípio a esta matéria, como definido no ponto 3.2 do POCISSSS (cfr. ponto 3.3.4).

14. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações exigidas pelo Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema da Solidariedade e de Segurança Social sejam efetuadas de forma correta.

#### **Exercício de Contraditório**

Nada a referir.

Com os melhores Cumprimentos,

Teresa Maria da Silva  
Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva  
Fernandes  
Date: 2020.11.23 11:04:37 Z

A Presidente do Conselho Diretivo



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Preciosa.M.Carvalho@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-12-04 17:03:52  
-----

Registo nº : 17958/2020  
Data/hora : 2020-12-04 17:57:57  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Finalizado - PCGE2019 - Conta da Segurança Social - Exercício de  
contraditório (imobilizado).pdf;  
\*\*\*\*\*

Boa tarde dra. Maria João Caldas,

Encarrega-me a Presidente do IGFSS, dra. Teresa Fernandes, de junto remeter a nossa resposta com a saída S-IGFSS/115435/2020 sobre o assunto em referência.

Estamos ao dispor para os esclarecimentos que entendam necessários,

Atentamente

**Preciosa Carvalho**

Secretariado Conselho Diretivo



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora-Coordenadora  
Departamento de Auditoria I  
Tribunal de Contas  
Av. da República 65  
1050-089 - Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Registo de saída: 39591/2020 - DAI		S-IGFSS/115435/2020	
<b>ASSUNTO: PCGE2019 – CSS- Exercício de Contraditório</b>			

Em consequência do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019- Conta da Segurança Social realizado pelo Tribunal de Contas, vêm o IGFSS, no exercício do direito de audiência prévia/princípio do contraditório, informar o seguinte:

### 3.3. Conta da Segurança Social

#### 3.3.4. Observações – Violação de princípios, omissões e erros

##### Bens imóveis

- Documentação de suporte aos registos contabilísticos

Relativamente à documentação de suporte aos registos, acompanha-se a análise apresentada no sentido de que desde 2016 foi implementado um procedimento de articulação entre o IGFSS, IP e o ISS, IP com o objetivo de garantir que todos os imóveis objeto de transferência, são acompanhados da documentação que garante o suporte dos registos contabilísticos associados ao respetivo imóvel.

- Valor dos imóveis

#### I. Correções de Imobilizado

##### a. Sem possibilidade de alteração

Relativamente aos imóveis identificados no quadro infra, e que nunca foram o objeto de correção, cumpre informar que atendendo a que os mesmos já não se encontram na esfera patrimonial do IGSS, IP por terem



sido alienados em anos anteriores, este Instituto não irá adotar procedimentos com visa à sua correção porquanto os períodos contabilísticos já se encontram encerrados.

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
2	PCGE/2015	414000002421 414000005188	R BOMBEIROS VOLUNTARIOS 25
65	PCGE/2015	414000009869 414000009870	RUA 1º DE MAIO, N.º 5 - PONTE DE SÔR
67	PCGE/2015	414000009880 414000009881	RUA ANTONIO ALEGRIA - OLIVEIRA DE AZEMEIS
85	PCGE/2016	414000004877	LGº LEÃO, 9 - ARROIOS - LISBOA
86	PCGE/2016	414000004878	LGº LEÃO, 10 - ARROIOS - LISBOA
87	PCGE/2016	414000004879	LGº LEÃO, 11 - ARROIOS - LISBOA

#### b. Situações com correções em curso

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
103	PCGE/2017	414000009986	COSTA NOVA DO PRADO - GAFANHA NAZARE - ILHAVO

Relativamente ao imobilizado 414000009986, este Instituto, em conformidade com o disposto no artigo 36º do CIBE, encontra-se a proceder à desagregação do terreno e ao recálculo das amortizações correspondentes, corrigindo assim a situação identificada no anteprojeto do Parecer da Conta da Segurança Social de 2017.

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
98	PCGE/2017	414000009975	RUA DAS TAIPAS, N.º 1 LISBOA

Considerando as observações do Tribunal de Contas às correções efetuadas pelo IGFSS, IP no imobilizado em apreço, confirma-se que perante os documentos existentes no processo e a antiguidade do imóvel (1977), este instituto está a diligenciar pela correção da informação com vista a efetuar os cálculos da respetiva amortização.

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
106	PCGE/2017	414000009936 414000009937	RUA DAS FONTAINHAS Nº2 - PORTO

Em relação ao imobilizado supra identificado, refere-se que em relação às benfeitorias realizadas no período de 2004 e 2007, foi solicitada a informação ao ISS, tendo em vista a disponibilização do respetivo suporte documental que permita a sua análise. Sendo que de acordo com a informação já disponibilizada, atento o tempo decorrido, não existe documentação de suporte ao registo contabilístico.

Quanto à data relativa ao início da vida útil inserida em sistema, a pesquisa documental permitiu aferir que as datas são diferentes, consoante o documento, ou seja, a caderneta predial identifica o ano de inscrição da

matriz como sendo o ano de 1993, sendo que a Certidão de Registo Predial remete para o registo de aquisição com data de 1967.

Por outro lado, de acordo com um documento emitido pela CM do Porto relativo ao edifício do antigo Matadouro – Fontainhas, constam registos de escrituras com datas de 13/07/1854 e 22/11/1966.

Neste sentido, o IGFSS, IP encontra-se a analisar o processo, de forma a corrigir a situação identificada, sendo que a data de 1900 não se encontra correta.

### c. Cálculo incorreto das amortizações

O Tribunal de Contas identificou um conjunto de imobilizados de edifícios (edificados) cujo período de vida útil para efeitos de amortização não foi calculado conforme estabelece o artigo 22º do CIBE.

Confirma-se que nos imobilizados constantes da amostra identificada pelo Tribunal de Contas, Anexo 3 III - não foi deduzido o período de vida útil quer nas situações de transferência de Património ISS, quer nos imóveis provenientes de dação em pagamento.

A fim de se proceder à correção das situações identificadas, nomeadamente de sanar o lapso verificado e proceder ao correto cálculo das amortizações, este Instituto procedeu à análise dos respetivos imobilizados, tendo em consideração o estabelecido, designadamente, nos artigos 21.º, 22º e 36º do CIBE a fim de garantir que as demonstrações financeiras possam refletir fidedignamente a situação dos imóveis detidos pela Segurança Social.

Neste sentido foram efetuadas as seguintes correções:

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
23	PCGE/2015	422000000139 421000000128	AV.MANUEL MAIA,58;GUERRA JUNQUEIRO,23;PR.LONDRE,1

Relativamente a estes imobilizados informa-se que a regularização do valor de 10.776,14€ advém de uma recomendação do anteprojeto do Parecer do TC CSS/2016.

A amortização extraordinária no valor de 2.278, 07€ diz respeito a benfeitorias no valor de 25.384,12€ efetuadas em 2010, das quais foram indevidamente transferidos para terrenos, 25% (25.384.12€ \* 25% = 6.346.05€).

E o imobilizado tinha uma vida útil restante de 19 anos e 6 meses, ficando com uma taxa de e amortização de 0,051282051.

A 31/12/2017 tinham decorrido 7 anos, pelo que:

$7 \times 0,051282051 \times 6.346,05\text{€} = 2.278,07\text{€}$ .

N.º de ordem	Amostra	N.º Imobilizado	Designação
85	PCGE/2016	414000004877	LGº LEÃO, 9 - ARROIOS - LISBOA
86	PCGE/2016	414000004878	LGº LEÃO, 10 - ARROIOS - LISBOA
87	PCGE/2016	414000004879	LGº LEÃO, 11 - ARROIOS - LISBOA

Relativamente aos imobilizados supra indicados, informa-se que o imóvel foi alienado em 2017 pelo que este Instituto não poderá proceder à devida correção atendendo que a vida útil se encontra expirada e que os períodos contabilísticos se encontram encerrados.

- Imobilizados com correções em curso para cumprimento da apreciação do Tribunal de Contas

N.º de ordem	Amostra	N.º Imobilizado	Designação
1	PCGE/2015	414000002420-0 414000005181	R FERNAN TOMAS 204/210/212/216
14	PCGE/2015	414000005069 414000005070	R.GALVÃO, N.º 26 EM LISBOA
88-A	PCGE/2016	414000004922-0 414000004922-1 414000009956	R GENERAL HUMBERTO DELGADO,19-01E
89-A	PCGE/2016	414000004924-0 414000004924-1 414000009958	R ANTÓNIO SÉRGIO, 5-RCE - FORTE DA CASA-VIALONGA
90-A	PCGE/2016	414000004925-0 414000004925-1 414000009960	AV D VICENTE AFONSO VALENTE, 14 01D
90-B		414000004925-0 414000004925-2 414000009961	AV D VICENTE AFONSO VALENTE, 14 01E
91	PCGE/2016	414000004927 414000009962	TV MIRADOURO 12 A 12B LOJA A
92	PCGE/2016	414000004929 414000009964	PCT CESARIO VERDE 8 E 8A- ARMAZ-FRACÇÃO A
93	PCGE/2016	414000004935 414000009970	R JAIME MACEDO 1- 01D FRAÇÃO C
94	PCGE/2016	414000004936 414000009971	R JAIME MACEDO 1, 01E FRAÇÃO D
95	PCGE/2016	414000004937 414000009972	R JAIME MACEDO 1, 02E FRAÇÃO F
96	PCGE/2016	414000004938 414000009973	R JAIME MACEDO 1, 03E FRAÇÃO H
97	PCGE/2016	414000004933 414000009969	VALE RABELHO-AP 34 FRACÇÃO A- ARRECADACÃO
98	PCGE/2017	414000009975	RUA DAS TAIPAS, N.º 1 LISBOA

Por último refira-se que, atualmente, é procedimento interno do Departamento de Património Imobiliário verificar e confirmar as incorporações dos imobilizados em curso realizadas, com vista à sua correção, sempre que necessário.

#### d. Imobilizados com chave de depreciação incorreta

O Tribunal de Contas refere que os imobilizados identificados no quadro seguinte encontram-se sem cálculos de amortizações desde o ano de 2002, considerando:

a “*chave de depreciação introduzida de forma incorreta*”;

e no caso do imobilizado n.º 64, edifício sito na rua da Vidigueira, 7 A, Portel, não apresentar “*nenhum registo de amortização extraordinária nem de benfeitorias realizada*”.

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
64	PCGE/2015	414000009865 414000009864	RUA DA VIDIGUEIRA, 7 A PORTEL
72	PCGE/2016	414000004440	VILA COVA À COALHEIRA A
73	PCGE/2016	414000004441	VILA COVA À COALHEIRA B
74	PCGE/2016	414000004442	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA C
75	PCGE/2016	414000004443	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA D
76	PCGE/2016	414000004444	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA E
77	PCGE/2016	414000004445	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA F
78	PCGE/2016	414000004446	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA G
79	PCGE/2016	414000004447	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA I
80	PCGE/2016	414000004448	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA J
81	PCGE/2016	414000004449	BOCHA, EM VILA COVA À COALHEIRA K
82	PCGE/2016	414000004450	ABRIGADA - ALENQUER
83	PCGE/2016	414000004451	MOREIRA CÓNEGOS - GUIMARÃES
84	PCGE/2016	414000004452	RUA GRUTAS -MIRA D' AIRE

Os imobilizados em causa referem-se a edifícios em “*mau estado*”, encontrando-se este Instituto a analisar as situações identificadas, por forma a identificar a razão da ausência de amortizações e proceder às correções necessárias.

#### e. Situações detetadas no âmbito dos trabalhos preparatórios do Parecer sobre a CGE/2020

N.º de ordem	Amostra	N.º imobilizado	Designação
60	PCGE/2015	414000009600 414000009625 414000009560	Largo da Santa Casa de Misericórdia - Cardigos

Em relação à situação em apreço, informa-se que no seguimento da análise efetuada no decurso dos trabalhos preparatórios do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, procedeu-se ao abate do imobilizado n.º414000009600.

## II. Titularidade

Relativamente aos imóveis cuja titularidade ainda não se encontra registada a favor do IGFSS, informa-se que o processo de regularização se encontra em curso, sendo necessário realizar diligências de recolha e tratamento da respetiva documentação.

Reitera-se a informação prestada em anteriores PCGE de que existe um histórico de transferências de património, realizadas entre os anos de 2005 a 2010, que foram acompanhadas de insuficiente/deficiente documentação, pelo que ainda não foi possível ao IGFSS registar a titularidade dos imóveis.

Cumprе salientar que da amostra apresentada pelo Tribunal de Contas em resultado do PCGE de 2015, num total de 19 imóveis, apenas dois se encontram parcialmente regularizados faltando as Certidões das Conservatórias do Registo Predial, dada a dificuldade na obtenção de documentos que permitam efetuar o trato sucessivo.

No que concerne aos imóveis que ainda não foram objeto de regularização, as razões subjacentes aos atrasos no registo da titularidade a favor do ISS e do IGFSS prendem-se com:

- a. a ausência de autos;
- b. à necessidade de levantamento topográfico, dada a divergência de áreas entre a caderneta e a certidão da CRP;
- c. à ausência do testamento que deu origem aos imóveis que compõem os legados;
- d. e à falta de elementos/documentos no processo de transferência.

Este Instituto irá dar continuidade ao esforço de desenvolvimento de diligências para efeitos de regularização da titularidade dos imóveis em nome do IGFSS, IP, perspetivando que em 2021 seja possível a sua regularização.

## III. Recomendações

Em relação às recomendações constantes no anteprojeto de Parecer da Conta da Segurança Social de 2019, remetido pelo Tribunal de Contas, o IGFSS, IP, informa o seguinte:

***“1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social e os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização”***



Não foram identificadas insuficiências relativas a bens móveis do IGFSS, IP, considerando-se cumprida a recomendação por parte do IGFSS.

***“2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar a adoção dos procedimentos necessários para que na transição para o novo referencial contabilístico (SNC-AP) seja garantido que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis”***

No âmbito dos trabalhos em curso para a implementação do novo referencial contabilístico (SNC-AP) através do novo sistema de informação financeiro (em SAP4 HANA) o IGFSS, IP, vai procurar assegurar a revisão da informação a carregar no sistema de informação de forma a que a informação seja correta.

Assim, consideramos que estamos a diligenciar no sentido do cumprimento da recomendação efetuada.

***“3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o cálculo das amortizações dos imóveis seja realizado nos termos legalmente estabelecidos, quer para os que venham a ser adquiridos no futuro, quer para os que já integram o património da segurança social, procedendo à sua correção.”***

Com a implementação do novo sistema de informação financeiro prevê-se uma melhoria na qualidade da informação carregada em sistema, assim como a eliminação de erros que prejudicam o cálculo correto das amortizações, pelo que se acolhe a recomendação efetuada.

Assim, consideramos que estamos a diligenciar no sentido do cumprimento da recomendação efetuada.

***“4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações exigidas no referencial contabilístico em vigor sejam efetuadas de forma integral.”***

O IGFSS, IP não detém património imobiliário cedido a terceiros.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Teresa Maria da Silva  
Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva  
Fernandes  
Date: 2020.12.04 16:32:53 Z



Sede  
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa  
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ISS-Secretariado-Presidente@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-23 15:43:03  
-----

Registo nº : 17372/2020  
Data/hora : 2020-11-23 17:57:28  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Ex.mos Srs.,

No âmbito do PGCE 2019, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de remeter pronúncia nos seguintes termos:

- a) Relativamente à recomendação de serem implementados os procedimentos necessários de modo a que a despesa orçamental não seja sobrevalorizada com pagamentos que efetivamente não se concretizaram, foi dada continuidade, no ano de 2019 e 2020, aos trabalhos de desenvolvimento técnico do interface SICC-SIF-TU, pelo Instituto de Informática, IP, em articulação com o IGFSS, IP e o ISS, IP, nomeadamente no que respeita à operação de contabilização de Créditos Não Reclamados, a qual irá contemplar, como já sido referido em PCGE anteriores, o novo plano de contabilização que consagra a nova lógica de contabilização das prestações devolvidas, de acordo com a Circular Normativa emitida pelo IGFSS, IP em 2011;
- b) No que respeita à recomendação de serem corrigidas as inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC), informa-se que o Programa de Compensação de Saldos já foi executado, em ambiente produtivo, no que respeita à sua primeira fase de execução, nomeadamente a incrementação de informação dos documentos, estando já a decorrer os trabalhos da segunda fase de desenvolvimento do referido programa, nomeadamente a definição dos seus requisitos. Importa referir que a data prevista para a referida implementação encontra-se dependente do desenvolvimento deste programa por parte do II,IP, pelo que apenas esse Instituto poderá informar os timings que tem definidos para a sua conclusão;
- c) No âmbito das disponibilidades reitera-se a informação anteriormente transmitida, de que a reconciliação dos movimentos constantes nas contas de disponibilidades é efetuada com periodicidade diária, desde que exista informação disponível e necessária para o efeito. Decorrente dos procedimentos de controlo interno implementados, no sentido de permitir manter o menor número possível de partidas por reconciliar, e do trabalho contínuo que tem sido efetuado ao longo dos exercício, verificou-se em 2019 as referidas melhorias, assim, como em 2020 já foi possível regularizar um conjunto significativo de partidas que se encontravam por reconciliar de anos anteriores. Este trabalho requer a articulação com várias entidades, nomeadamente, o IGFEJ,IP e os agentes de execução, com vista à identificação da natureza dos valores e consequentemente à regularização das verbas creditadas.

Parte II – 2. Pensões:

#### **Página 2, nota de rodapé 2**

- A respeito da frase "*As pensões antecipadas foram as mais afetadas pelas alterações efetuadas pois, além da formação da pensão ser obtida a partir de uma nova fórmula*", não se entende o alcance do (nosso) sublinhado. A única alteração na fórmula principal de cálculo de uma pensão ocorrida no período prende-se com o apuramento dos ponderadores de P<sub>1</sub> e P<sub>2</sub>, utilizados no cálculo da pensão enquanto média ponderada entre dois paradigmas de cálculo face à carreira contributiva. A partir de 1 de janeiro de 2017, e por força do que ficou previsto na redação original do Decreto-Lei n.º 187/2007 (n.º 2 do artigo 33.º), da nova forma de apuramento daqueles ponderadores passou a resultar, em termos gerais, um maior peso do cálculo resultante da carreira total, o que resulta num valor de pensão tendencialmente inferior nos casos em que as remunerações tenham um comportamento de crescimento real ao longo da carreira contributiva. Em todo o caso, este efeito ocorre em todas as pensões em que se acorra ao cálculo ponderado, não sendo exclusivo das pensões antecipadas.

- A respeito da frase “(...) sobre elas recaiu um aumento da penalização por duas vias: acréscimo da idade normal de acesso a estas pensões, ao mesmo tempo que foi eliminado o mecanismo de despenalização por tempo de serviço igual ou superior a 33 anos e 55 anos de idade”, deve ser dado conta do seguinte:
  - O mecanismo citado continua em função, embora sob outra forma. Numa primeira instância, foi revisto nos seus parâmetros, tendo passado a ser aplicada a redução nos casos de tempo de serviço superior a 40 anos, levando à redução da penalização em quatro meses por cada ano de serviço além dos 40. Numa segunda instância, este mecanismo foi transposto para a definição da própria idade de acesso à pensão, que é reduzida igualmente em quatro meses por cada ano de carreira além dos 40.
  - Numa outra perspetiva, entendeu-se como “aumento da penalização por duas vias” o facto de o fator de sustentabilidade, aqui entendido numa definição mais lata, enquanto elemento de correção da despesa atual e futura das pensões em função da evolução da Esperança Média de Vida, estar a ser aplicado efetivamente por duas vias: por um lado, na própria figura do fator de sustentabilidade, aqui na sua definição mais concreta, cujo cálculo se alterou em 2014, tornando-se mais penalizador; e, por outro, no aumento e na fixação anual da idade normal de acesso à pensão, a qual passou a estar igualmente sujeita à evolução da Esperança Média de Vida. Do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 119/2018, que visou eliminar esta dupla penalização: “No entanto, com as alterações introduzidas, a partir de 2014, o regime de reforma antecipada por flexibilização passou a ter uma dupla penalização pelo aumento da idade normal de reforma e pelo aumento substancial do fator de sustentabilidade.”

**Página 3, §1**

Onde se lê “*A média de idades dos pensionistas (...)*” dever-se-á pretender dizer “*A média de idades dos novos pensionistas (...)*”.

Com os nossos cumprimentos,

Célia Celestino



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Segurança Social  
agora e sempre

Secretariado do Conselho Diretivo  
Instituto da Segurança Social, I.P.  
Av. 5 de outubro n.º 175, 1069-451 LISBOA  
Tel. 300 510 358 ext. 22358  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ISS-Secretariado-Presidente@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-12-02 17:54:12  
-----

Registo nº : 17856/2020  
Data/hora : 2020-12-03 19:11:07  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório  
- ISS.zip;  
\*\*\*\*\*

Exmos. Srs.,

Em resposta ao v/ e-mail de 23.11.2020, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de remeter pronúncia do ISS, I.P no âmbito do anteprojecto em apreço, nos seguintes termos:

1. Ao longo dos últimos exercícios económicos tem sido efetuado um trabalho de regularização contabilística na área do imobilizado que naturalmente comportou a regularização de valores de amortizações, não obstante o registo contabilístico das mesmas ser efetuado de forma automatizada pelo sistema, de acordo com os dados e valores registados em sede do dado mestre de cada imobilizado. No entanto, e em relação a alguns dos imobilizados analisados, e não obstante terem sido efetuados ajustamentos dos seus dados mestres, nomeadamente informação de datas, o sistema não se comportou como expectável, situações que foram reportadas para análise e justificação.
2. Este reporte tem como objetivo reforçar metodologias de correção que sejam transversais a algumas das situações referenciadas, ou a outras que possam a vir ser detetadas.
3. Ainda neste seguimento, importa esclarecer que se encontra em desenvolvimento, desde maio de 2020, o novo Sistema de Informação Financeira, que terá como base o sistema de normalização contabilística SNC-AP, no qual serão definidas as regras necessárias para que não existam inconsistências entre a informação residente nos dados mestres do imobilizado e os lançamentos contabilísticos associados.

#### **Anexo 2 – ISS - Bens móveis**

Na sequência da integração dos diferentes sistemas, na aplicação SIF/SAP, o ISS tem vindo a proceder à atualização da informação respeitante aos bens móveis e respetiva reconciliação físico-contabilística. Por outro lado este instituto, acolhendo as recomendações desse Tribunal, definiu procedimentos de monitorização do processo de inventariação que garante que todos os bens adquiridos no ano estejam devidamente localizados no sistema SIF-SAP.

#### **Anexo 2 – ISS - Bens móveis - folha de cálculo “Bens sem localizacao”**

Com a centralização num único edifício dos serviços do CDist de Lisboa, dos Serviços Centrais e do Centro Nacional de Pensões deste Instituto (num total de aproximadamente 1500 postos de trabalho), foi adjudicado a uma empresa externa a realização do inventário e reconciliação físico-contabilística dos bens móveis afetos a estes serviços, com o objetivo de identificar o universo de bens passíveis de reconciliação e proceder à sua atualização em SIF-SAP, processo que se encontra em fase de conclusão.

Face à dimensão deste Instituto e ao nº de bens afetos, pretende-se alargar esta tarefa aos outros serviços desconcentrados, o que irá garantir uma melhoria qualitativa da informação existente.

Ainda assim, e não obstante os constrangimentos ao nível dos recursos disponíveis, tem vindo a ser realizado um esforço na atualização da informação e avaliação dos bens registados no sistema, pelo que dos 49.718 bens listados sem localização, está a decorrer o abate contabilístico de 17.024 bens, a que acresce a regularização, no âmbito do projeto de inventariação em curso no distrito de Lisboa, de 26.023 bens, evidenciando melhorias efetivas neste processo. Foi criada a coluna “B” do Anexo\_2\_Bens\_Móveis, com as anotações respeitantes a cada bem.

#### **Anexo 2 – ISS - Bens móveis - folha de cálculo “Bens nao amortizados”**

Está em curso a análise à amostra remetida por esse TC, pelo que do total de 64 bens nesta situação, 30 encontram-se em processo de abate e 34 estão a ser analisados.

Foi criada a coluna “B” do Anexo\_2\_Bens\_Móveis, com as anotações respeitantes a cada bem.

#### **Anexo 3 – ISS - Bens Imóveis**

##### **Documentação de suporte aos registos contabilísticos**

Este Instituto tem vindo a acolher as recomendações desse TC, introduzindo procedimentos de forma a assegurar que os processos respeitantes ao património imobiliário, possuam informação patrimonial necessária e suficiente para que seja possível registar de forma fidedigna os valores na contabilidade.

Reitera-se a informação de que o património imobiliário de que eram titulares os organismos extintos, incluindo ativos e passivos, foram automaticamente transferidos para o ISS sem dependência de qualquer formalidade, parte dos valores atualmente relevados nas demonstrações financeiras contêm valores de histórico, dos quais, pese embora as pesquisas realizadas, não tem sido possível reconstituir na totalidade os respetivos suportes documentais, dada a antiguidade dos factos.

##### **ISS\_Anexo\_3\_folha de cálculo “Valor”**

Analisadas as situações listadas nesta folha, foram introduzidas as diligências/anotações respeitantes a cada imóvel no ficheiro Excel e anexados os respetivos documentos quando aplicável.

##### **ISS\_Anexo\_3\_folha de cálculo “Titularidade”**

Analisadas as situações listadas nesta folha, foram introduzidas as diligências/anotações respeitantes a cada imóvel no ficheiro Excel e anexados os respetivos documentos quando aplicável.

Relativamente ao n.º de ordem 21, o documento foi remetido em 23/10/2020, com a identificação Anexo\_5.1, na sequência do pedido do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Imóveis – ISS.

Com os melhores cumprimentos,

Célia Celestino



Secretariado do Conselho Diretivo  
Instituto da Segurança Social, I.P.  
Av. 5 de outubro n.º 175, 1069-451 LISBOA  
Tel. 300 510 358 ext. 22358  
[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Luisa.Silva@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-23 19:53:41

-----  
Registo nº : 17377/2020  
Data/hora : 2020-11-23 21:09:38  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Assinado Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 Exercício do  
contraditório II.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
AUDITORA-COORDENADORA  
Dra. Maria João Caldas,

Envio em anexo a nossa resposta ao solicitado no vosso e-mail de 12 de novembro.  
Com os melhores cumprimentos

**Luísa Silva**

**Secretariado**

**Conselho Diretivo**

Luisa.Silva@seg-social.pt | (+351) 214 230 012 | (+351) 912 619 937 | voip: 30012  
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo



Exmo. Senhor  
Diretor Geral do Tribunal de Contas  
Av. da República, 65  
1050-089 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
E - mail	2020-11-12	S-II/10081/2020/CD	2020-11-23

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Exercício do contraditório - II

No seguimento do v/e-mail de 12 de novembro do corrente ano e após análise do anteprojeto de Parecer sobre a Conta da Segurança Social de 2019, no âmbito das alegações que cabem ao Instituto de Informática, cumpre informar o seguinte:

### Parte I – 3.3 - Conta da Segurança Social

#### **Recomendação 1**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam concluídos os procedimentos necessários a que a despesa orçamental não seja sobrevalorizada com pagamentos que efetivamente não se concretizaram.*

#### **Resposta**

Encontra-se em fase final de operacionalização o projeto SICC-SIF que visa implementar uma nova interface entre o SICC e o SIF, nos moldes das outras interfaces existentes, isto é, por operações financeiras.

Deste projeto faz parte a operação de contabilização dos Créditos Não Pagos. Derivado das circunstâncias com a pandemia não foi possível avançar conforme o plano a que nos tínhamos proposto podendo não ser possível a sua entrada em exploração como previsto no início de 2021.

Consideramos desta forma que estamos a ir ao encontro da recomendação do Tribunal de Contas.



### **Recomendação 2**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que a conta consolidada da segurança social seja acompanhada do parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.*

#### **Resposta**

Não está na competência do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

### **Recomendação 3**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.*

#### **Resposta**

No final de 2019 foram criadas condições e regras para apuramento de valores com a disponibilização de elementos rastreáveis à conta corrente de contribuições e sistema de execução fiscal conforme recomendado.

Consideramos a recomendação totalmente acolhida.

### **Recomendação 4**

*Recomenda-se ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no POCSSSS seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devidos a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.*

#### **Resposta**

No que se refere a juros de mora vencidos, na presente data a informação é extraída no final do ano, após cálculos automáticos nos sistemas, e fornecida ao IGFSS.

Acrescentamos que está identificado pelo nosso parceiro a necessidade da extração, de forma automática, de juros de mora vencidos e não pagos com origem em GC e em SEF. Esta alteração terá que ser priorizada para que possam ser alocados os meios necessários à sua concretização.



#### **Recomendação 5**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento do princípio da prudência na constituição de provisões para cobrança duvidosa.*

#### **Resposta**

A constituição de provisões para cobrança duvidosa de contribuintes, é efetuada com base na informação acordada com o II, I.P., para fecho de contas, considerando a informação constante na conta corrente em SEF.

#### **Recomendação 6**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.*

#### **Resposta**

A respeito da desagregação por antiguidade, os dados encontram-se no sistema operacional de GC, podendo ser extraídos de acordo com as regras solicitadas.

#### **Recomendação 7**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem corrigidas as inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” relevados nas demonstrações financeiras (SIF) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (SICC).*

#### **Resposta**

Encontra-se em fase final de operacionalização o projeto SICC-SIF que visa implementar uma nova interface entre o SICC e o SIF, nos moldes das outras interfaces existentes, isto é, por operações financeiras.

Deste projeto faz parte o Programa de Regularização de Saldos. O resultado da execução deste programa será o nivelamento das contas entre SICC e SIF conforme recomendado pelo Tribunal de Contas.

Derivado das circunstâncias como a pandemia não foi possível avançar conforme o plano a que nos tínhamos proposto. Adicionalmente, em virtude do avanço do projeto da implementação do SNC-AP na Segurança Social, tivemos impactos que não estaríamos a aguardar.

Pág. 3



Informamos que à data, a Fase 1 da Regularização de Saldos, o enriquecimento de informação dos documentos, encontra-se a ser executado regularmente em produção. A Fase 2, a compensação de documentos, encontra-se em construção. Consideramos desta forma que estamos a ir ao encontro da recomendação do Tribunal de Contas.

### **Recomendação 8**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos os procedimentos necessários para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano de referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.*

### **Resposta**

As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo SIP -Sistema Integrado de Pensões.

A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta.

Face a esta complexidade, à necessidade de em paralelo operacionalizar alterações foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma mais faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor final, e conseqüentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão.

Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez e estamos em fase final de desenvolvimento da gestão do pedido de pensão de velhice.

As fases seguintes incluem a gestão e processamento de todas as prestações e respetiva migração. Nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.



#### **Recomendação 9**

*Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de portaria que visa definir os critérios de financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação comunitária.*

#### **Resposta:**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### **Recomendação 10**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que no quadro da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.*

#### **Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### **Recomendação 11**

*Recomenda-se aos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do DL 84/2012, de 30/03.*

#### **Resposta:**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

#### **Recomendação 12**

*Recomenda-se à Assembleia da República e ao Governo a harmonização dos diplomas legais que estabelecem e regulamentam o quadro de financiamento do sistema de segurança social, no sentido de dirimir as discrepâncias atualmente existentes, designadamente no que respeita ao financiamento da componente capitalização do sistema previdencial.*

Pág. 5



**Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

**Recomendação 13**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de uma previsão orçamental fiável do valor dos encargos da responsabilidade do Estado no âmbito do sistema de proteção social de cidadania evitando que os seus excedentes sejam sucessivamente transferidos para o sistema previdencial-repartição o que impede que os saldos deste sistema reflitam a componente contributiva do sistema da segurança social e a avaliação das reais necessidades de financiamento.*

**Resposta:**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

**Recomendação 14**

*Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações exigidas pelo Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de solidariedade e de Segurança Social sejam efetuadas de forma integral e correta.*

**Resposta**

Não está nas competências do Instituto de Informática responder a esta recomendação.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Margarida  
Barrocas Salgado  
(2)

Digitally Signed by Paula Margarida  
Barrocas Salgado  
DN: C=PT, O=Instituto de Informática  
IP, CN=Paula Margarida Barrocas  
Salgado  
Reason:  
Date: 2020.11.23T19:40:40.763 UTC

Pág. 6

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ii@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-12-02 17:40:21  
-----

Registo nº : 17790/2020  
Data/hora : 2020-12-02 19:22:50  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019 Exercício do  
Contraditório.pdf;  
\*\*\*\*\*

Boa tarde

Encarrega-me a Sra. Presidente do CD do Instituto de Informática, Dra. Paula Salgado, de remeter em anexo a  
informação solicitada.

Atenciosamente

Conselho Diretivo

[ii@seg-social.pt](mailto:ii@seg-social.pt)

(+351) 214230015 | (+351) 912 619 937 | voip: 30015

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo



Exma. Senhora  
Dra. Maria João Caldas  
Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria I  
Direção-Geral do Tribunal de Contas  
Avenida da República, n.º 65  
1050-089 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Parecer sobre a CGE de 2019	Email de 23 de novembro 2020	S-II/10431/2020/CD	2020-12-02

**Assunto:** Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019 - Exercício do Contraditório

Em resposta ao email de 23 de novembro de 2019 desse Tribunal, cumpre informar, de acordo com o previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto:

De acordo com a informação anteriormente transmitida ao Tribunal de Contas, no exercício de 2019, foi executado o serviço de consultoria de gestão do património do II, I.P., no âmbito do contrato n.º 3001/18/0000112, celebrado com SGG - Serviços Gerais de Gestão, S.A., em 26/10/2018, através do qual foi realizado Inventário, Cadastro e Etiquetagem dos Bens Móveis instalados em todas as moradas do território nacional que fazem parte da base de dados do II, I.P.. Em resultado do trabalho desenvolvido procedeu-se à integração de dados no SIF, de um total de 50.370 bens, com incidência nos seguintes campos: atualização de morada e sala; inscrição de códigos SNC-AP e das Contas SNC-AP; normalização da denominação dos bens; atualização da caracterização dos bens (modelo, marca, n.º série, cor, comprimento/largura/altura); introdução de número de etiqueta de inventário.

Importa referir que ficou por atualizar, a totalidade dos campos descritos acima, para 15.924 bens, dos quais 11.460 bens, correspondem a bens adquiridos antes de 2010, totalmente amortizados, admitindo-se que os mesmos não tenham sido objeto de inventariação física, por se encontrarem em preparação para abate, situação que requiere posterior análise.

Da análise do Tribunal de Contas, identificam-se, a 31/12/2019, 4.038 bens, sem qualquer informação introduzida nas 3 colunas destinadas à localização. Destes, 3.591 correspondem a bens incorporados entre os anos 1998 e 2011, fazendo parte do conjunto de bens não localizados pela SGG - Serviços Gerais de Gestão, S.A., na execução do contrato referido, tratando-se provavelmente de equipamento obsoleto, armazenado, para preparação do respetivo processo de abate, situação que se encontra em análise, sobre a qual será feito um esforço no sentido da sua regularização.



Os restantes 447 bens, apresentam, a 31/12/2019, um valor líquido contabilístico de 396.759,77 €, com a seguinte distribuição:

Ano de incorporação	Total de bens	Valor líquido contabilístico
2012	265	1.028,28
2014	2	4.803,76
2015	5	645,20
2018	2	0,00
2019	173	390.282,53
TOTAL	447	396.759,77

Sem prejuízo da análise efetuada, informa-se que, na presente data, relativamente aos bens incorporados em 2018 e 2019, apenas se encontram sem qualquer informação introduzida nas 3 colunas destinadas à localização, 20 bens.

Acresce referir que o Instituto pretende regularizar as situações em falta, com carácter residual face a anteriores análises do Tribunal de Contas em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, durante o exercício de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Margarida  
Barrocas Salgado  
(2)

Digitally Signed by Paula Margarida  
Barrocas Salgado  
DN: C=PT, O=Instituto de Informática  
IP, CN=Paula Margarida Barrocas  
Salgado  
Reason:  
Date: 2020.12.02T17:14:32.175 UTC

Pág. 2

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Manuel.Baganha@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-23 14:45:00  
-----

Registo nº : 17373/2020  
Data/hora : 2020-11-23 18:02:44  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Contraditorio PCGE 2019.pdf;  
-----

Para dar entrada no DAI.

**De:** Manuel.Baganha <Manuel.Baganha@seg-social.pt>  
**Enviada:** 23 de novembro de 2020 14:45  
**Para:** Maria Joao Caldas <MariaJoaoCaldas@tcontas.pt>  
**Assunto:** Parecer à CGE 2019

Exma Sra  
Dra Maria João Caldas,

Em anexo envio cópia do ofício, hoje enviado, no âmbito do contraditório ao projeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2019.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Pedro Baganha  
Presidente Conselho Diretivo  
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL

Exma. Senhora  
**Dra. Maria João Caldas**  
**Auditora-Coordenadora**  
**Departamento de Auditoria I**  
**Tribunal de Contas**  
Av. da República, 65  
1050-089 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa referência  
**0892 CD**

Porto,  
2020.11.23

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2019 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO - MTSSS**

Exma. Senhora,

Na sequência da solicitação remetida por *e-mail* no dia 12 de novembro, referente à eventual pronúncia do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP (IGFCSS) relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2019, designadamente sobre os pontos 2.3 e 3.3 da Parte I e pontos 2 e 3 da Parte II, o IGFCSS vem informar / esclarecer o seguinte:

No que concerne ao Ponto 3, da Parte II.

1. A nota 2 da pág. 3 refere o desinvestimento líquido em OT's. Esclarece-se que tal 'desinvestimento' resultou, em grande medida, da amortização da OT 2019 no valor de 1.056M€, conjugada com cerca de 710 M€ de vendas e 959M€ de compras (em valor nominal);
2. A nota 2 da pág. 3 refere a diminuição de 21M€ em dívida equiparada. Esta diminuição ficou a dever-se à amortização do título CAMF 10/2019;
3. A nota 3 da pág. 4 refere a alienação de partes de 4 fundos e a totalidade de um 5º fundo. Houve apenas alienações por via de pedidos de resgate em um dos fundos (FIA Caixagest). Nos restantes casos, verificou-se distribuição de rendimentos e/ou devolução de capital;

Instituto de Gestão de Fundos 





SEGURANÇA SOCIAL

4. A nota 3 da pág. 4 refere que a alienação deu origem a menos valias em todos os fundos a que reporta, num valor global de 3.2M€. A análise efetuada desconsidera, contudo, os rendimentos que ao longo do tempo foram distribuídos por estes fundos ao FEFSS: 15.6M€ no caso do ESOF, 4.8M€ no caso do FIA Caixagest e 3.6M€ no caso do Imosocial.

Os nossos melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo

Manuel Pedro Baganha

---

**Instituto de Gestão de Fundos** 

Av. Fernão de Magalhães, 1862 - 3º Dto. (Torre das Antas) - 4350-158 Porto - Portugal  
Tel: (+351)225 082 400 Fax: (+351)225 082 401 - E-mail: [igfcss@seg-social.pt](mailto:igfcss@seg-social.pt) - [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)



\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ISSA-Secretariado@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-23 15:34:37  
-----

Registo nº : 17371/2020  
Data/hora : 2020-11-23 17:28:52  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Conselheira responsável pela Área I do Tribunal de Contas

Em cumprimento do solicitado, encarrega-se a Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de informar V. Exa. que da apreciação do anteprojeto do parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019/ CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL – 2019, resulta o seguinte:

Recomendação n.º 1:

No que diz respeito à sobrevalorização da despesa com as prestações sociais, o problema só será ultrapassado com a entrada em produção do novo interface SICC-SIF, prevista para 01.01.2021, nomeadamente com a contabilização da regularização da despesa relativa aos créditos não reclamados (CNR's), permitindo, assim, a "anulação" da execução da despesa que não foi efetivamente paga.

Recomendação n.º 3:

O ISSA irá efetuar a reversão dos movimentos contabilizados em 2016, no montante de 105.282.672,51 – documento 17/276 de 2016.

O ajustamento efetuado no ISSA, em 2016, com base na informação extraída de GC, permitiu que as demonstrações financeiras do ISSA apresentassem de forma mais fidedigna a informação do saldo de contribuintes.

Não obstante todos os constrangimentos referenciados pela base da informação ser a extração efetuada ao sistema GC, esta é a única fonte disponível de gestão de conta corrente de contribuintes, havendo ainda especificidades nos procedimentos adotados na RAA (adesão tardia ao protocolo TSU). Desde 2016 até à data não existiram desenvolvimentos de modo a aperfeiçoar a situação, no sentido da validação.

Em GC não está acautelado o corte das operações, pelo que será necessário definir os requisitos de extração da informação, considerada suficiente e apropriada, por forma a possibilitar uma análise comparativa entre o GC e o SIF, sendo que esta definição não depende exclusivamente do ISSA, IPRA, sendo que o ISSA, IPRA adotará os procedimentos de conciliação futuros que forem instituídos para o sector.

Recomendação n.º 4:

A aplicação do princípio de especialização dos exercícios, no que diz respeito aos juros vencidos das contribuições e cotizações, está dependente dos requisitos que suportam o subsistema GC e SEF e consequente integração em SIF. A resolução desta situação não depende do ISSA, IPRA. O ISSA, IPRA, efetua os procedimentos em articulação com o IGFSS, não estando reunidas as condições para contabilização de juros vencidos.

Recomendação n.º 5:

Para efeito de encerramento de contas, no âmbito das dívidas de contribuintes, a constituição de provisões apenas é efetuada para as dívidas em cobrança coerciva, conforme informação disponibilizada pelo II, IP, com recurso a mapas extraídos de SEF.

Assim, será solicitado ao II, IP que assegure, no âmbito do encerramento de contas de 2020, a informação da dívida prescrita, com o objetivo de suprir as situações identificadas.

Recomendação n.º 7:

No que concerne às dívidas de prestações sociais, nomeadamente às divergências de saldo relevado nas demonstrações financeiras e as contas correntes (SICC), estas só serão resolvidas com a regularização de saldos das contas 2651 - prestações sociais a repor, nomeadamente com o nivelamento dos saldos entre o SIF e o SICCC que, em princípio, só irá ocorrer em 2021.

Recomendação n.º 14:

O ISSA irá diligenciar para que seja assegurada a conformidade nas divulgações do anexo às demonstrações financeiras.

Com os melhores cumprimentos,

**Lucília Paim**

Secretariado

 Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho

9700-108 Angra do Heroísmo

☎300077000 📠295 401 801 Email: [ISSA@seg-social.pt](mailto:ISSA@seg-social.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----  
Registo de entrada de correio eletrónico  
-----  
Mensagem original  
Email : ISSA-Secretariado@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-12-02 17:25:35  
-----  
Registo nº : 17789/2020  
Data/hora : 2020-12-02 19:20:37  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Anexo\_2\_Bens\_moveis\_ISSA+-+Legenda+ISSA, IPRA.xlsx;  
\*\*\*\*\*

Exma. Senhora  
Conselheira responsável pela Área I do Tribunal de Contas

Da apreciação do anteprojeto do parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019/ CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL – 2019, encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA de transmitir o seguinte:

### **Bens Móveis**

#### **1. Bens sem localização**

Considerando a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o ISSA, IPRA encontra-se a rever e atualizar o inventário, bem como a inspeção física aos bens móveis, por forma a atualizar os dados mestre em SIF/SAP.

##### **1.1 Bens sem identificação de localização – a 31-12 - 2019**

Relativamente aos bens identificados sem localização, referentes a 31/12/2019, o ISSA, IPRA, está a proceder à sua correção, embora não de forma tão célere como desejado, por se tratarem de bens que podem estar afetos a localizações diversas, fruto da realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores e, da organização administrativa dos anteriores Centros e Institutos da Segurança Social Regional.

Neste sentido e, com objetivo de dar cumprimento às recomendações anexa-se, listagem atualizada.

##### **1.2 Impossibilidade de identificação e localização de bens**

No caso de alguns bens da listagem do Anexo \_2\_ Bens\_moveis\_ISSA, dado existirem situações de bens obsoletos e totalmente amortizados, com o período de vida útil ultrapassado, o ISSA, IPRA está a instruir os processos administrativos para o abate dos mesmos.

### **Bens Imóveis**

Relativamente aos imóveis constantes do Anexo 3, que foram objeto de observações, no PCGE, informa-se o seguinte:

#### **1. Valor imóveis - Amortizações**

Imóvel número de ordem 2 – verificou-se que em SIF/SAP foi considerado o período de vida útil de 80 anos apenas a partir da data do mês do registo 01/06/2011. Sendo o período de vida útil a totalidade dos 80 anos contabilizados apenas desde 06/2011, conforme consta no sistema, o valor calculado teve por base o início da amortização no mês seguinte ao do registo. Este imóvel encontra-se a ser revisto para reanálise do valor das amortizações.

Imóveis números de ordem 6,13 e 14 - As situações sinalizadas relativamente aos imóveis em apreço estão a ser reanalisadas com vista a correção das amortizações, se possível, durante o exercício de 2020.

## **2. Titularidade**

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A de 3 de outubro “os direitos e as obrigações de que eram titulares ou beneficiários o IDSA, IPRA e o IGFSSA, IPRA são automaticamente transferidos para o ISSA, IPRA, sem dependência de quaisquer formalidades”. O ISSA,IPRA está a instruir os processos administrativos para a atualização na Conservatória do Registo Predial da titularidade dos imóveis sinalizados no anexo 3 - Titularidade.

Com os melhores cumprimentos,

**Lucília Paim**

Secretariado

 Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

Av. Tenente Coronel José Agostinho

9700-108 Angra do Heroísmo

☎300077000 📠295 401 801 Email: [ISSA@seg-social.pt](mailto:ISSA@seg-social.pt)

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : ISSMadeira@seg-social.pt  
Data/hora : 2020-11-25 09:39:03  
-----

Registo nº : 17490/2020  
Data/hora : 2020-11-25 15:04:32  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 0  
\*\*\*\*\*

Bom dia

Exma. Senhora Auditora Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,  
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao e-mail infra, datado de 12 de novembro de 2020, a Senhora Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, Dra. Micaela Cristina Fonseca de Freitas, encarrega-me de informar de que este Instituto, na presente data, nada tem a alegar relativamente ao documento que lhe foi remetido relativo ao anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado 2019, na parte que se refere à Conta da Segurança Social.

Estamos ao dispor para qualquer informação e/ou esclarecimento adicional.

**Agradecemos a compreensão para os tempos de resposta.**

**Com os melhores cumprimentos,**

---

**Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM**  
**Departamento de Organização e Comunicação**  
**Unidade de Planeamento e Comunicação**  
**Sector de Atendimento**

Linha Azul: 808 200 021 (dias úteis das 9h00 às 17h00)  
Portal: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)  
Segurança Social Direta: <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta>

*Através do Serviço de Segurança Social Direta pode aceder a diversas funcionalidades, nomeadamente consultar dados pessoais, alterar IBAN, requerer subsídios e pensões, pedir declarações, entre outras.*

*Se ainda não aderiu, faça [AQUI](#) o seu registo. É Simples e Rápido.*



(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, o uso ilícito está protegido por lei. Se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo ao e-mail e em seguida apague-o.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.



**Antes de imprimir este email,  
pense se será efetivamente necessário.**

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : Jose.Ferreira@parvalorem.pt  
Data/hora : 2020-11-20 14:49:45  
-----

Registo nº : 17252/2020  
Data/hora : 2020-11-20 17:03:48  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 1  
Anexos : Resposta ao Parecer do TC à CGE\_2019\_Dív Financ.pdf;  
\*\*\*\*\*

Exmos. Srs.,

Esperando que se encontrem todos bem de saúde, somos a enviar a nossa resposta ao ponto **Parte II – 4.1. – Apoios públicos ao sector financeiro**, incluído no anteprojecto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

Melhores cumprimentos.

**José Ferreira**

Direção de Apoio à Gestão e Reporting



Tel.: +351 211 591 367 - Ext.: 211 367; Tlm: +351 918 795 556

Edifício Arquiparque 7

Rua Dr. António Loureiro Borges, N.º 7 – 6.º Piso - Miraflores

1495-131 Algés



*Pense no ambiente antes de imprimir*

## ANÁLISE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS À CONTA GERAL DO ESTADO 2019

### 4.1 APOIOS PÚBLICOS AO SECTOR FINANCEIRO

(Temas e páginas)

- ✓ 4.1.1. Apoios concedidos em 2019; despesas líquidas de 2 469 M€ relativas aos processos ligados ao BES e ao BPN – página 1

*“As despesas com os apoios concedidos pelo Estado em 2019 ... 1 266 M€ às sociedades-veículo do BPN<sup>3</sup> ... “*

Quadro II. 1 – Apoios ao sistema financeiro – 2019

(em milhões de euros)

2019	CGD	BES/NB (a)	BPN (b)	BPP	Total
Receitas	26	3	2	55	87
<b>Receitas de capital:</b>					
Garantias – recuperação de créditos				55	55
<b>Receitas correntes:</b>					
Ações – dividendos	26				26
Garantias – comissões		3	2		5
<b>Despesas</b>	<b>0</b>	<b>1 227</b>	<b>1 329</b>	<b>0</b>	<b>2 556</b>
<b>Despesas de capital:</b>					
Empréstimos – amortizações		1	1 266		1 267
Mecanismo de capital contingente (c)		1 149			1 149
<b>Despesas correntes:</b>					
Reprivatização do BPN			63		63
Garantias – execução		76	0		76
<b>Saldo Global</b>	<b>26</b>	<b>-1 224</b>	<b>-1 327</b>	<b>55</b>	<b>-2 469</b>

(a) Inclui Fundo de Recuperação Créditos dos investidores não qualificados titulares de papel comercial da ESI e Rio Forte.

(b) As sociedades veículo PARPARTICIPADAS, PARUPS e PARVALOREM.

(c) Pagamentos do FdR ao NB.

Fonte: DGTF, FGD, SII, CGE e PCGE.

...

<sup>3</sup> Empréstimos no valor de 17,3 M€, 1 204 M€ e 45 M€, concedidos respetivamente à Parparticipadas, Parvalorem e Parups, entidades criadas na sequência do processo de nacionalização e reprivatização do BPN em 2011.

**RESPOSTA:** Validado. Confirmamos os montantes de: i) Garantias-comissões pagas pelas sociedades PARs (PARPARTICIPADAS, PARVALOREM e PARUPS) à DGTF; ii) financiamentos concedidos pela DGTF, às sociedades PARs.

Relativamente à nota 3 somos da opinião de que a mesma deverá mencionar que os empréstimos concedidos se destinaram ao reembolso total da dívida à CGD, não representando um aumento do endividamento das sociedades.

- ✓ 4.1.2. Apoios concedidos desde 2008: as despesas líquidas totalizaram 20 761 M€, concentradas nos apoios à CGD, ao BES/NB e ao BPN – página 3

*“... as sociedades-veículo do BPN amortizaram a totalidade das responsabilidades efetivas por garantias prestadas que ascendiam a 1 377 M€; ...”*

RESPOSTA: Somos de opinião de que deve ser acrescentado o seguinte texto:

A PARVALOREM amortizou a totalidade da dívida junto da CGD, no montante de 1 243,7 M€, repartido em: i) 600 M€ relativos ao Programa de papel comercial; e ii) 643,7 M€ relativos ao empréstimo obrigacionista. Também as sociedades PARUPS e PARPARTICIPADAS amortizaram a totalidade da sua dívida perante a CGD, liquidando integralmente os empréstimos obrigacionistas, nos montantes de 113,4 M€ e 19,6 M€, respetivamente.

- ✓ 4.1.3. Saldo das receitas e das despesas relativas ao BPN totaliza -6 201 M€ - página 4

*“No final de 2019, o saldo acumulado ... reprivatização do BPN ... ascendia a -6 201 M€<sup>3</sup>.”*

<sup>3</sup> Resultado dos saldos parciais de -736 M€ em 2011, ... - 1 344 M€ em 2019

RESPOSTA: Validado.

- ✓ 4.1.3. Saldo das receitas e das despesas relativas ao BPN totaliza -6 201 M€ - página 5

*“... Estes empréstimos do Estado foram aplicados, essencialmente, no reembolso à CGD de empréstimos concedidos no âmbito da reprivatização do BPN. Em 2019, com a entrega à CGD de 1 377 M€, concluiu-se o reembolso de empréstimos ...”*

RESPOSTA: Somos da opinião de que a palavra “essencialmente” deverá ser retirada ou substituída por “integralmente”, por exemplo, dado que a totalidade dos empréstimos do Estado foram aplicados no serviço da dívida junto da CGD.

- ✓ 4.1.3. Saldo das receitas e das despesas relativas ao BPN totaliza -6 201 M€ - página 5 e página 6

*“... Não considerando no passivo os empréstimos do Estado e tendo sido concluído o reembolso dos empréstimos da CGD, as contas das Parvalorem, Parups e Parparticipadas apresentavam, no final de 2019 e pela primeira vez, capitais próprios positivos, 259 M€, não tendo sido previstos no OE 2020 e na Proposta do OE 2021 novos desembolsos do Estado.”*

E

*“... O saldo das receitas e das despesas orçamentais relativas ao BPN, no final de 2019, totaliza -6 201 M€, não estando previstos no OE 2020 e na Proposta do OE 2021 novos desembolsos do Estado para as sociedades-veículo.”*

RESPOSTA: Confirmados os montantes identificados. De salientar que a Parparticipadas tem previsto, quer no OE 2020, quer na Proposta do OE 2021, financiamentos do Estado, caso não ocorra, entretanto, a alienação das suas participações financeiras.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : at@at.gov.pt  
Data/hora : 2020-11-13 12:52:07  
-----

Registo nº : 16780/2020  
Data/hora : 2020-11-13 15:06:38  
Serviço : DAI  
Email : dai@tcontas.pt  
N. Anexos : 2  
Anexos : 20201101 PCGE2019 BF.pdf; 659020206592001010.pdf;  
\*\*\*\*\*  
N/ Ref.: 659020206592001010

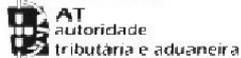
Exma Senhora  
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas  
Dra. Maria João Caldas

Correspondendo ao vosso mail de 2 de novembro e em cumprimento do Despacho da Senhora Diretora-Geral, remete-se em anexo a informação da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2019, no que respeita à Parte II - 4.3. Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudia Afecto Dias  
Chefe de Divisão

**Gabinete Diretor Geral da AT**  
Rua da Prata, nº 20/22 - 2º - 1149-027 Lisboa  
Geral: (+351) 218 812 600  
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707  
E-mail: [at@at.gov.pt](mailto:at@at.gov.pt) Visite-nos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)



**Despacho**

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a informação elaborada no âmbito do exercício do contraditório ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2019, no que respeita à Parte II - 4.3. Benefícios Fiscais.

**Cargo:**  **Assinatura:**  **Data :**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

**Pareceres**

**Cargo:**  **Assinatura:**  **Data :**

**Informação**

**Assunto :**

**Processo :**  **Contribuinte:**  **Número :**

**Técnico Responsável :**  **Data :**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Confirmo.

A presente informação corresponde ao exercício do contraditório por parte da AT ao anteprojecto do Parecer sobre a CGE 2019 Parte II - 4.3 - Benefícios Fiscais.

À consideração superior tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

**Cargo:** Diretor de Serviços **Assinatura:** Antónia Vieira Marques **Data :** 12-11-2020

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.

À apreciação superior.

**Cargo:** Chefe de Divisão **Assinatura:** Luiza Corrêa Mello **Data :** 12-11-2020

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

**Cargo:** Chefe de Equipa **Assinatura:**  **Data :**

Informação

INTRODUÇÃO

No âmbito dos trabalhos relacionados com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019, o Tribunal de Contas (TdC) veio, por mensagem de correio eletrónico de 2 de novembro de 2020, notificar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para, querendo, se pronunciar sobre o anteprojeto do documento que constituirá a Parte II – 4.3. Benefícios Fiscais.

Relativamente às asserções que conduziram às conclusões e recomendação constantes do Anteprojeto do Parecer sobre a Parte II – 4.3. Benefícios fiscais em apreciação, tendo por base os contributos prestados pelas áreas da AT com intervenção na matéria objeto do pedido tecem-se as seguintes considerações.

RESPOSTA DA AT

4.3. Benefícios fiscais

Refere o TdC que "A LOE 2019 determinou a avaliação específica dos incentivos fiscais à atividade de bombeiro voluntário. Para esse efeito, foi criado um Grupo de Trabalho que se pronunciou, relativamente aos dois BF de IRS em vigor, com recomendações a ter em conta numa futura avaliação. Para essa apreciação, o grupo de trabalho teve acesso aos valores associados a essas medidas, porém, estas não são objeto de quantificação como DF na CGE, nem constam do Manual de Quantificação da Despesa Fiscal (MQDF) da AT, que inventaria os BF.

A este respeito importa referir que o cálculo da "despesa fiscal" associada a esta tributação à taxa de 10% obrigará à reliquidação das declarações, procedimento que ainda não foi possível implementar. Clarifica-se ainda que a informação fornecida ao referido grupo de trabalho consistiu apenas no valor dos rendimentos declarados no Anexo A com o código 408.

4.3.1. Despesa fiscal relevada na CGE: aumento de 15,9% com destaque para os benefícios atribuídos a "Residentes não habituais" e "Pessoas com deficiência

No segundo paragrafo deste ponto é referido "Para o aumento da DF contribuíram essencialmente, os aumentos em sede do IVA (1 708 M), do IRS (103 M) ...". O acréscimo da DF do IRS indicado não se encontra correto, devendo ser indicado 107 M€, valor que consta na CGE 2019.

Ainda no que se refere à DF de IRS relativa a pessoas com deficiência e à questão do controlo dos graus de incapacidade (código de análise), o afirmado pelo TdC coincide com a resposta que foi dada pela AT e corresponde ao procedimento que tem sido adotado e que tinha subjacente um entendimento que veio a ser alterado pelo Despacho n.º 9/2019-XXII, de 6 de novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (que deu origem ao Ofício-Circulado da AT n.º 20.215, de 3 de dezembro de 2019). Acrescenta-se ainda que quando estiver implementada a medida Simplex "Atestado Médico Multiuso Digital", a AT passará a dispor de informação que lhe permitirá efetuar um controlo mais rigoroso desta situação.

Refere também o TdC que a DF em IS, que verificou um aumento de 42M€ (54,5%), atingiu 995 M€, dos quais 436 M€ (43,8%), quantificados através do Anexo Q da Informação Empresarial Simplificada (IES). Dada a relevância da DF quantificada através do Anexo Q (43,8%), deveria ser discriminada por rubricas (por exemplo, "utilização de crédito" e "seguros).

Efetivamente a AT dispõe da repartição dos 436M€, referentes a 2019, apurados com base no anexo Q, pelas seguintes rubricas:

- Utilização de Crédito: 315.559.813,41€ (315,6M€)

## Informação

- Juros/Prémios/Comissões: 46.647.617,62€ (46,6M€)
- Garantias Obrigações: 1.209.200,78€ (1,2M€)
- Seguros: 71.088.946,71€ (71,1 M€)
- Títulos de Crédito: 1.003.970,45€ (1,0M€)
- Outros: 70.701,88€ (0,1M€)

Repartição que passará a ser disponibilizada para efeitos de CGE.

4.3.2. Deficiências na relevação da despesa fiscal: apesar de existir um manual atualizado o reporte continua incompleto e não existe reavaliação dos BF existentes nem fundamentação suficiente na criação dos novos

Refere o TdC que o Manual de Quantificação da Despesa Fiscal da AT e a sua atualização contribuem para a fiabilidade e transparência da informação prestada na CGE, na medida em que inventaria os desagravamentos fiscais distinguindo os considerados de natureza estrutural dos considerados BF e contempla as óticas de apuramento<sup>1</sup>. Apesar de a AT afirmar que o mesmo foi aplicado na totalidade, sem limitações e condicionantes (2), continuam a verificar-se situações de ausência de quantificação de parte relevante da DF apesar de, em alguns casos, esses BF estarem previstos como tal no Manual.

No que se refere aos impostos sobre o rendimento o TdC considera que se verifica a ausência de quantificação da Despesa Fiscal (DF) relativa aos seguintes Benefícios Fiscais (BF): "arrendatários de imóveis de fundos de investimento", no caso do IRS e "regime especial de tributação pelo grupo de sociedades", "dedução de prejuízos fiscais" e "reinvestimento dos valores de realização", no caso do IRC.

Reforçam-se os comentários por diversas vezes efetuados, designadamente que, em nosso entender, a generalidade destas realidades não cabe no conceito de BF, não gerando, consequentemente, DF a reportar na CGE.

De facto, nos termos do art.º 2º do EBF, "só são BF as medidas de carácter excecional, instituídas para a tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem".

Temos, pois, que ficam afastados do conceito os desagravamentos tributários que caibam no modelo da tributação regra e que tenham, por conseguinte, natureza estrutural. Cabem aqui os desagravamentos fiscais em sentido amplo, como sejam as exclusões tributárias e outras formas de desoneração da carga tributária incluídas na tributação regra.

Por outro lado, os BF prosseguem sempre finalidades extrafiscais, o que permite afastar do conceito desagravamentos que não têm essas finalidades, como sejam as isenções técnicas (cfr. artº. 12º do CIRC).

Este entendimento é corroborado no Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, criado pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 4222/2018, de 17/04, divulgado e publicado in "Cadernos de Ciências e Técnica Fiscal, n.º 217, em maio 2019 (págs. 11 a 13 do mesmo).

Não obstante, apresentam-se ainda os seguintes comentários:

1. No caso do IRS, e no que se refere aos "arrendatários de imóveis de fundos de investimento", a respetiva despesa está integrada na rubrica "Encargos com imóveis", pelo que é reportada como "Desagravamento Fiscal Estrutural" no mapa do TC. Com efeito, melhor analisada esta medida de desagravamento fiscal e o regime jurídico onde se insere, parece podermos concluir que a mesma visa estabelecer a neutralidade de tratamento fiscal no que

## Informação

concerne à consideração dos encargos com a habitação própria e permanente independentemente da diferente base legal do respetivo arrendamento celebrado com um FIIAH com opção de compra até 2020 ou de rendas pagas por contrato de locação financeira celebrado até 31.12.2011. Neste contexto, tratando-se de um desagravamento estrutural, parece-nos bastante a sua quantificação juntamente com os encargos da atual alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS, não sendo, pois, necessário maior detalhe desta informação ponderando os custos associados a essa concretização.

2. No caso do IRC:

i) No que se refere ao “regime especial de tributação pelo grupo de sociedades” (RETGS), esclarece-se que é um regime que faz apelo à capacidade contributiva do grupo de sociedades – verificada que seja a situação de domínio e outras condições previstas na lei – em detrimento da capacidade contributiva individual de cada uma das sociedades que o compõem. Logo, à semelhança do “regime simplificado de determinação do lucro tributável”, aplicável aos contribuintes de pequena dimensão, trata-se de um regime especial de tributação inserido no âmbito do regime de tributação-regra e não de um regime excecional.

A eventual quantificação do impacto do RETGS na receita do IRC revestir-se-ia de elevada complexidade e, conseqüentemente, com custos de implementação significativos. De facto, essa quantificação obrigaria à comparação entre o imposto apurado pelo grupo no âmbito do regime e o que seria apurado por cada uma das sociedades individualmente consideradas. Essa comparação não poderia ser efetuada numa perspetiva estática (anual), mas ao longo de vários períodos de tributação face, designadamente, ao regime de reporte de prejuízos e de benefícios fiscais.

Acresce que o regime de dedução de prejuízos fiscais no âmbito do RETGS se reveste de particular complexidade, como evidencia o disposto no artigo 71.º do Código do IRC. Finalmente, a volatilidade da composição dos grupos (entradas e saídas de sociedades, aquisições de outros grupos) inviabilizaria, em muitos casos, qualquer análise comparativa. Assim, afigura-se de difícil concretização a mensuração do impacto do RETGS.

ii) No que respeita ao cálculo da despesa fiscal associada ao “incremento de prejuízos fiscais” decorrente da dedução ao rendimento de benefícios fiscais, não foi ainda possível incluir este cálculo em face da elevada complexidade e do acréscimo de custos ao mesmo associados. Esta complexidade acentua-se pela coexistência de períodos de reporte diferenciados. A título de exemplo refira-se a evolução registada nesta matéria em que nos períodos de 2014 a 2016 o período de reporte de prejuízos fiscais passou de 5 para 12 anos e a partir do período de 2017, à exceção dos sujeitos passivos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro (PME), retornará de 12 para 5 anos (vd. N.º 1 do art.º 52.º do CIRC). Acresce que esta despesa só se tornará efetiva com a dedução de parte dos prejuízos correspondentes a esse incremento e que, no caso de não virem a ser deduzidos até ao limite temporal para a respetiva dedução, não constituirão despesa fiscal efetiva.

iii) Por fim, relativamente ao “reinvestimento dos valores de realização” previsto no art.º 48º do CIRC, trata-se de um desagravamento tributário que cai no âmbito da tributação-regra e que tem natureza estrutural. É um normativo que se insere no capítulo de determinação da matéria coletável aplicável, com carácter geral, às entidades que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e em execução dos princípios que informam a tributação-regra (vd. Nuno Sá Gomes, Teoria Geral dos Benefícios Fiscal, caderno de Ciência e Técnica Fiscal n.ºs 359, 360 e 362, páginas 38 e 39).

No que se refere aos valores da DF por “outras isenções definitivas”, importa salientar que têm vindo, continuamente, a ser reforçadas e a implementadas um conjunto de regras de validação no momento de submissão das declarações e, a nível central, o cruzamento com informação existente noutras bases de dados, nomeadamente de natureza cadastral e

## Informação

declarativa, com o objetivo de confirmar a veracidade dos elementos declarados pelos contribuintes. Tem também sido implementado um conjunto de alertas no momento da submissão e melhoradas as instruções de preenchimento que visam chamar a atenção dos contribuintes quanto às obrigações legais relativas ao preenchimento de alguns quadros e campos da declaração modelo 22 e seus anexos.

Contudo e à semelhança do que já foi informado em anos anteriores, relativamente aos rendimentos isentos, não é possível validar a veracidade dos montantes declarados no momento da entrega da declaração, uma vez que aqueles montantes provêm dos registos contabilísticos das respetivas entidades. Por outro lado, nos anexos da IES, a qual é entregue em momento posterior à modelo 22, apenas são declarados os rendimentos sujeitos a tributação (como é o caso do anexo D, entregue pelas entidades residentes, que não exercem a título principal, atividades comerciais, industriais ou agrícolas). Assim, a validação daqueles rendimentos tem vindo a ser efetuada no âmbito dos controlos inspetivos.

Relativamente ao IVA, o TdC considera que se continuam a verificar-se situações de ausência de quantificação de parte relevante da DF no que se refere a:

- todas as operações isentas (v.g. nas operações internas, importações, exportações e transportes internacionais);
- a isenções incompletas com um objetivo de natureza extrafiscal e que impliquem valor acrescentado para o sujeito ativo da relação, apesar de o Manual as considerar como BF;
- ao regime especial de isenção<sup>8</sup>, apesar de o Manual o considerar como BF.

A este respeito refere-se que os sistemas de informação da AT não permitem a quantificação de todos os benefícios fiscais em IVA.

Do conjunto de informação de IVA apresentada pelos sujeitos passivos à AT – em particular a que decorre das obrigações declarativas, onde se incluem as declarações periódicas mensais ou trimestrais e o anexo L da declaração anual IES - não permite o grau de desagregação necessário à quantificação da despesa fiscal que decorre de alguns benefícios fiscais em IVA. Estão nesta situação os seguintes benefícios:

- a) As isenções nas operações internas, referidas no artigo 9.º, do Código do IVA, com exceção das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- b) As isenções nas importações, referidas no artigo 13.º, do Código do IVA, com exceção, da alínea j) do n.º 1, atualmente já quantificada na CGE e, das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- c) As isenções nas exportações, em operações assimiladas a exportações e nos transportes internacionais, referidas no artigo 14.º, com exceção das que são consideradas desagregamentos estruturais;
- d) As isenções que configuram benefício fiscal referidas no n.º 8 e no n.º 10, ambos do artigo 15.º do Código do IVA;
- e) O regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA e;
- f) O benefício do artigo 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

É ainda referido pelo TdC existir "Falta de rigor quanto à distinção entre os desagregamentos fiscais estruturais e os BF, designadamente no que se refere às taxas preferenciais em sede de IVA".

No que respeita às taxas preferenciais em sede de IVA, refira-se que a aplicação das mesmas surge no seguimento da adoção da faculdade atribuída aos Estados-Membros no âmbito da Diretiva n.º 2006/112/CE (nomeadamente no seu artigo 98.º) de utilizarem uma ou duas taxas reduzidas relativamente aos bens e serviços identificados no anexo III da referida Diretiva.

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : [gabinete.ministro@mf.gov.pt](mailto:gabinete.ministro@mf.gov.pt)  
Data/hora : 2020-11-30 20:32:00  
-----

Registo nº : 17670/2020  
Data/hora : 2020-11-30 20:41:28  
Serviço : DAVII  
Email : [davii@tcontas.pt](mailto:davii@tcontas.pt)  
N. Anexos : 1  
Anexos : Ofício-MEF 1972-2020.pdf;  
\*\*\*\*\*

**De:** Gabinete MEF <[gabinete.ministro@mf.gov.pt](mailto:gabinete.ministro@mf.gov.pt)>

**Enviada:** 30 de novembro de 2020 20:32

**Para:** Luis Filipe Simoes <[LuisFilipeSimoes@tcontas.pt](mailto:LuisFilipeSimoes@tcontas.pt)>

**Cc:** Carlos Alberto Almeida Domingues <[carlos.domingues@mf.gov.pt](mailto:carlos.domingues@mf.gov.pt)>; Gab Sec Est Finanças <[gabinete.sefin@mf.gov.pt](mailto:gabinete.sefin@mf.gov.pt)>; Marta Andrade <[marta.andrade@mf.gov.pt](mailto:marta.andrade@mf.gov.pt)>; Danilo Sucá Camal <[dscamal@mf.gov.pt](mailto:dscamal@mf.gov.pt)>

**Assunto:** RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

Exmo. Senhor

Auditor-Coordenador

Dra. Luís Filipe Simões

Encarrega-me o Senhor Chefe do Gabinete de enviar a V. Exa o ofício n.º 1972/2020, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

AIDA PALMA

Coordenadora do secretariado de apoio



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 881 69 32  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

27 NOV 2020 001972

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ENT. 7030/2020 PROC. N.º 28.03	DATA
	15/11/2020		
ASSUNTO	Parecer sobre a Conta Geraldo do Estado 2019 - Parcerias Público Privadas e Outras Concessões - Exercício de contraditório.		

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a informação solicitada, relativo ao exercício de contraditório.

### 5.3. Parcerias Público Privadas e Outras Concessões

#### 5.3.2. Universo por certificar

A UTAP tem por atribuições, entre outras, o acompanhamento global das parcerias nas matérias económico-financeiras e respetivo reporte, consistindo aquelas parcerias nos contratos qualificados como PPP e incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Nesse sentido, deixou de divulgar os denominados “boletins das concessões”, cuja publicitação não é legalmente obrigatória. Esses boletins traduziam a recolha e divulgação de dados de contratos de concessão recebidos dos respetivos contraentes públicos e meramente reproduzidos, pelo que, para minimização de equívocos, esses Boletins foram descontinuados, conforme previamente anunciado pela UTAP.

O universo de contratos de PPP e outras concessões é, por natureza, dinâmico, em resultado do ciclo de vida dos contratos e da evolução dogmática, jurisprudencial e legislativa associada a estes modelos de contratação. Nesse sentido, a definição daquele universo corresponde a uma tarefa contínua e em permanente atualização.

O contrato de gestão do Hospital de Braga deve ser excluído do universo de PPP, em consequência da extinção da parte relativa à gestão do estabelecimento hospitalar, ocorrida em 31/08/2019, conforme referido na CGE 2019.

### 5.3.3. Avaliação deficiente da execução orçamental pública

A informação económico-financeira reportada é validada pelas entidades públicas encarregadas da gestão dos respetivos contratos. Nesse sentido, sem prejuízo dos esclarecimentos que possam ser prestados à UTAP, relativos a variações face à realidade contratual e/ou face a anteriores períodos, não é legalmente exigida qualquer certificação adicional.

Considerando que os dados referentes a anos futuros respeitam a estimativas, os mesmos incorporam incerteza, que pode resultar em diferenças face à real execução. As principais diferenças, não constituindo necessariamente inconsistências, são objeto de fundamentação no reporte periódico.

Relativamente às diferenças apontadas aos valores de estimativas, previsões e execução, sem prejuízo de informação já disponível nos diversos reportes, acompanham-se os contributos apresentados pela UTAP em sede do presente contraditório.

### 5.3.3. Avaliação deficiente das responsabilidades contingentes [entende-se 5.3.4]

No que concerne à menção da *“desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos [...] e o investimento realizado pelos parceiros privados [...]”*, mostra-se necessário salientar que um contrato de concessão (de obras públicas) abrange outras obrigações e encargos do parceiro privado além das que respeitam ao investimento, como as de operação e manutenção da infraestrutura, bem como relacionadas com o respetivo financiamento. Numa PPP existem ainda, naturalmente, diferenças temporais entre os investimentos e gastos incorridos pelo parceiro privado e os encargos do parceiro público.

Adicionalmente, faz-se notar que o Anteprojeto da CGE2019 refere valores de investimento realizados pelos parceiros privados desde 2011, quando a maioria das concessões foi contratualizada, e respetivos investimentos iniciados, em anos anteriores a 2011, o que distorce as conclusões apresentadas.

Sublinha-se ainda que não concorre para quantificação dos encargos futuros, contingentes ou não, o valor dos investimentos executados pelos parceiros privados, mas tão somente os encargos assumidos por contrato.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DAS FINANÇAS

Adicionalmente, entende-se que deve ser tido em consideração que os encargos do parceiro público não têm uma correspondência direta com os investimentos da concessionária, quer em termos temporais (análise ano a ano) quer porque os primeiros englobam a remuneração por outros serviços prestados, bem como a remuneração do financiamento daquela.

Relativamente às previsões dos encargos líquidos plurianuais apresentadas nos Relatórios do Orçamento do Estado ou na Conta Geral de Estado, ou em documentos produzidos pela UTAP, e conforme referido nesses mesmos documentos, as mesmas são construídas tendo por referência o período ao longo do qual se distribuirão os encargos futuros com as parcerias, tendo em consideração os compromissos contratuais existentes. Assim, não são consideradas estimativas de encargos com aquelas infraestruturas em períodos posteriores ao termo dos contratos. Caso assim não fosse, estar-se-ia a desvirtuar a natureza dos encargos, os quais pretendem ser uma referência das previsões dos encargos futuros com as PPP existentes.

#### Conclusões e Recomendações

Ainda que seja possível o aperfeiçoamento do reporte de informação, entende-se que já é disponibilizada informação abrangente e detalhada, nomeadamente sobre as PPP, em vários documentos disponibilizados publicamente.

Refere-se ainda que a robustez da informação disponibilizada é promovida através dos esclarecimentos solicitados pela UTAP relativamente a variações face à realidade contratual e/ou face a anteriores períodos, que podem ter por consequência a correção ou a clarificação da informação reportada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEFin

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : [maria.araujo@mih.gov.pt](mailto:maria.araujo@mih.gov.pt)  
Data/hora : 2020-11-24 21:28:00  
-----

Registo nº : 17442/2020  
Data/hora : 2020-11-24 23:53:24  
Serviço : DAVII  
Email : [davii@tcontas.pt](mailto:davii@tcontas.pt)  
N. Anexos : 2  
Anexos : 2020 11 15 PCGE 2019 PPOC.pdf; Relatório Conta Geral do Estado PPP e  
outras Concessões.docx;  
\*\*\*\*\*

**De:** Maria Araújo <[maria.araujo@mih.gov.pt](mailto:maria.araujo@mih.gov.pt)>

**Enviada:** 24 de novembro de 2020 21:28

**Para:** Luis Filipe Simoes <[LuisFilipeSimoes@tcontas.pt](mailto:LuisFilipeSimoes@tcontas.pt)>

**Cc:** Isabel Pires Marques <[isabel.piresmarques@mih.gov.pt](mailto:isabel.piresmarques@mih.gov.pt)>; Marta Antunes <[marta.antunes@mih.gov.pt](mailto:marta.antunes@mih.gov.pt)>; Vitor Jorge Oliveira Martins <[vitor.martins@mih.gov.pt](mailto:vitor.martins@mih.gov.pt)>; Ana Fernandes <[ana.fernandes@mih.gov.pt](mailto:ana.fernandes@mih.gov.pt)>; Gabinete MIH <[gabinete.ministro@mih.gov.pt](mailto:gabinete.ministro@mih.gov.pt)>; Apoio MIH <[gabapoio@mih.gov.pt](mailto:gabapoio@mih.gov.pt)>

**Assunto:** RE MIH : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões - Prorrogação do Prazo até 24/11/2020

Exmo. Senhor Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas  
Dr. Luís Filipe Simões,

Na sequência da comunicação endereçada a este Ministério, por correio eletrónico do passado dia 15 de novembro, e em cumprimento do prazo adicional de 2 dias úteis que nos foi facultado para o efeito, vimos apresentar o contraditório ao anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões.

Assim, no que respeita à área setorial das Comunicações (SEAC), informamos que o Gabinete do Senhor SE Adjunto e das Comunicações não dispõe de qualquer informação financeira sobre a PPP aeroportuária. Salientamos, porém, que as recomendações vertidas no documento remetido são dirigidas ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças e não a esta área governativa.

De igual forma, conseguimos apurar que a parte das taxas serem cobradas pela ANA e isso ser uma matéria relevante para o Tribunal de Contas (TdC) tem vindo a ser respondida pela ANAC junto desse Tribunal.

Por outro lado, especificamente no que respeita ao setor “rodoviário” enviamos em anexo os contributos do Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas.

Mais se informa que a Infraestruturas de Portugal, S.A. ainda se encontra a aprofundar uma das questões suscitadas no relato respeitante ao setor rodoviário, e que não conseguiu terminar no exíguo prazo concedido por V. Exas., e conta enviar contributos adicionais até à próxima sexta-feira, dia 27 de novembro.

Finalmente e no que respeita à área setorial da Habitação, não temos quaisquer contributos a aportar uma vez que inexistem neste âmbito quaisquer PPP e/ou outras concessões.

Ficamos, naturalmente, ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

**MARIA ARAÚJO**  
Chefe do Gabinete



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação  
Avenida Barbosa do Bocage, 5, 5.º  
1049-039 Lisboa, PORTUGAL  
TEL +351 21 042 6200 / VoIP 441703

\*\*\*\*\*  
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL  
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL  
-----

Registo de entrada de correio eletrónico  
-----

Mensagem original

Email : [Maria.Zagallo@utap.pt](mailto:Maria.Zagallo@utap.pt)  
Data/hora : 2020-11-24 19:55:00  
-----

Registo nº : 17440/2020  
Data/hora : 2020-11-24 19:57:56  
Serviço : DAVII  
Email : [davii@tcontas.pt](mailto:davii@tcontas.pt)  
N. Anexos : 1  
Anexos : Com\_UTAP\_2020\_015.docx.pdf;  
\*\*\*\*\*

**De:** Maria Zagallo <[Maria.Zagallo@utap.pt](mailto:Maria.Zagallo@utap.pt)>

**Enviada:** 24 de novembro de 2020 19:55

**Para:** Luis Filipe Simoes <[LuisFilipeSimoes@tcontas.pt](mailto:LuisFilipeSimoes@tcontas.pt)>

**Cc:** Manuel Vieira <[Manuel.Vieira@utap.pt](mailto:Manuel.Vieira@utap.pt)>; Miguel Leal de Faria <[miguel.lealdefaria@utap.pt](mailto:miguel.lealdefaria@utap.pt)>; Vasco Melo <[vasco.melo@utap.pt](mailto:vasco.melo@utap.pt)>

**Assunto:** RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões - Prorrogação do Prazo até 24/11/2020

Exmo. Senhor Auditor-Coordenador,  
Dr. Luís Filipe Simões,

Na sequência da notificação que me foi dirigida, envio, em anexo, a resposta da UTAP, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Permanecemos inteiramente ao dispor para tudo o mais que V. Exas. entendam necessário ou conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

**Maria Zagallo**

Coordenadora

**UTAP**

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Rua Braamcamp, 90 - 6º piso

1250-052 Lisboa, Portugal

[www.utap.pt](http://www.utap.pt)

Telef: +351 211 119 700

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

**Exmo. Senhor Dr.  
Luís Filipe Simões  
M.I. Auditor-Coordenador  
do Departamento de Auditoria VII  
do Tribunal de Contas**

Sua referência  
**Departamento  
de Auditoria VII**

Sua comunicação de  
**15/11/2020**

Nossa referência  
**Com.015/2020  
24/11/2020**

Proc. n.º

**ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.  
Anteprojeto – 5.3. Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões.**

Exmo. Senhor,

1. A exponente, MARIA ANA SOARES ZAGALO PINTO DE BALSEMÃO, Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), sita na Rua Braamcamp, n.º 90 – 6.º Piso, 1250-052 Lisboa, foi notificada, através do email que lhe foi dirigido pelo Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Luís Filipe Simões, no passado dia 15 de novembro (22:51), do teor do ponto 5.3. do anteprojeto (**Anteprojeto**) de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019 (CGE 2019).
2. O Anteprojeto, no referido ponto 5.3., inclui um conjunto de considerações referentes aos contratos de parceria público-privada (PPP) e outras concessões, na sequência de insuficiências de avaliação que, na ótica desse Ilustre Tribunal, terão sido detetadas na informação reportada na CGE 2019.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Algumas destas considerações respeitam a matérias subjacentes às atribuições legais da UTAP ou à informação por esta disponibilizada no quadro do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (**Decreto-Lei n.º 111/2012**). É, naturalmente, a essas (e apenas a essas) que dirigimos a presente pronúncia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

### A. UNIVERSO CONTRATUAL RELEVANTE

3. Importa começar por referir que a UTAP se revê inteiramente nas preocupações e recomendações reiteradas pelo Tribunal de Contas no Anteprojeto, que destacam a importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP. Percebe-se, pois, que os mesmos imperativos de transparência e de escrutínio da despesa e da utilização do bem público reclamem igualdade de tratamento, independentemente de uma tal qualificação, de cariz eminentemente jurídico.

4. O ponto que, neste particular, tem vindo a ser frisado pela UTAP, prende-se tão-somente com a afirmação do seu papel (meramente parcial/complementar) nessa tarefa, cabendo-lhe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte dos contratos qualificados como PPP e incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

É, pois, por referência a esses contratos e não a outros que a UTAP desenvolve a sua atividade e exerce as suas competências, nomeadamente de reporte financeiro e de apoio ao ciclo orçamental do Estado.

É este, inequivocamente, o regime que resulta do Decreto-Lei n.º 111/2012 e o recorte institucional e campo de ação que o mesmo confere a esta Unidade.

5. Foi esta consciência e este foco que presidiram à decisão de deixar de divulgar os denominados “boletins das concessões”, por se entender que os mesmos, não só contribuíam para uma falsa sensação de acompanhamento e controlo dos respetivos contratos, mas também para perpetuar equívocos a que se presta a aparente segregação (autoexcludente) entre o que sejam PPPs e concessões. Acresce que a divulgação pela UTAP desses denominados “boletins das concessões” carece de previsão legal ou caráter de obrigatoriedade.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Assim e por um lado, já tivemos oportunidade de referir que a UTAP nunca acompanhou verdadeiramente (nem lhe competia ou compete) os contratos incluídos nos boletins das concessões, tendo-se limitado a manter a divulgação de um determinado fluxo de dados financeiros anteriormente veiculado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Manteve-se, pois, o nível de recolha e divulgação de dados de contratos de concessão anteriormente definido por aquela Direção-Geral, muito embora a UTAP não dispusesse sequer de informação ou elementos que lhe permitissem questionar ou avaliar os dados recebidos dos respetivos contraentes públicos, dados esses que se limitava a divulgar *tal quale*.

Por outro lado, constatou-se que este desdobramento entre (boletins das) PPPs e (boletins das) concessões se prestava a um conjunto de equívocos absolutamente indesejáveis e evitáveis, que não poderiam ser atribuídos a uma entidade com o papel da UTAP. Equívocos no sentido de PPPs e concessões serem conceitos que se excluem reciprocamente (narrativa tão tentadora para afastar custos reputacionais ou ideológicos no recurso a parcerias). Equívocos no sentido de a inclusão de um dado contrato no “boletim das concessões” – por oposição ao “boletim das PPPs” – poder ser encarada como uma afirmação institucional acerca da sua não sujeição ao regime substancial e procedimental constante do Decreto-Lei n.º 111/2012. Equívocos no sentido de poder estar a transmitir-se que os contratos inseridos nos boletins das concessões seriam objeto de um acompanhamento equivalente ou semelhante ao que resultava daquela lei para as PPPs. Equívocos no sentido de se poder descortinar na divulgação de um “boletim das concessões” a pretensão de definir ou, por qualquer forma, certificar o universo de concessões existente.

6. Ciente de que não deveria contribuir para um contexto de equivocidade em torno dos contratos de PPP e perante a falta de capacidade de análise crítica dos dados divulgados nos boletins das concessões (relativamente aos quais não conseguiria evoluir sem prejudicar as suas competências legais), a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro, encontra-se hoje, de facto, recentrada no seu figurino legal, i.e. nos contratos previstos na lei (*cf.* artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 111/2012), relativamente aos quais dispõe de dados e know-how passíveis de aportar valor.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Não é, efetivamente da responsabilidade da UTAP certificar ou acompanhar o universo de contratos excluídos da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (sejam ou não concessões ou subconcessões). O que não quer dizer naturalmente que os mesmos não sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, ou figurar ou ser analisados nos documentos dos orçamentos do Estado, mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade e não poderão por esta ser factualmente assumidas sem grave prejuízo para a sua missão legal, devendo antes ser desenvolvidas por entidade(s) com competência relativamente a esse universo.

7. Onde se espera, então, um papel ativo da UTAP, é precisamente na definição e estabilização de um universo de contratos de PPP, por referência ao qual desenvolve a sua atividade e promove o cumprimento do regime legal no qual se insere.

Isto não se olvidando que um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

8. Ainda assim, reconhece-se que há um mapeamento deste universo de contratos que a UTAP ainda não conseguiu empreender, sabendo de antemão que haverá certamente mais PPPs do que aquelas que “herdou” e do que as que atualmente reporta, mas não dispondo de meios humanos e técnicos para avocar a si tal empreitada, em toda a sua plenitude e com todas as consequências daí advenientes.

9. Efetivamente, e muito embora a UTAP não se demita da sua responsabilidade de alertar o Estado para este facto – o que tem vindo sempre a fazer –, a verdade é que se depara com uma dificuldade de monta ao nível da ampliação e estabilização do seu “portefólio”.

Na verdade, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Finanças (a sua tutela, também ela limitada às PPP), a UTAP está numa posição pouco privilegiada para, em abstrato e autónoma e aprioristicamente, identificar de forma exata o universo dos contratos que reúnam as características necessárias a uma PPP.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Tal definição convoca, antes de mais, a nosso ver, a iniciativa de cada sector (que a UTAP não tem meios para forçar) no sentido de proceder ao levantamento dos contratos existentes com potencial para uma tal qualificação, disponibilizando os elementos financeiros e contratuais relevantes, sem os quais não é possível a esta Unidade proceder à classificação de contratos como PPP e, conseqüentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012. Porventura esta tarefa seria facilitada se, como este Tribunal propugna, existisse já uma noção do universo de concessões.

Mas mesmo que se conseguisse sensibilizar e mobilizar cada sector e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP convocaria ainda um investimento adicional muito significativo para a verificação do cumprimento dos requisitos legais, positivos e negativos, de uma tal qualificação, tarefa que não poderá deixar de reconhecer-se que não é de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade concetual e prática.

Por fim, quedaria por resolver a consequência institucional e prática de todo este trabalho prospetivo, qual seja a de que como poderia a UTAP dar resposta ao acompanhamento de todos os contratos que virtualmente viessem a ser qualificados como contrato de parceria abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

### **B. PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA 2019 (PORTEFÓLIO UTAP)**

10. Antes de mais, importa clarificar que a informação económico-financeira reportada por esta Unidade tem por base os dados disponibilizados pelas entidades públicas encarregadas da gestão dos respetivos contratos, sendo a fiabilidade dessa informação da responsabilidade das mesmas, pois são essas as responsáveis pela inscrição dos compromissos e encargos do parceiro público nos sistemas de informação e bases de dados de gestão, tampouco tendo a UTAP acesso a esses sistemas de informação ou bases de dados. Não obstante, variações dos dados que são reportados a esta Unidade face à realidade contratual e/ou face a anteriores períodos são questionadas, analisadas e explicadas pela UTAP, seja (i) nos boletins trimestrais informativos disponibilizados no *website* desta Unidade, (ii) nos contributos para o relatório do Orçamento do Estado ou (iii) nos contributos para o relatório da Conta Geral do Estado.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

11. Feito este enquadramento, passaremos, de seguida, à análise do excerto do Anteprojeto objeto do presente contraditório, na parte respeitante aos 35 contratos de parceria acompanhados pela UTAP no quadro da CGE 2019<sup>1</sup>.
12. Relativamente ao confronto entre o ROE 2019 e o ROE 2020, importa salientar que sendo os referidos documentos elaborados em datas distintas e uma vez que, para o ano em apreciação no referido Anteprojeto, estes documentos apresentam valores previsionais, naturalmente se compreendem as divergências que possam, eventualmente, surgir entre os respetivos valores, uma vez que as previsões são realizadas com base na informação histórica e nos pressupostos esperados para os encargos e receitas existentes à data da sua elaboração.
13. No entanto, é preocupação desta Unidade que, sempre que essas divergências se verifiquem, as mesmas sejam devidamente explicadas, quer nos documentos acima mencionados, quer em outros documentos informativos desenvolvidos por esta Unidade especificamente com esse objetivo e dos quais se destacam, desde já, a “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2020” e a “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2019”, disponíveis no *website* da UTAP. De forma sucinta e sempre na procura pela fiabilidade da informação reportada, são apresentados e analisados, nesses documentos, os encargos líquidos plurianuais previstos nos referidos relatórios do Orçamento do Estado, sendo ainda apresentada uma análise das principais diferenças existentes entre a evolução desses valores face ao anteriormente apresentado nos relatórios do Orçamento do Estado dos anos imediatamente anteriores.

Esta Unidade tem, assim, uma clara preocupação pela fiabilidade, transparência e rigor, não só ao nível da evidenciação das “divergências” que são referidas, como sobretudo, na sua explicação cabal, de forma a que o leitor compreenda o dinamismo da informação veiculada e a sua evolução. Por esta razão, entende-se que o Tribunal de Contas deve, não só, rever a avaliação efetuada como, sobretudo, valorizar positivamente a preocupação de

---

<sup>1</sup> Conforme referido no Boletim Anual das PPP de 2019, o universo de PPP, com referência a 31 de dezembro de 2019, considerava 33 parcerias. No entanto, tendo em consideração a vigência e encargos ocorridos, no quadro da CGE 2019 foram incluídas as parcerias relativas ao contrato com o SIRESP e ao contrato de gestão do Estabelecimento do Hospital de Braga.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

transparência e rigor que resulta deste tipo de procedimento, não obstante as limitações já apresentadas, concretamente a dependência da UTAP face a dados disponibilizados pelos parceiros públicos gestores dos contratos, não tendo a UTAP acesso aos sistemas de informação ou bases de dados de gestão.

14. Não obstante o anterior, resumem-se, de seguida, os principais fatores justificativos das diferenças identificadas relativamente aos montantes de execução orçamental de 2019 e respetivos valores previstos nos relatórios do Orçamento do Estado para 2019 (OE2019) e do Orçamento do Estado para 2020 (OE2020):

- (a) Tal como referido no Relatório da CGE de 2019 (Capítulo “II.4. Parceiras Público-Privadas”, Volume I, Tomo I), o montante de encargos líquidos suportado pelos parceiros públicos, com os 35 contratos de PPP, ascendeu a cerca de 1543 milhões de euros, representando um nível de execução orçamental de 91% face ao previsto no Relatório do OE2019 (o qual ascendia a aproximadamente 1692 milhões de euros). Nesse documento são identificadas e explicadas as razões para o desvio de cerca de 149 milhões de euros entre a aludida previsão e a execução.
- (b) Por outro lado, quando analisado o Relatório do OE2020, verifica-se que o valor dos encargos líquidos previstos para o ano de 2019, com os 34 contratos de PPP objeto de análise da UTAP nesse mesmo ano<sup>2</sup>, ascendia a aproximadamente 1603 milhões de euros, correspondendo este montante às melhores estimativas de fecho do ano determinadas pelas entidades públicas gestoras dos respetivos contratos.

A este respeito, importa, desde já, mencionar que as referidas previsões foram efetuadas ainda antes do final do ano de 2019, enquanto os valores constantes do Relatório do OE2019 foram determinados em outubro de 2018. Assim, os valores históricos disponíveis à data de elaboração das projeções dos referidos encargos não são coincidentes, razão pela qual se verifica a existência de uma divergência – no valor de aproximadamente 89 milhões de euros, correspondente a uma diferença

---

<sup>2</sup> De salientar que, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/2019, de 17 de junho, o acompanhamento, a execução e modificação e a fiscalização do contrato SIRESP ficam dispensados do cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019. Desta forma, não foi incluída a respetiva execução orçamental, para o ano de 2019, na análise do Relatório do OE2020.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

de -5%<sup>3</sup> – entre os valores dos encargos líquidos previstos, para o ano de 2019, nos relatórios do OE2019 e do OE2020. Na “Nota técnica e breves considerações sobre a desagregação dos encargos previstos no Relatório do Orçamento do Estado para 2020”, mais concretamente no seu capítulo 4.3, são identificadas e explicadas a razões para o mencionado desvio entre a previsão (constante no relatório do OE 2019) e a estimativa (incluída no relatório do OE 2020) para o ano 2019.

- (c) Por fim, quando analisado o valor dos encargos líquidos efetivamente suportados, no ano de 2019, com as referidas parcerias, verifica-se que o mesmo, no referido montante de cerca de 1543 milhões de euros, foi inferior ao previsto no Relatório do OE2020 – no valor de aproximadamente 60 milhões de euros, correspondente a uma diferença de sensivelmente -4%<sup>4</sup>, justificando-se a divergência, fundamentalmente, pelos seguintes fatores:

- (i) Redução dos encargos relativos às parcerias rodoviárias, em aproximadamente 60 milhões de euros, em grande medida devido ao efeito combinado de, *por um lado*, (i) não terem ocorrido quaisquer encargos com a subconcessão do Algarve Litoral, devido ao facto de o Acórdão do Tribunal de Contas, de 28 de maio de 2019, ter recusado o visto do contrato de subconcessão, fator este que resultou num desvio de cerca de 27 milhões de euros, (ii) não se ter verificado em 2019 o nível de encargos esperado para a subconcessão do Baixo Tejo, aquando da elaboração do Relatório do OE2020, originando uma variação de cerca de 21 milhões de euros, (iii) no que respeita à concessão do Litoral Centro, o pagamento de compensação determinado pelo Tribunal Arbitral, que tinha sido previsto no Relatório do OE2019, apenas ter sido liquidado no início de 2020, pelo montante de cerca de 9 milhões de euros, e, *por outro lado*, no que respeita às receitas de portagem, ter-se verificado uma evolução muito positiva no aumento da procura da rede

---

<sup>3</sup> Caso se considerasse, no Relatório do OE2020, os encargos de 2019 da parceria do setor da segurança ao nível do verificado na execução anual, a diferença entre os encargos globais ascenderia a cerca de 64 milhões de euros e -4%.

<sup>4</sup> Caso se considerasse, no Relatório do OE2020, os encargos de 2019 da parceria do setor da segurança ao nível do verificado na execução anual, a diferença entre os encargos globais ascenderia a cerca de 85 milhões de euros e -5%.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

rodoviária com portagens face às estimativas consideradas (em cerca de 13 milhões de euros);

- (ii) Registo de encargos com as parcerias da saúde de montante inferior ao estimado no Relatório do OE2020, de cerca de 20 milhões de euros, em virtude, maioritariamente, (i) da não realização do pagamento relativo à sentença do Tribunal Arbitral resultante do diferendo sobre o VIH no contrato de gestão da entidade gestora do estabelecimento hospitalar de Braga e (ii) da realização de apenas parte dos pagamentos de reconciliação estimados relativamente à atividade de anos anteriores, de pagamentos no âmbito de protocolos e outros não contemplados nos respetivos contratos de gestão das entidades gestoras dos estabelecimentos hospitalares de Vila Franca de Xira, de Cascais e de Loures, efeitos que foram parcialmente mitigados pelos aumentos generalizados dos encargos com a prestação de serviços clínicos, em virtude do aumento da produção contratada para o ano de 2019;
- (iii) No que respeita ao setor ferroviário, o nível de execução dos encargos foi inferior ao orçamentado, em cerca de 5 milhões de euros, devido essencialmente ao facto de terem sido liquidadas apenas onze faturas de remuneração mensal à subconcessão do Metro do Porto, quantidade que fica abaixo, em uma fatura mensal, do pressuposto considerado na elaboração das projeções apresentadas no Relatório do OE2019;

e, em sentido contrário,

- (i) Aumento dos encargos com a parceria do setor da segurança, em cerca de 25 milhões de euros, em virtude de não terem sido considerados quaisquer encargos para 2019, para efeito do Relatório do OE2020, conforme referido anteriormente.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

### C. ENCARGOS PÚBLICOS, INVESTIMENTOS PRIVADOS E PERÍODO TEMPORAL RELEVANTE

#### C.1. Desproporção entre encargos públicos e investimentos privados

15. Refere-se, no ponto 5.3.3. do Anteprojeto, que “*Subsiste a desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (13 503 M€, de 2011 a 2019, e 1 543 M€ em 2019) e o investimento realizado pelos parceiros privados (3 682 M€, de 2011 a 2019, e 146 M€ em 2019), já incluindo o investimento realizado no setor aeroportuário desde 2013.*”.
16. A desproporção entre os encargos públicos e os investimentos privados é, não só esperada, como previamente estimada.
17. Por um lado, é esperada devido a inúmeros fatores.

Primeiro, porque a operação de uma infraestrutura e as correspondentes obrigações de serviço público, as quais se prolongam por um prazo muitíssimo mais dilatado do que o período de investimento inicial, tem um custo. Assim, na comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados, há que ter em conta os gastos de operação que, entretanto, já foram incorridos e liquidados através dos encargos públicos.

Segundo, porque a necessidade de amortização e remuneração do esforço de investimento inicial exige, por norma, prazos contratuais que compreendem a necessidade de efetuar investimentos de ciclo de vida (ou substituição) e/ou de manutenção preventiva e/ou de incremento de capacidade. Tal como os custos de operação, também estes investimentos têm um custo. Sucede, para além do mais, que a temporalidade destes ciclos de investimento que ocorrem durante a fase de exploração das obrigações de serviço público não está, necessariamente, casada com a temporalidade da remuneração dos parceiros privados<sup>5</sup>. Assim, a comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados não garante que esses encargos públicos amortizem e remunerem

---

<sup>5</sup> Por esta razão, mais concretamente para evitar ruturas de tesouraria em determinados períodos da concessão, em muitos modelos financeiros caso base dos contratos se pode observar a existência de contas de reserva para investimento, as quais são antecipadas e progressivamente provisionadas e, uma vez chegado o momento em que se verifica a obrigação do parceiro privado de realização do investimento, libertadas para fazer face às obrigações de pagamento do investimento.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

integralmente os ciclos de investimento já concretizados, nem garante que esses encargos públicos remunerem, no que aos investimentos diz respeito, apenas os já concretizados.

Terceiro, porque a capacidade dos parceiros privados para levantar financiamento para o investimento inicial exige a disponibilidade para a atribuição de uma contrapartida aos financiadores – a sua remuneração (na ótica dos parceiros privados, um encargo). Assim, mesmo que no valor bruto do ativo fixo estejam refletidas as capitalizações dos encargos financeiros, há que acrescer a esse valor bruto do investimento, no que respeita à dívida, os juros que se vençam até à maturidade do crédito (muito longa, habitualmente com um prazo não inferior a 2/3 do prazo do contrato de parceria<sup>6</sup>) e, no que respeita aos fundos acionistas, a respetiva remuneração (habitualmente, até ao termo do prazo do contrato). Naturalmente que se a remuneração do parceiro privado advier exclusiva ou, pelo menos, maioritariamente de pagamentos do parceiro público, a contabilização desses encargos financeiros – tal como dos gastos de operação e dos gastos inerentes aos ciclos de investimento, *cf.* já mencionado – terá que estar considerada no dimensionamento dos encargos do parceiro público.

Finalmente e porque existem capitais próprios que são investidos no projeto<sup>7</sup>, o resultado líquido entre os encargos públicos e os encargos do parceiro privado representará matéria coletável em sede de imposto sobre o rendimento do parceiro privado. Assim, na comparação, em cada momento, dos encargos públicos com os investimentos privados, há que ter em conta que o montante dos encargos públicos poderá ter já dado origem a obrigações fiscais, designadamente em sede de imposto sobre os resultados.

18. Por outro lado, a desproporção entre os encargos públicos e os investimentos privados é, para além de esperada – pelas razões acima apontadas –, também previamente estimada. Em concreto, a estimativa para essa desproporção encontra-se projetada, desde logo, a partir do momento de contratação da PPP, através do modelo financeiro com o caso base

---

<sup>6</sup> Prazos longos da dívida favorecem a capacidade de alavancar a estrutura de financiamento do parceiro privado. A respeito da alavancagem, *vide* nota 7 seguinte.

<sup>7</sup> Muito embora as habituais estruturas contratuais em PPP permitam altos níveis de alavancagem, da qual resulta a redução do custo médio de financiamento, com benefícios para a diminuição do *quantum* da remuneração do parceiro privado (dos encargos do parceiro público) que os acionistas dessa estão dispostos a aceitar para que os seus requisitos de rentabilidade sejam atingidos – o que beneficia, em última instância, o parceiro público face a estruturas de financiamento menos alavancadas.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

representativo da equação financeira acordada entre os parceiros público e privado, tipicamente em anexo aos contratos de PPP.

19. Embora nem todas as PPP acompanhadas e reportadas pela UTAP estejam exclusiva ou significativamente dependentes de encargos do parceiro público, a maioria está, pois, de um total de 35 parcerias reportadas durante o ano de 2019, o equilíbrio económico-financeiro de 29 dependia dos encargos do parceiro público. Assim, muito embora a inexistência de encargos públicos relevantes com 6 PPP<sup>8</sup>, o que atenua a divergência entre a quantificação dos encargos públicos e a quantificação dos investimentos privados, a verdade é que, pela reduzida expressão destas PPP face ao universo em análise, se pode intuir que o que atrás se expõe e porque este Ilustre Tribunal faz referência a uma comparação para o universo de todas as PPP acompanhadas e reportadas pela UTAP não perde o seu rigor e relevância.
20. Impõem-se, em resumo, distinguir claramente a forma de apuramento dos gastos públicos associados a uma PPP, que são abordados numa lógica de *all in cost*, em que são apurados e contabilizados todos os gastos (de projeto, de construção, de financiamento, de operação e manutenção e ainda de grandes reparações, quando aplicável). Este *all in cost* é ainda, em diversas PPP, apurado de forma líquida, ou seja, nos casos em que o parceiro privado tenha fontes de receitas que não dependem exclusivamente de encargos do parceiro público (portanto baseadas no princípio utilizador-pagador), os investimentos dos parceiros privados são “co-remunerados” pelos parceiros públicos e pelos utilizadores ou mesmo exclusivamente pelos utilizadores.<sup>9</sup>
21. Para o caso concreto em apreço – “*a desproporção entre os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos (13 503 M€, de 2011 a 2019, e 1 543 M€ em 2019) e o investimento realizado pelos parceiros privados (3 682 M€, de 2011 a 2019, e 146 M€ em 2019)*” –, alertamos que um significativo esforço de investimento já havia sido realizado até 2011, conforme previsto nos respetivos quadros contratuais de cada PPP. No entanto, os encargos líquidos das PPP pagos pelos parceiros públicos durante o mesmo curso temporal visavam, entre

---

<sup>8</sup> As duas parcerias do setor aeroportuário, a Fertagus, a Brisa Concessões Rodoviárias, a AE do Oeste e a Lusoponte.

<sup>9</sup> Refira-se, a título meramente ilustrativo, os casos da Brisa Concessões Rodoviária, da AE Oeste e da ANA, em que os investimentos desses parceiros privados são remunerados exclusivamente pelos utilizadores, bem como os casos da AE da Beira Interior e da Metro Transportes do Sul, em que os respetivos investimentos são “co-remunerados” pelos parceiros públicos e pelos utilizadores.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

outros, remunerar investimentos realizados em momento anterior a 2011. Complementarmente, esses encargos líquidos visavam, também, sustentar encargos de exploração da PPP, designadamente os relacionados com gastos de operação, com gastos de investimento de ciclo de vida ou de incremento de capacidade, com a remuneração das fontes de financiamento dos investimentos e com tributação.

### C.2. Previsão de encargos líquidos futuros (por ciclo contratual e não por projeto)

22. Relativamente às previsões dos encargos líquidos plurianuais apresentadas por esta Unidade nos documentos por si produzidos e conforme referido nesses documentos, as mesmas são construídas tendo por referência o período ao longo do qual se distribuirão os encargos futuros do erário público com as parcerias, tendo em consideração os compromissos contratuais atualmente existentes. Apesar de, no fim da vida dos atuais contratos de parceria, as infraestruturas atualmente geridas em regime de PPP reverterem para o sector público, nos termos contratualmente definidos, e de as mesmas poderem continuar, nessa altura, a gerar encargos e/ou receitas (quando aplicável) para o erário público, estes (encargos e receitas) extravasam os atuais contratos de PPP. Tal é explicado, por um lado, pelo facto de os encargos e receitas que possam vir a ser gerados nessas circunstâncias terem, naturalmente, uma natureza diferente, dado que os encargos atuais envolvem, no caso das PPP infraestruturais, o pagamento do investimento inicial efetuado, incluindo a remuneração das fontes de financiamento desse investimento, acrescido dos encargos com a operação e manutenção corrente e extraordinária, enquanto, após o termo dos contratos de PPP, os encargos futuros não envolverão o pagamento do investimento inicial, e, por outro lado, em virtude de o modelo de gestão a implementar para cada uma destas infraestruturas, a partir da data em que termine o respetivo atual contrato de parceria, poder variar.

Por esta razão, os mesmos não são considerados nos diversos documentos informativos elaborados por esta Unidade, sendo apenas consideradas as responsabilidades já contratadas e não os encargos potenciais que decorrerão de eventuais contratações futuras. Caso assim não fosse, estar-se-ia a desvirtuar a natureza dos próprios encargos, os quais pretendem ser uma referência das previsões dos encargos futuros com as PPP atualmente existentes.

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Acresce, ainda, que a aludida incerteza (quanto ao modelo de exploração dos estabelecimentos atualmente contratados, após o término dos atuais contratos de PPP) tem também impacto na magnitude e temporalidade – não apenas na qualificação – dos futuros encargos líquidos do sector público. Este aspeto não é, de forma alguma, despidiêdo, pois a maioria das PPP está a uma distância superior a 10 anos do seu termo, o que dificultaria, em muito, um eventual exercício de prognose sobre os encargos de exploração da infraestrutura associada à parceria após o termo do atual contrato.

23. No entanto, e tendo sobretudo em atenção as PPP rodoviárias, o valor potencial das receitas futuras, após o termo de cada um dos contratos e até ao final da vida útil das respetivas infraestruturas, é claramente superior ao valor dos gastos que lhes estarão associados, o que significa que os encargos estimados com estas PPP refletem um pagamento antecipado do investimento, que ficará concluído numa fase que, em termos médios, coincidirá com o decurso de metade da sua via útil estimada.

### C.3. *Previsão de investimentos privados futuros*

24. A este propósito, destaca-se a afirmação, constante do ponto 5.3.3. do Anteprojeto, de que “[...] a previsão de encargos líquidos futuros dos parceiros públicos com as PPP [...] permanece sem ser acompanhada da previsão do investimento a realizar pelos parceiros privados”.
25. Tendo sido abordadas *supra* as razões, que são estruturais dos contratos, não circunstanciais, para a desproporção entre encargos públicos e investimentos privados, entende-se ser ainda adequado fazer as seguintes considerações que deverão ser tidas em conta para qualquer exercício de apuramento e análise do fator (ou quociente) que representa a relação entre o investimento privado e os encargos públicos.

Efeitos como (i) diferentes prazos contratuais, (ii) variadas complexidades técnicas que exigem distintos volumes de investimento e/ou despesas de exploração, (iii) distintos perfis de reembolso dos capitais alheios, (iv) diversas taxas de remuneração desses capitais, (v) múltiplas taxas de retorno acionista e (vi) diversas taxas de alavancagem, que originam (vii) múltiplos WACC dos contratos e (viii) diferentes dimensões de resultados tributáveis que originam distintas taxas efetivas de imposto, entre outros, contribuem para que a relação entre o investimento privado e os encargos públicos tenha um conjunto de efeito aí embebidos e que, sem expurgos relevantes, torna muito difícil extrair qualquer

# UTAP

## Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

conclusão de um exercício de análise individualizada ou comparativa do fator numérico que representa a dita relação.

Alerta-se, ainda, para o período de vida útil económica dos investimentos efetuados pelo parceiro privado que, sendo mais alargado do que os prazos dos contratos, é também um fator descaracterizador da comparação entre os investimentos efetuados pelo parceiro privado e os encargos do parceiro público ao longo da vida dos contratos.

Finalmente, é de alertar para a natureza confidencial declarada pelos parceiros privados – e nessa medida legalmente considerada como tal pela UTAP – sobre o anexo contratual Caso Base, o qual contém a totalidade dos investimentos prospetivos a cargo do parceiro privado. Essa informação não pode, face ao exposto, ser utilizada pela UTAP para reporte de informação aí contida, apesar de integrar um anexo contratual sujeito ao escrutínio das entidades legalmente habilitadas para esse exercício, nomeadamente o Tribunal de Contas.

Isto dito, não podemos deixar de concluir que a identificação “[...] *da previsão do investimento a realizar pelos parceiros privados*” não seria a única variável explicativa d[a] “[...] *previsão de encargos líquidos futuros dos parceiros públicos com as PPP [...]*” (quicá, nem a mais relevante), nem se poderá assegurar que *per se* se poderia estabelecer alguma relação entre o volume de investimento a realizar no futuro pelos parceiros privados e os encargos líquidos futuros dos parceiros públicos.

# UTAP

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

## D. CONCLUSÕES

26. Em função do que se deixou exposto, a conclusão a retirar é a de que o Anteprojeto inclui ainda algumas imprecisões que, no entendimento da UTAP, importa, naturalmente, rever. Para esse efeito, a exponente apresenta o contributo que lhe é possível, em função dos dados de que dispõe e das funções que exerce.

Requer-se, por isso, que essa revisão seja promovida, sendo certo que a exponente e a UTAP se encontram disponíveis para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda necessário, assim como para prestar todos os contributos necessários para que o relatório de auditoria do Tribunal de Contas alcance o máximo de rigor.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da UTAP,

**Maria Ana  
Soares  
Zagalo**

Assinado de forma  
digital por Maria Ana  
Soares Zagalo  
Dados: 2020.11.24  
19:50:55 Z